

TERMO DE : ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 8667 folhas.

Rio de Janeiro, 19 / 07 / 17.

p/ Escrivão



MANDADO DE PAGAMENTO

146/197/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: , PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM: CNPJ/CPF: 12.045.897/0001-59

Parte/Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: , END.: , PRESIDENTE: , CPF: , END. , ADM. JUD.: , TEL.: , QUEBRA EM: CNPJ/CPF: 12.045.897/0001-59

Importância: R\$ 9.350,00 - Nove mil, trezentos e cinquenta reais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls.
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES - OAB/RJ69.085 - CPF: 806.563.587-34

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 (oito) VIGIAS e do SUPERVISOR - REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2017

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349 digitei e eu, _____ Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349, o subscrevo. Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



3668

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 910/2017/OF

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017.

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição:28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros**

Excelentíssimo Juiz,

De ordem do M.M. Juiz de Direito Titular dessa Vara Empresarial e em atenção ao ofício nº 0127/2016 ref ao processo 0116100-26.2007.5.01.0071 (vosso), informo que, em pesquisa realizada no sistema informatizado do TJ/RJ , não foi localizado processo de habilitação de crédito em nome de ANGELA MARIA DUARTE BAPTISTA GONÇALVES VASQUES.

À disposição para esclarecimentos complementares.

Respeitosamente,

Monica Pinto Ferreira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

71ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**Av. Gomes Freire, 471, 1º Andar, Centro -RJ****CEP: 20231-014**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4QHL.4WTU.QAFM.CF7P**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



8669
—

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br**Nº do Ofício : 909/2017/OF**

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição:28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros**

Excelentíssimo Juiz,

De ordem do M.M. Juiz de Direito Titular dessa Vara Empresarial e em atenção ao ofício nº 174/2017/OF ref. ao processo 0016915-34.2014.8.19.0001 (vosso), informo que os Administradores Judiciais da massa falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais e Outra são encontrados no endereço comercial à rua da Assembleia 36, 11ª andar, Centro, RJ.

Respeitosamente,

Monica Pinto Ferreira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao jUízo da 3ª Vara Cível da Capital RJCódigo para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **42S5.GVFL.J4HL.3A7P**Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

8670

Nº do Ofício : 908/2017/OF

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolção de Recuperação Judicial em Falência**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros**

Excelentíssimo Juiz,

De ordem do M.M. Juiz de Direito Titular dessa Vara Empresarial e em atenção solicitado, comunico que foi determinada a reserva do crédito referente ao processo nº 0011026-78.2015.5.01.0078, e que este será pago oportunamente, de acordo com as forças da massa, observada a ordem de preferência.

Respeitosamente,

Monica Pinto Ferreira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

78ª VARA DO TRABALHO PRIMEIRA REGIÃO**Av. Gomes Freire 471, 3º Andar, Centro- RJ****CEP: 20231-014**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4GH4.1QKP.DUR7.F77P**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



8671

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 907/2017/OF

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

De ordem do M.M. Juiz de Direito Titular dessa Vara Empresarial e em atenção ao ofício nº 0122/2016, comunico que foi determinada a reserva do crédito referente ao processo nº 0020000-14.2004.5.01.0071, e que este será pago oportunamente, de acordo com as forças da massa, observada a ordem de preferência.

Respeitosamente,

Monica Pinto Ferreira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

71ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Av Gomes Freire 471, 1º Andar, Centro, RJ

CEP: 20.231-014

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PH9.V3TP.AVFA.Q67P**



8672

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



8673

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 906/2017/OF

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssimo Juiz,

De ordem do M.M. Juiz de Direito Titular dessa Vara Empresarial e em atenção ao ofício nº 0185/2017, comunico que foi determinada a reserva do crédito referente ao Processo nº 0020900-55.2008.5.01.0071, e que estes serão pagos oportunamente, de acordo com as forças da massa, observada a ordem de preferência.

Respeitosamente,

Monica Pinto Ferreira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

71ª VARA DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.

Av. Gomes Freire 471, 1º andar, Centro, RL

CEP: 23.807-571



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **45IT.PULZ.WSAS.H57P**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

2674



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

2675

Nº do Ofício : 905/2017/OF

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolção de Recuperação Judicial em Falência**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros**

Excelentíssimo Juiz,

De ordem do M.M. Juiz de Direito Titular dessa Vara Empresarial e em atenção ao ofício nº OFI.0046.000284-0/2017 - SEC- 1ª VFEF, comunico que foi determinada a reserva do crédito referente à Execução Fiscal nº 0142992-87.2015.4.02.5101, e que estes serão pagos oportunamente, de acordo com as forças da massa, observada a ordem de preferência.

Respeitosamente,

Monica Pinto Ferreira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS**Av. Venezuela 134 , Bloco B, 6º Andar, Saúde RJ.****CEP: 20081-310**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4RJG.ADKW.CRVS.M37P**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



8676

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 904/2017/OF

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição:28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

De ordem do M.M. Juiz de Direito Titular desta Vara Empresarial e em razão da notificação de débito expedida por essa concessionária contra a massa falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A, informo que a não há atividade no imóvel objeto das cobranças, uma vez que as dependências do referido imóvel, localizado na rua Manuel Vitorino 553 foram lacradas por ocasião da decretação da falência nos autos do processo em epigrafe.

Atenciosamente,

Monica Pinto Ferreira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

CEG - COMPANHIA ESTADUAL DE GÁSCódigo para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WCV.XGCS.8EH9.117P**Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

3677

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 903/2017/OF

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição:28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

De ordem do M.M. Juiz de Direito Titular desta Vara Empresarial e em razão da notificação de débito expedida por essa concessionária contra a massa falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A, informo que a não há atividade no imóvel objeto das cobranças, uma vez que as dependências do referido imóvel, localizado na rua Manuel Vitorino 565,575 e 625 foram lacradas por ocasião da decretação da falência nos autos do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

Monica Pinto Ferreira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4IQI.LHPU.LFJS.IY6P**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



8678

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

R. Gabinete
M. 109 / 2017
Mat. 01173655

Santa S.
Dezido como
requerido 11/7/17
Fernando Viana
Juiz de Direito

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente e tendo em conta a dívida suscitada por esta Serventia na data de ontem, informar que o Contrato de Prestação de Serviços foi formalizado na data de 10/06/2016, com os Administradores Judiciais para patrocinar os interesses na Massa Falida, conforme se constata na cópia em anexo. O referido instrumento foi homologado pelo ilustre juízo, na data de 08/11/2016 e retroativo a junho.

Em sendo assim, os honorários requeridos, o primeiro na data de 19/06/2017, e o segundo na data de 28/06/2017, pertinentes aos meses de maio e junho, respectivamente, mantém o valor de R\$ 49.500,00, cada.

A prorrogação contratual iniciou a partir de 01/07/2017, quando os honorários sofrerão a redução de 40%, tal como proposto e devidamente homologado por este r. juízo, passando o valor para recebimento o importe de R\$ 29.700,00.

P. JUNTADA.
Rio de Janeiro, 11 de julho de 2017.

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO
OAB 59.293-RJ

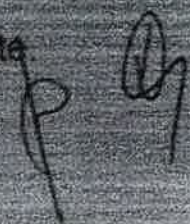
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2679

Que entre si fazem de um lado MASSA FALIDA DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59 e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.997.234/0001-34, representadas neste ato por seus Administradores Judiciais OS Drs. Cleverson Lima Neves; Gustavo Banho Licks e Frederico Costa Ribeiro, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, sediada na Rua Anfilófilo de Carvalho, 29/1018, Centro, RJ., inscrita no CNPJ sob o número 01.228.092/0001-24, neste ato representada por sua Sócia Cristiane Cardoso Lopes Mançano, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB sob o número 59.293-RJ e no CPF sob o nº 753.136.697-53, doravante denominada Contratada.

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 1ª - A contratada prestará à contratante serviço de advocacia consistente na elaboração de petições iniciais, contestações repostas aos pleitos em que a contratante figurar como Ré ou Autora, interposição de recursos, comparecimento em audiências e demais atividades inerentes ao mandato a ser efetivamente outorgado, além dos serviços na esfera administrativa e advocacia preventiva, ou seja, todas as atividades inerentes a profissão. Os serviços ora contratados é extensivo ao patrocínio de todas as ações distribuídas dentro do Estado do Rio de Janeiro, nos Municípios relacionados na cláusula 5ª, buscando assegurar o direito da contratante



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4 8680
~~586~~

CLAUSULA 2ª - A Contratante deverá fornecer a Contratada todos os documentos e informações necessárias e indispensáveis na defesa de seus interesses, em prazo suficientemente razoável para atendimento das exigências legais ou processuais, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade, caso a Contratante não cumpra as exigências desta cláusula ou demais outras obrigações neste particular e que lhe são peculiares, quando efetuadas fora dos prazos estabelecidos por lei ou por determinação judicial, de forma a não prejudicar o curso das questões, bem como e, principalmente, os próprios interesses da Contratante.

TEMPO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 3ª - A presente convenção terá a duração de 12 meses, iniciando-se em 10/06/2016 com término em 09/06/2017, renovando-se automaticamente, pelo silêncio das partes, por prazo indeterminado.

DA RESCISÃO DO PACTO

CLAUSULA 4ª - A parte que desejar rescindir o presente instrumento deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 dias. A comunicação de rescisão do presente instrumento pela Contratante enseja a Contratada, honorários a título de aviso prévio.

DA REMUNERAÇÃO

CLAUSULA 5ª - A título de remuneração pelos serviços acima referidos, a contratante pagará a contratada a importância mensal fixa de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil quinhentos reais), com vencimento no dia 05 de cada mês, através de depósito bancário em conta corrente n.º 67020-0, da agência n.º 0471, do Banco Bradesco, de titularidade da CONTRATADA. O valor ora fixado entre as partes acoberta o limite de até 4.500 ações em curso na área trabalhista, cível e tributária em tramite nos Municípios de Três Rios, Nova

Itaguaçu, São João de Meriti, Duque de Caxias, Queimados, Itaguaí, Rio de Janeiro, Marica, Niterói, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Cabo Frio, Araruama, Teresópolis, Magé, São Gonçalo, Barra Mansa, Resende, Volta Redonda, Barra do Piraí, Angra dos Reis, Nilópolis, Macaé, Rio Bonito, Itaboraí, Nova Friburgo e Petrópolis.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula 1º, a partir da assinatura do presente instrumento, os honorários contratados serão devidos integralmente para subsidiar de imediato o patrocínio das ações em curso.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os honorários de sucumbência, caso existentes, pertencerão a Contratada.

DAS DESPESAS E COBERTURAS

CLÁUSULA 6º - O presente contrato compreende serviços de Consultoria e Advocacia, já incluídos os honorários advocatícios para representação em processos judiciais, pareceres, análises de contratos e suporte jurídico, sobre assuntos e áreas de interesse direto da CONTRATANTE, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que a CONTRATANTE figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias da área trabalhista, cível e tributária, além da atuação administrativa na esfera do Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho e demais órgãos afins.

Parágrafo Único - Não estão inclusas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, depósito recursal, perícias, taxas, impostos, autenticações. Estarão excluídas também as despesas com deslocamentos, viagens e diárias dos advogados, em situação que ocorrer fora do Município do Rio de Janeiro e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela CONTRATANTE, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais que seguem tabela própria, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela

3681

4.587

2 2682
588

...abela de honorários divulgada pela OAB). Em contrapartida, obriga-se a CONTRATADA a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, recibos ou outros documentos hábeis, caso seja necessário, para fins exclusivos de prestação de serviços ora pactuados. Com exclusão também do pagamento do Preposto para comparecimento em audiências, que estará sob a responsabilidade da Contratante.

FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 7ª - Qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento será dirimida no Foro do Rio de Janeiro.

Assim ajustados, assinam os contratantes, o instrumento em apreço em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a este subscrevem e de tudo cientes.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2016.


MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CNPJ 12.045.897/0001-59


MASSA FALIDA GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

CNPJ 12.997.234/0001-59


LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA

Cristiane Cardoso Lopes Mançano

Sócia

3683

DECISÃO

Após a leitura do texto de [illegible] e [illegible]

[illegible text]

Para [illegible] de [illegible] [illegible]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]



4585/4588, e expedição de mandado para pagamento dos meses de julho, agosto e setembro.

Parecer ministerial às fs. 5761/5762 e 5763, opinando favoravelmente a contratação do escritório de advocacia, excetuando o dispositivo contratual que estabelece o reembolso de despesas decorrentes do acompanhamento processual.

Pois bem, na esteira do que foi asseverado na decisão de fs. 5313/5326, já se previa que existissem diversas demandas em face das universidades que eram mantidas pelas falidas e em face da própria Galileo, e, diante do cenário de confusão patrimonial, e da comprovação de numerosas ações em trâmite nas Varas Trabalhistas, impõe-se o acompanhamento dos processos de forma a evitar mais prejuízos à massa falida.

Com efeito, o Administrador Judicial demonstrou às fs. 5443/5446 que estão em trâmite aproximadamente 4000 (quatro mil) demandas, e, em face desse expressivo montante, a remuneração mensal do escritório de advocacia, estipulado em R\$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), não se mostra desarrazoado ou desproporcional.

Além do mais, a esboçada de honorários foi aprovada pelo Ministério Público, que discordou apenas da cláusula que estabelece o reembolso de despesas decorrentes do acompanhamento processual, e, realmente, quanto a este aspecto, assiste razão ao parquet, senão vejamos.

Outra não foi apresentado nenhum argumento contrário que justificasse a inclusão desta cláusula no



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

2685
548

deslocamentos e despesas extras dos advogados, sem um parâmetro seguro para tanto.

Note-se que, segundo o Administrador Judicial, os advogados já atuam nos processos desde o mês de junho do corrente ano, e impor a massa custear além dos honorários as referidas despesas decorrentes do acompanhamento processual se mostra desarrazoado.

Quanto ao tempo de vigência do contrato, estipulado em 12 meses, se mostra razoável, até porque efetivamente os advogados já vêm atuando há mais de 5 meses nos processos contra a falida, e o Administrador Judicial às fls. 4582/4584 informa que a partir do décimo mês de vigência do contrato fará publicar edital convocando interessados em assumir o trabalho desenvolvido pelo escritório de advocacia contratado.

Ante o exposto, homologo o contrato de prestação de serviços acostado às fls. 4585/04588 - com expressa exceção da estipulação contratual que prevê o pagamento de despesas com deslocamentos, viagens e diárias de advogados -, com efeitos retroativos a data em que foi celebrado o instrumento (10/06/2016), devendo a advogada contratada, ser cientificada do que aqui foi determinado.

À vista do que foi requerido pelo Administrador Judicial às fls. 5445/5446 (item "c"), e considerando que mais um mês se venceu antes que tal petição fosse apreciada, determino que, pós a advogada contratada ser cientificada, seja expedido mandado de pagamento, em favor da representante do escritório, no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), referentes aos débitos de honorários advocatícios dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2016.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

2686

Dê-se vista ao Ministério Público, e voltem conclusos para deliberação acerca do pedido de transferência do acervo literário arrematado, formulado pelo Administrador Judicial.

Após, cumpra-se integralmente o que foi determinado às fls. 5313/5326.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2016.


FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Juiz de Direito

*Ciente de todos
os atos da presente
ausente com 14/11/16
Jorge 59293-75*

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 581739

8687

Comarca	Vara
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12045897000159	
Data de Expedicao	Data de Validade
11/07/2017	07/01/2018

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	49.500,00	Calculado em.....:	...11.07.2017
Finalidade.....:	Pagamento em Espécie		
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00075313669753		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	3200106840222		

8688

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 581741

Comarca	Vara
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12045897000159	
Data de Expedicao	Data de Validade
11/07/2017	07/01/2018

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	49.500,00	Calculado em.....:	...11.07.2017
Finalidade.....:	Pagamento em Espécie		
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00075313669753		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	3200106840222		

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 10/07/2017

Despacho

Os administradores judiciais apresentam substancial relatório sobre os fatos que envolvem a falência da Galileo Educacional S/A, que assumiu tanto a manutenção da UGF, até então exercida pela Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF), como a manutenção da UniverCidade, antes exercida pela Associação São Paulo Apóstolo (ASSESPA).

Em extensa manifestação, afirmam os administradores judiciais que os referidos contratos de assunção e transferência de manutenção das instituições de ensino foram causadores da falência, já que ocorreram diversos ilícitos nos referidos pactos, posto que "os recursos foram minados para pagar dívidas das associações mantenedoras e possibilitar a captação de recursos que foram usufruídos exclusivamente por estas".

Assim pedem a descon sideração da personalidade jurídica das associações ASSESPA e SUGF, para arrecadar os seus ativos. Postulam também "a descon sideração da personalidade jurídica dos envolvidos, para que todos os ativos de propriedade das pessoas físicas e jurídicas sejam arrecadados para compor a massa falida e garantir o direito dos credores".

O Ministério Público opinou no mesmo sentido, pela descon sideração da personalidade jurídica das sociedades falidas, para atingir os associados mantenedores.

Pois bem.

É sabido que a disregard se aplica ao processo de falência, e visa determinar a responsabilização de terceiros pelas obrigações contraídas pela sociedade empresária falida, sejam seus sócios, administradores ou ainda outras sociedades empresárias, em situações em que tenha havido o desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

De acordo com nosso sistema processual, a decisão judicial que afasta de forma episódica a personificação da sociedade, por desvio de finalidade, ou confusão patrimonial entre os bens da sociedade e dos sócios, não pode ser proferida sem a oitiva daqueles que são alvos da constrição.

Com efeito, o Código de Processo Civil de 2015 consagrou o incidente de descon sideração da personalidade jurídica, que não encontrava previsão expressa no CPC/73. Os princípios



constitucionais do contraditório e da ampla defesa estão hoje assegurados quando da instauração do incidente da desconconsideração, razão pela qual impõe-se a citação de cada um dos envolvidos, pessoa física e jurídica, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo fixado em lei.

O incidente de desconconsideração recai sobre os seguintes personagens:

Pela GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A: Diretor Presidente Marcio André Mendes Costa, Diretor Daniel Simoni, Diretora Rosa Maria Antunes Cardoso Marques, Diretora Mariana Nóbrega Costa, Diretor Ricardo Andrade Magro, Diretor Rodrigo Sanches Erdussen Andrade, Diretora Vera Lúcia Gomes Salvador, Diretor Wanderley Mardini Cantieri, Diretora Beatris Jardim de Azevedo, contador Renato Panza, Diretor Jorge Luis Melo de Barros, Diretor Cezar Siqueira Assreuy; e membros do Conselho de Administração: Aline Cristina Duarte Gonçalves, Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior, Carlos Alberto Peregrino da Silva, Adilson Florencio da Costa, José Luiz Rodrigues, Arthur Pinheiro Machado, Milton de Oliveira Lyra Filho, Fabio Mazzone, Jorge Otávio Monteiro da Silva, Silvio José Teixeira, Claudio Rosa Simões, Claudia Campos de Souza, Adenor Gonçalves dos Santos, Alex Klyemann Bezerra Porto Farias, Samuel Dias Dionísio, Antonio Teixeira Alexandre Neto, Carmine Antonio Savino Filho

Pela GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE: Acionistas: Diretor-Presidente Marcio André Mendes Costa, Daniel Simoni, Rosa Maria Antunes Cardoso Marques e Mariana Nóbrega Costa; Agente Fiduciário Planner Trustee DTVM Ltda; Banco Arrecadador Banco Mercantil do Brasil S/A; Banco Mandatário e Arrecadador Banco Bradesco S/A; e Agencia de Rating: SR Rating

Pela SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO: Associados Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, Luis Alfredo da Gama Botafogo Muniz, Carlos da Gama Cardoso de Oliveira, Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama Filho

Pela ASSESPA: Associado Diretor Presidente Ronald Guimaraes Levinsohn; associado Instituto Cultural Ipanema (ICI) e interveniente Izmir Participações Ltda

Portanto, uma vez que o pedido atende aos pressupostos legais para fundamentar o requerimento de desconconsideração da personalidade jurídica, determino a instauração do incidente processual próprio, com imediata comunicação ao distribuidor para as anotações devidas, em face de todas as pessoas físicas e jurídicas citadas pelos administradores judiciais. Desentranhe-se o relatório do AJs, e traslade-se o presente despacho para formação do incidente

Citem-se as pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas, para manifestarem-se sobre o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica, bem como para requerer provas, no prazo de 15 dias. Tratando-se de incidente no curso de processo falimentar, não haverá suspensão do processo principal.

Rio de Janeiro, 10/07/2017.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

8691

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **46MQ.RCRV.9DES.WS7P**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.


Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento ao *decisum* de fls., esta Administração Judicial requer que seja acostado aos autos os recibos e os comprovantes de depósitos realizados para que surtam seus regulares efeitos legais.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2017.


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

8693

07/06/2017 - BANCO DO BRASIL - 16:17:04
223412920 0140

COMPROVANTE DE IED

=====

NR. DOCUMENTO 42.443
 DATA DA TRANSFERENCIA 07/06/2017
 REMETENTE CLEVERSON DE LIMA NEVES
 TELEFONE INFORMADO 210039703631
 FAVORECIDO CLEVERSON DE LIMA NEVES
 CPF 806.563.587 34
 BANCO 237 BANCO BRADESCO S.A.
 AGENCIA 6566 SAO FRANCISCO U CONTA 00000031747
 FINALIDADE 010 Credito em conta
 VALOR 9.331,30
 VALOR DA TARIFA 18,70
 VALOR TOTAL 9.350,00

=====

NR. AUTENTICACAO A,180.7C9.6E8,000,DEC
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.
 NAO HAVENDO MOTIVO PARA DEVOLUCAO E O DEBITO
 SENDO EFETIVADO NA CONTA DO REMETENTE, O CREDI-
 TO SERA EFETIVADO NO MESMO DIA DA TRANSFERENCIA

07/06/2017 - BANCO DO BRASIL - 16.13.53
223412920 0139

Comprovante de Resgate Justica Estadual

=====

Numero de Protocolo : 0000000031621036
 Processo : 0105323-98.2014.8.19.0001
 Numero do Alvara : 146/146/2017
 Data do Alvara : 01.06.2017
 Data do Levantamento : 07.06.2017
 Beneficiario : CLEVERSON DE LIMA NEVES
 CPF/CNPJ : 00080656358734
 Agencia do Resgate : 2234-S.PUBLICO R.JANEIRO

=====

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 8.104,12
 Valor dos Rendimentos: R\$ 1.245,88
 Valor Bruto Resgate : R\$ 9.350,00
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Liquido Resgate: R\$ 9.350,00

DADOS DO CREDITO

Finalidade : Pagamento em Especie
 Agencia do Saque : 2234-S.PUBLICO R.JANEIRO
 Levantador : CLEVERSON DE LIMA NEVES
 CPF : 00080656358734
 Data do Pagamento : 07.06.2017

INFORMACOES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3200106840222
 Autenticacao : 7.298.89D.01C.49F.1ED

=====

Acesse seus comprovantes diretamente no site
 www.bb.com.br, no menu Judiciario > Servicos
 Exclusivos > Deposito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB tambem podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Fisica e Gerenciador Financeiro.

=====

Declaro ter recebido o valor liquido acima.

8.694

RECIBO

R\$ 950,00

EU, NELSON PEREIRA DOS SANTOS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 05666012-9 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 696.462.957-20, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE MAIO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 08 DE JUNHO DE 2017.

Nelson Pereira dos Santos

8695

BRABESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 08/06/2017

HORA: 15:39 H

FAVORECIDO: NELSON PEREIRA DOS SANTOS

AGENCIA: 3249-2 CONTA: 1023797-1

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6246 N.SEQ:01419 TERM:106 AUT:619

VALOR EM DINHEIRO:

950,00

8696

RECIBO

R\$ 950,00

EU, RENATO SEVERINO DA SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 07318821-1 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 856.438.827-87, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE MAIO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 08 DE JUNHO DE 2017.



8.697

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 08/06/2017

HORA: 15:40 H

FAVORECIDO: RENATO SEVERINO DA SILVA

AGENCIA: 3249-2 CONTA: 0009231-2

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6246 N.SEQ:01432 TERM:106 AUT:621

VALOR EM DINHEIRO:

950,00

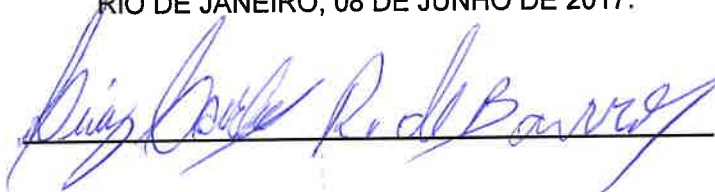
8698

RECIBO

R\$ 950,00

EU, LUIZ CARLOS RAMOS DE BARROS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 03822559-5 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 483.087.817-72, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE MAIO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 08 DE JUNHO DE 2017.



8699

BRADERCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 08/06/2017

HORA: 15:39 H

FAVORECIDO: LUIZ CARLOS RAMOS DE BARROS
AGENCIA: 3249-2 CONTA: 1023762-9

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6246 N.SEQ:01376 TERM:106 AUT:617

VALOR EM DINHEIRO:

950,00

8.700

RECIBO

R\$ 950,00

EU, MARCOS PAULO DE SOUZA SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 30581370-1 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 176.524.717-96, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE MAIO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 08 DE JUNHO DE 2017.

Marcos Paulo de Souza Silva

8701

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 08/06/2017

HORA: 15:39 H.

FAVORECIDO: MARCOS PAULO DE SOUZA SILVA
AGENCIA: 3249-2 CONTA: 1023756-4

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6246 N.SEQ:01377 TERM:106 AUT:618

VALOR EM DINHEIRO:

950,00

8702

RECIBO

R\$ 950,00

EU, CELSO BOTELHO DE MELLO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 04997242-5 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 013.585.247-18, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE MAIO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 08 DE JUNHO DE 2017.

Celso Botelho de Mello

8703

BRABESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 08/06/2017

HORA: 15:38 H

FAVORECIDO: CELSO BOTELHO DE MELLO

AGENCIA: 1309-9 CONTA: 0006169-7

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6246 N.SEQ:01363 TERM:106 AUT:614

VALOR EM DINHEIRO:

950,00

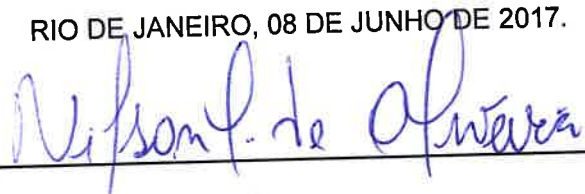
8.704

RECIBO

R\$ 950,00

EU, NILSON LIMA DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 09477343-9 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº023.602.087-05, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE MAIO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 08 DE JUNHO DE 2017.



8705

BRADERSCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 08/06/2017

HORA: 15:40 H

FAVORECIDO: NILSON LIMA DE OLIVEIRA

AGENCIA: 3249-2 CONTA: 1023812-9

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6246 N.SEQ:01431 TERM:106 AUT:620

VALOR EM DINHEIRO:

950,00

RECIBO

R\$ 950,00

EU, JOEL BATISTA DA SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 07381773-6 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 880.290.857-53, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE MAIO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 08 DE JUNHO DE 2017.



8707

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 08/06/2017

HORA: 15:39 H

FAVORECIDO: JOEL BATISTA DA SILVA

AGENCIA: 3249-2 CONTA: 1023806-4

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:6246 N.SEQ:01371 TERM:106 AUT:616

VALOR EM DINHEIRO:

950,00

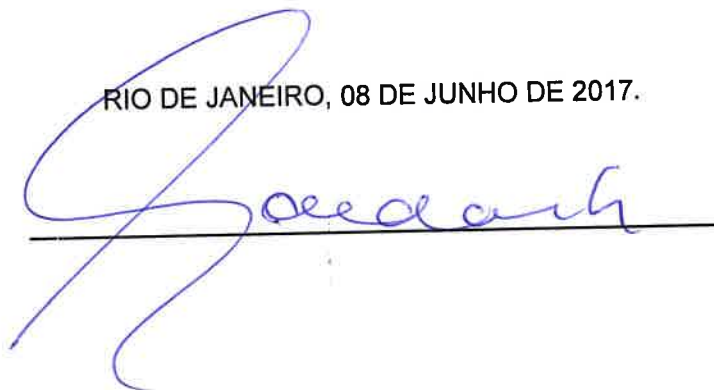
8708

RECIBO

R\$ 950,00

EU, GILSON DAMIÃO SALDANHA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 322588-9 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 398.539.347-87, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE MAIO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 08 DE JUNHO DE 2017.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'G. Saldanha', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

8.709

BRABESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 08/06/2017 HORA: 15:38 H

FAVORECIDO: GILSON DAMIAO SALDANHA
AGENCIA: 2576-3 CONTA: 1003643-7

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG. ACOLHEDORA: 6246 N. SEQ: 01364 TERM: 106 AUT: 615

VALOR EM DINHEIRO: 950,00

8710

RECIBO

R\$ 1.750,00

EU, RODRIGO ANDRADE DE SOUZA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 25606068-2 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 139.630.627-70, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$1.750,00 (HUM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE MAIO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 08 DE JUNHO DE 2017.

Rodrigo Andrade de Souza

8711

TRANCAÇÃO 900 - CTR 608155347-8 - HORA 16,06,10
DATA 08/06/2017 TER 81254
ITAU UNIBANCO S/A

DEPOSITO EM DINHEIRO

RECIBO DE DEPOSITO 8558.16440-9
FAVORECIDO: RODRIGO ANDRADE DE SOUZA

DEPOSITO EM DINHEIRO: 1.750,00

CICLO : 08,06,20170043410031010000395
REALIZADO EM: 08/06/2017 as 16:07:23

AUTENTICACAO

361F7C17C97C6F930A09878CF09CE739F2030605

ITAU0117 031081254 080617 1750,00C RODRIG

0105323-98

8.712



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
66A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 9o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805166



PROCESSO: 0000512-10.2012.5.01.0066 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0199/2017

Rio De Janeiro , 26 de Junho de 2017

Autor:

Márcia Almeida de Souza Fonseca

Réu:

Sociedade Universitária Gama Filho, Fabio Mazzone, Ronald GuimaraesLevinsohn, Adilson Florencio da Costa, Alex Klyemann B. P. de Farias, Jocelane Aguiar de Oliveira, Samuel Dias Dionizio , Adenor Gonçalves dos Santos , Antonio Teixeira Alexandre Neto, Marcio Andre Mendes Costa, Rodrigo Sanches Verdussen Andrade, Roberto Roland R. da Silva Junior, Beatris Jardim de Azevedo, Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. - RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Galileo Gestora de Recebíveis SPE S.A.

Senhor(a) Responsável,

A fim de dar prosseguimento ao processo supramencionado, solicito a V.S.^a que informe a este Juízo acerca da situação jurídica das empresas UNIVERSIDADE GAMA FILHO e CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE, devendo esclarecer se as mesmas fazem parte da Massa Falida ou se seus bens continuam na posse de seus proprietários, não sendo alcançados, portanto, pela falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

Atenciosamente,

Adriana Paula Domingues Teixeira
Juíza do Trabalho

7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga 115, Sala706, Lamina I, Castelo
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

8712

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 24ª Vara Cível 24ª Vara Cível
Av. Presidente Vargas, 2555 5º Pav. 504/513/526 CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
2588-2780 e-mail: cap24vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 355/2017/OF

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2017

Processo Nº: 0337001-84.2013.8.19.0001
Distribuição: 26/09/2013
Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão Ou Resolução / Inadimplemento; Locação
de Imóvel - Inadimplemento
**HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S A MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS EDUCACIONAIS S A**

Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, e atendendo a promoção do Ministério Público das Massas Falidas, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que no sejam fornecidos os dados (endereço) e qualificação completa do **Administrador Judicial da Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.** - CNPJ 12.045.897/0001-59.

Atenciosamente,


Eunice Bitencourt Haddad
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz
7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 - Sala 706 - Lâmina I - Castelo - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20020-903

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4KYK.P1FQ.3WWZ.661P
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

FLAVIAMATTOS



8.713

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

TOTVS S.A. já qualificado nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA, em que
contende com GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA,
por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, requerer a juntada dos inclusos instrumentos procuratórios, para todos os fins de
direito.

Por fim, diante da alteração de patronos, requer devolução de prazo
eventualmente em curso e que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente
processo sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado FERNANDO DENIS
MARTINS, inscrito na OAB/RJ 184.064, integrante da banca de advocacia CARMONA
MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº
11.785, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º andares, CEP 01451-010 – São
Paulo/SP e com endereço eletrônico cmmm@cmmm.com.br.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 03 de julho de 2017.

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/RJ 184.064

FÍSICO

FFCCAP ERP07 201704743067 10/07/17 17:26:27126336 136389

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Sociedade de Advogados - São Paulo/SP - Tel: +55 11 21069585
Sociedade de Advogados - Rio de Janeiro/RJ - Tel: +55 21 36700571

www.cmmm.com.br

8714

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, sem reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos na procuração retro por **TOTVS S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 53.113.791/0001-22, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme, 1.000, Jardim São Bento, CEP 02511-000, aos advogados **WILLIAM CARMONA MAYA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº. 257.198, **FERNANDO DENIS MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº. 182.424 e **FELIPE NAVEGA MEDEIROS**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº. 217.017, sócios fundadores do escritório Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados, registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº. 11.785, com sede na Rua Iguatemi, 354, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 01451-010 e SP e com endereço eletrônico cmmm@cmmm.com.br, especificamente nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em que figura como parte contrária **GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Rio de Janeiro – RJ.

São Paulo, 20 de junho de 2017.


MAURICIO MARQUES DOMINGUES
OAB/SP nº 175.513

SÉRGIO MIRISOLA SODA
OAB/SP nº 257.750

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Erasmu Braga, 115 sala 201 203 205DCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2243 e-mail: cap03vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

8715

Nº do Ofício : 174/2017/OF

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2017

Processo Nº: 0016915-34.2014.8.19.0001

Distribuição: 17/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Debêntures / Espécies de Títulos de Crédito

Autor: MASSA FALIDA GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE,

Autor: MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,

Réu: CARLOS ALBERTO PELEGRINO DA SILVA

Réu: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

Réu: MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO

Réu: INTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS

Réu: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Réu: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA

Réu: LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

Réu: CARLOS DA GAMA CARDOSO OLIVEIRA

Réu: MARCIO ANDRÉ MENDES DA COSTA

Réu: ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo os dados dos ADMINISTRADORES JUDICIAIS nomeados para representarem os interessados da Massa Falida das autoras destes autos, no processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Atenciosamente,

Maria Cristina Barros Gutierrez Slaibi
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Capital.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4U6T.QNFW.XPNK.VXCM

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
RODNEYC



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

87/16

Nº do Ofício : 923/2017/OF

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição:28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Excelentíssima Juíza,

Em atenção ao ofício 174/2017 ref ao processo 0016915-34.2014.8.19.0001 (vosso), informo que CLEVERSON LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS e FREDERICO COSTA RIBEIRO, foram nomeados Administradores Judiciais da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A, sendo encontrados no endereço comercial na Rua da Assembleia nº 36, 11º andar, Centro, RJ. Tel. (21) 3970-3631.

Respeitosamente,

Monica Pinto Ferreira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Juízo da 3ª Vara Cível da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ECJ.XRP9.9YF1.CRCP**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



8717

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico |

Respsota de ofício



Capital - 07 V. Empresarial

Hoje, 18:54

Capital - 03 V. Cível

Responder a todos |

Itens Enviados

of923.pdf

21 KB

Baixar Salvar no OneDrive - Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro

Prezada,

Segue ofício 923/2017 em resposta ao ofício requisitório 174/2017, ref. ao processo 0016915-34.2014.8.19.0001.

Atenciosamente,

Mônica Pinto Ferreira - mat. 01/23655

Chefe de Serventia



Des
criç
ão:
Doc

Mônica Pinto Ferreira - Mat. 01/23655

Chefe de Serventia

7° Vara Empresarial

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro





POYARES & OLIVEIRA

ADVOGADOS E CONSULTORES TRIBUTÁRIOS
Rua Dias da Cruz, 155, Sala 303 – Méier - Tel.: 2595-5345
Dr. Luiz Cláudio Gazineo Poyares - 7843-2000
Dra. Evelin Glace Oliveira Ferreira - 7843-1854

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL.**

8718

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

ANTONIO JOSÉ BRUNO, brasileiro, casado, professor assistente, portador da carteira de identidade n.º 3576668 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 508.093.937-00, portador da CTPS n.º 8020 Série 567 RJ, inscrita no PIS sob o n.º 10111802293, filho de Lourdes Jesus Bruno, nascido em 19/11/1957, residente e domiciliado na Rua Senador Nabuco, n.º 144, Ap. 1206, Vila Isabel, CEP: 20.551-230, Nesta Cidade, vem por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada de sua CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, ação trabalhista que tramitou junto a 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, **processo nº RTOrd 0100543.94-2016.5.01.0002**.

Cumpra esclarecer, que o demandante já realizou a habilitação na Convolação de Recuperação Judicial em Falência da **GALLILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, petição protocolada em 07/12/2016.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2017.


LUIZ CLAUDIO GAZINEO POYARES
OAB/RJ 101.607

RECEBUE 2017062114 12/07/17 15:32:5512492 16260

8719

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805102 - e.mail: vt02.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100543-94.2016.5.01.0002
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANTONIO JOSE BRUNO
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e
outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos da reclamação trabalhista nº 0100543-94.2016.5.01.0002, desta 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre as partes: ANTONIO JOSE BRUNO, reclamante e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, UNIVERSIDADE GAMA FILHO, reclamadas, onde foi decretada a falência de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, (CNPJ: 12.045.897/0001-59) em 06/05/2016 em decisão da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, tendo como administradores judiciais os senhores Frederico Costa Ribeiro, OAB/RJ 63733, Cleverson de Lima Neves, OAB/RJ 69085 e Gustavo Banho Licks, OAB/RJ 176184, para fins de habilitação de crédito nos termos da Lei 11.101/05, constatei que, ANTONIO JOSE BRUNO (CPF: 508.093.937-00), reclamante, é credor da importância total líquida de R\$ 45.436,18; valor atualizado até a data da quebra. E por ser a expressão da verdade, eu, Roberta Almeida de Abreu, Técnico Judiciário, digitei a presente certidão e, eu, Milene Madureira Campos, Diretora de Secretaria subscrevi, em 07/07/2017.

Milene Madureira Campos

Diretora da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

8720
—

MAZZARELLA, CORREARD & MOTTA
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

ARILSON DA SILVA BASTOS vem, respeitosamente, por seu advogado, ao processo de falência da GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIOS S.A., informar e requerer o que segue.

O Sr. Arilson da Silva Bastos é o Reclamante do processo de nº 0011740-30.2015.5.01.0016 ajuizado na 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro em face da massa falida. Na mencionada ação, as partes celebraram um acordo, homologado pelo Magistrado, no valor de R\$ 76.467,49, como pode ser observado através dos documentos em anexo.

Dessa forma, o Sr. Arilson da Silva Bastos requer a juntada da ata de audiência em que o acordo foi homologado e cópia do ofício enviado à este cartório pelo Ilustríssimo Juiz do Trabalho.

Além disso, o Sr. Arilson da Silva Bastos requer também a sua habilitação no crédito da Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A no valor de R\$ 76.467,49 e a expedição do competente mandado de pagamento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
Rio de Janeiro, 6 de Julho de 2017.


Leonardo Mazzarella Freire

OAB/RJ 211.587


Vanessa M. C. da Motta

OAB/RJ 129.127

8721

16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011740-30.2015.5.01.0016

Em 28 de novembro de 2016, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELEN CRISTINA BARBOSA SENEM, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0011740-30.2015.5.01.0016 ajuizada por ARILSON DA SILVA BASTOS em face de MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. .

Às 10h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). VANESSA MAZZARELLA CORREARD DA MOTTA, OAB nº 129127/RJ.

Ausente o réu. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO LIMA SANTOS, OAB nº 144141/RJ, que tem poderes para transigir.

CONCILIAÇÃO:

A ré pagará ao autor a importância líquida e total de R\$ 76.467,49, mediante habilitação no Juízo falimentar, processo 0105323-98.2014.819.0001, em trâmite da 7ª Vara Empresarial da Capital. **Expeça-se ofício para habilitação do crédito.**

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Aviso prévio (R\$ 18.000,00), Férias + 1/3 (R\$ 9.000,00), FGTS (R\$ 10.000,00), indenização da CCT - cláusula 24ª (R\$ 18.467,49), Multa art. 477 (R\$ 6.000,00) e Multa de 40% do FGTS (R\$ 15.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

- A reclamada, no ato, procede à anotação do término do pacto laboral na CTPS do reclamante, com data de 15/01/2015.

- **O presente documento constitui-se em ordem judicial, perante a Caixa Econômica Federal, para fins de liberação dos valores existentes na conta vinculada ao FGTS do reclamante ARILSON DA SILVA BASTOS, C.T.P.S. n.º 27831, série 326/RJ, identidade n.º 044414521-3 do DETRAN/RJ, CPF n.º 032341267-04, empregador MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., CNPJ 12045897000159, data da admissão em 01/03/1972 e demissão em 15/01/2015.**

- O reclamante, com o cumprimento do ora pactuado, dá plena quitação, quanto à extinta relação jurídica de emprego, mantidas as anotações constantes da CTPS da parte autora, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios.

- Custas, pelo reclamante, de R\$1.529,35, cujo pagamento fica dispensado.

- Após cumprimento integral do presente acordo, dê-se baixa e archive-se.

- A 16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO HOMOLOGA o acordo ora celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e EXTINGUE O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso III, "b", do art. 487, do CPC.

Término às 10:40 horas.

8722
—

ELEN CRISTINA BARBOSA SENEM

Juíza do Trabalho

Ata redigida por ALEXANDRE MACHADO DIAS, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ELEN CRISTINA BARBOSA SENEM]



16112813012685800000045284052

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

2723

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805116 - e.mail: vt16.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011740-30.2015.5.01.0016
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ARILSON DA SILVA BASTOS
RECLAMADO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

OFÍCIO PJe-JT - 84/2017

RIO DE JANEIRO , 20 de Março de 2017

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a V. Ex^a. que seja promovida a habilitação crédito do Réu, no processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, dessa Vara, até o valor de **R\$76.467,49 (setenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, referente ao crédito do Autor ARILSON DA SILVA BASTOS, CPF nº032.341.267-04, conforme termo de acordo firmado entre as partes, cuja cópia segue anexa, devendo dito valor ser depositado na agência **2890** da Caixa Econômica Federal ou na agência **2234** do Banco do Brasil, em guia de depósito judicial à vista, à disposição deste Juízo, informando-nos quando este for efetuado.

Atenciosamente,

Patrícia Lampert Gomes

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: MMª 7ª Vara empresarial da Capital do Rio de Janeiro

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20020-903



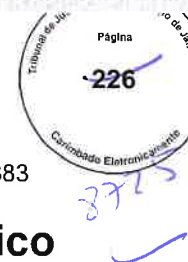
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[PATRICIA LAMPERT GOMES]



8724

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 22ª Vara Cível 22ª Vara Cível
Av. Presidente Vargas, 2555 5º andar. Sl. 502CEP: 20210-030 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2383
e-mail: cap22vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 314/2017/OF

Rio de Janeiro, 29 de março de 2017

Processo Nº: **0020339-84.2014.8.19.0001**

Distribuição:22/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Estabelecimentos de Ensino / Contratos de Consumo

Autor: JOSÉ CABRAL FRANÇA NETO

Réu: UNIVERSIDADE GAMA FILHO

Réu: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A

Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este Juízo os atuais representantes das rés e os respectivos endereços do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Atenciosamente,

Anna Eliza Duarte Diab Jorge
Juiz de Direito

Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4UY9.4EBI.AXPA.I61M**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Responder a todos | Excluir | Lixo eletrônico |

8726

Re: Of 317 - 22ª Vara Cível Capital

Capital - 07 V. Empresarial

Responder a todos |

Hoje, 14:37

Luiz Eduardo Rangel Esteves

Boa tarde Luiz,

Em atenção ao ofício 314/2017/OF ref. ao processo 0020339-84.2014.8.19.0001, informo que a Recuperação Judicial da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A foi convolada em falência, cujos administradores nomeados para gerir interesses da massa são CLEVERSON DE LIMA BREVES, GUSTAVO BANHO LICKS e FREDERICO COSTA RIBEIRO, que podem ser encontrados no endereço comercial na Rua da Assembleia nº 36, 11º andar, Centro, RJ.

Atenciosamente,

Mônica Pinto Ferreira- mat. 01/23655

Chefe de Serventia



Mônica Pinto Ferreira - Mat. 01/23655

Chefe de Serventia

7º Vara Empresarial

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tel: + 55(21) 3133- 2185

De: Luiz Eduardo Rangel Esteves

Enviado: segunda-feira, 17 de julho de 2017 17:47:37

Para: Capital - 07 V. Empresarial

Assunto: Of 317 - 22ª Vara Cível Capital

Ato

Boa tarde Mônica,

conforme contato por telefone envio o ofício 314/2017 solicitando informações nos autos 0105323-98.2014.8.19.0001 (vosso) para providência nos autos 0020339-84.2014.8.19.0001 (nosso).

Obrigado.

J n°

2017 - 22ª Vara Cível





MATOS & FERNANDES ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

FÁBIO PACHECO MARTINS,

nos autos da Ação de Habilitação de Crédito Trabalhista que move em face da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por seu advogado abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de V.Exa., dizer e requerer o seguinte:

01. - O Autor em 25.05.2015 protocolou seu pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista, conforme cópia do documento em anexo.
02. - Até a presente data não foi distribuído número e habilitação do Crédito Trabalhista.
03. - Foi informado pela atendente do balcão da 7ª Vara Empresarial que o pedido do Autor ainda não tinha dado o andamento devido, devido estar com o Administrador Judicial para verificação desde 2015.
04. - Já foi distribuído outro processo de habilitação de Crédito trabalhista de outro Autor no mês passado, tendo o mesmo ganho numero de processo e despacho de V.Exa.

8727

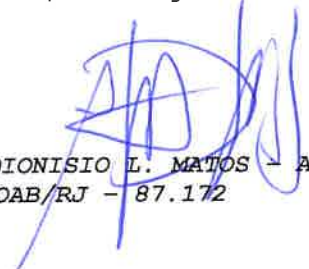
RECAP ENF07 201704894001 14/07/17 13:14:03124682 16684

8728

05. - Requer que intime o Sr. Administrador Judicial para devolva a referida inicial de Habilitação e que seja distribuído com numeração própria e ser apensado aos autos do processo principal.
06. - Requer que as futuras publicações no Diário Oficial, referente ao Autor sejam encaminhadas a/c Dr. MARCIO MAGALHÃES FERNANDES - OAB/RJ 147.256, conforme Art. 106 inciso I do NCPC.

Nestes Termos
P. e A. Deferimento

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.



ANTONIO DIONÍSIO L. MATOS - Adv.
OAB/RJ - 87.172



MATOS & FERNANDES ADVOGADOS

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA ~~CIVIL~~ DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

FECCAP EMP07 201502967626 25/05/15 11:12:2425964116639253

FÁBIO PACHECO MARTINS,

brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 200.210.125-1 expedida pelo CREA - RJ, inscrito no CPF/MF.: 038.520.887-12, residente e domiciliado na Rua Dr. Eronildes Martins dos Santos nº 860, Agostinho Porto, São João de Meriti, RJ, Cep.: 25.550-660, por seu advogado abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., propor a Ação

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Em face da

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
(RECUPEÇÃO JUDICIAL), através de seus administradores
judiciais

Pelos motivos que passa a expor abaixo:

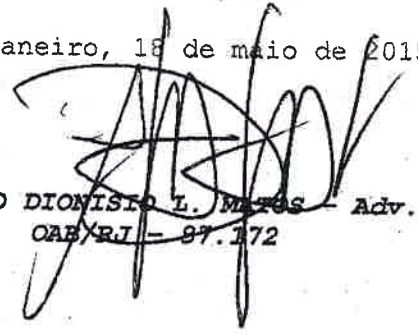
2730

01. - O Autor é credor junto a Massa Falida de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, a importância de R\$ 88.961,98 (oitenta e oito mil novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), atualizados até 31 de maio de 2012 correspondente a 7.174.995,81 TR's. Conforme Certidão de Habilitação em Recuperação Judicial expedida junto a 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
02. - Que neste ato o Autor requer a sua habilitação junto ao processo de Falência.
03. - Requer a juntada da Certidão de Habilitação de crédito trabalhista emitida pela 56ª Vara do Trabalho da Capital do Rio de Janeiro - RJ (processo RT 0000079-70.2011.5.01.0056). Segue ainda em anexo xerox do processo trabalhista.
04. - Requer ainda, que as futuras publicações no Diário Oficial referente a esta habilitação sejam encaminhadas à Av. Presidente Vargas nº 590 - 20º andar - Grupo 2002, Centro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20.071-001 a/c Dr. ANTONIO DIONISIO LOPES MATOS - OAB/RJ - 87.172, conforme Art. 39 inciso I do CPC.
05. - Requerer os benefícios da Lei nº 1.060, art. 4º caput, tendo em vista que seu estado é precário, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, se tratando de verbas trabalhistas.

Pelo acima exposto, requer a V.Exa., seja deferida a **HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS** ora pleiteada pela Autora.

Nestes Termos
P. e A. Deferimento

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2015.



ANTONIO DIONISIO L. MATOS - Adv.
OAB/RJ - 87.172



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
58A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 8o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805158



PROCESSO: 0000964-44.2012.5.01.0058 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0300/2017

Rio De Janeiro , 11 de Julho de 2017

Autor:

Miguel Luiz Marun Pinto

Réu:

ASSESPA - Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo , Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A (Massa Falida)

Referência: remessa ´ certidão

Excelentíssimo(a) Juiz

Sirvo-me do presente a fim de remeter a V.Exa Certidão de Habilitação de Crédito Previdenciário, acompanhado de cópias autenticadas, para habilitação da União Federal no Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, ante os termos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Rossana Tinoco Novaes
Juiz do Trabalho

7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, 115 - sala 106 - Corredor C, , Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
58a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 8o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805158

8732
✓

PROCESSO: 0000964-44.2012.5.01.0058 – RTOOrd

CERTIDÃO HABILITAÇÃO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO – Nº.: 0015/2017

Autor:

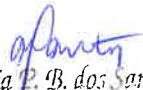
Miguel Luiz Marun Pinto

Réu:

ASSESPA - Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo de nº 0000964-44.2012.5.01.0058, desta 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre as partes Miguel Luiz Marun Pinto, RG 2023405-8 CRA-RJ, CTPS 57402, série 015 RJ, CPF 672.564.497-04, Reclamante, e MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., CNPJ 12.045.897/0001-59, Reclamada, cumprindo o r. despacho de fl. 320 dos autos, para fins de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FALÊNCIA** junto à Massa Falida supramencionada, Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, sendo Administradores Judiciais os advogados Frederico Costa Ribeiro, OAB 63733/RJ, com endereço na Praça XV de Novembro, 34 - 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cleverson de Lima Neves, OAB 69085, com endereço à Rua da Assembléia, 36 – 11º andar – Centro – Rio de Janeiro, e Gustavo Banho Licks, OAB 176184, com endereço à Avenida Rio Branco, 143 – 3º andar Centro – Rio de Janeiro, que a UNIÃO FEDERAL é credora da importância líquida de R\$ 1.849,19 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), referente ao **crédito previdenciário** parte do empregador, conforme sentença transitada em julgado, fls. 116/118, 127/128, certidão de trânsito em julgado, fls. 130, cálculos datados de 09/07/2014, fls. 151/154, decisão homologatória de cálculos, fls. 155, citação da reclamada para execução, fls. 157/157verso, cálculos atualizados, fls. 311/314, e fls. 320 dos autos.

E, por ser verdade, eu digitei e assinei a presente certidão, aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezessete.


Ana Amélia P. B. dos Santos
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Quinquagésima Oitava Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

8733

Processo 0000964-44.2012.501.0058

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2013, às 15:30 h, na sala de audiência desta Vara do Trabalho, na presença da MM. Juíza do Trabalho, **Dra. EVELYN CORRÊA DE GUAMÁ GUIMARÃES** foram apregoados os litigantes **MIGUEL LUIZ MARUM PINTO**, reclamante, e **SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - SESP, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, GALILEO GESTORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A**, reclamados.

Partes ausentes. A seguir foi proferida a seguinte

SENTENÇA

Vistos, etc.

1- RELATÓRIO

MIGUEL LUIZ MARUM PINTO, reclamante, devidamente qualificada na petição inicial, ajuizou ação trabalhista em face de **SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - SESP, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, GALILEO GESTORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A**, reclamados.

Pelos motivos expendidos na inicial, formulou os pedidos nela constantes. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/34.

Adiada audiência conforme ata de fl. 38.

Contestação escrita, onde a reclamada apresentou suas razões de defesa, com documentos às fls. 40/115.

Adiada audiência conforme ata de fl. 106.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução, reportando-se as partes, em razões finais orais, aos elementos, dos autos, permanecendo inconciliáveis.

É o relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 17 x 1 de 2013.

Juiz(a) Amélia P. G. dos Santos
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Quinquagésima Oitava Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

8734

Processo 0000964-44.2012.501.0058

Preenchidos os requisitos legais, defiro os benefícios da gratuidade de justiça requerida pelo reclamante.

2.2 – DA PRESCRIÇÃO

Arguida em momento oportuno, face aos princípios da eventualidade e da concentração, deve ser acolhida, para fixar o *dies a quo* do lapso imprescrito em 25 de julho de 2007, cinco anos da data da propositura da ação, na forma do art. 7º, inciso XXIX da Carta Política de 1988, com exceção dos depósitos do FGTS, cuja prescrição é trintenária, conforme inteligência da Súmula 362 do C.TST.

2.3 – DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO ACIONANTE

Em defesa às pretensões autorais a legou a reclamada o pagamento das verbas postuladas na inicial.

Ao assim se defender, tem-se que a reclamada arguiu fato extintivo do direito postulado, atraindo para si o ônus de provar suas alegações, na forma do art 333, II, do CPC, o que não fez, pelo que deve preponderar a tese esposada na inicial, no que tange às inadimplências noticiadas.

Desta forma, **PROCEDEM** os pedidos de aviso prévio; férias vencidas de 2009/2010, 2010/2011 e proporcionais, todas com adicional de 1/3; 13º salários de 2007 e 2011; indenização referente aos salários de janeiro e fevereiro do ano de 2012, na forma do pedido de nº 6 da inicial; saldo de salário de 28 dias do mês dezembro de 2011. Sobre as verbas deferidas no presente parágrafo deverá incidir a multa do art 467 da CLT.

Não cumprido o prazo inserto no art 477 da CLT, **PROCEDE** a pretensão punitiva.

Deverá a reclamada integralizar os depósitos fundiários bem como pagar a multa integral de 40% sobre o FGTS de todo o período trabalhado.

Defiro ainda a indenização substitutiva do seguro desemprego, no importe correspondente a 4 (quatro) salários do reclamante.

2.4 – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original.

Em 11/12/2012

Antônio P. B. dos Santos
Diretor de Serviço



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Quinquagésima Oitava Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

8735
4

Processo 0000964-44.2012.501.0058

Como não estão presentes os requisitos exigidos pela Lei 5584/70 são indevidos os honorários da sucumbência.

3 - DISPOSITIVO

Tudo visto e examinado, julga esta 58ª Vara do Trabalho julga **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados constantes da presente ação, tudo na forma da fundamentação supra que integra esse *decisum* para todos os efeitos legais.

Juros e correção monetária ex vi legis.

Liquidação será procedida por cálculos.

Prazo de cumprimento espontâneo de 08 (oito) dias.

Custas de R\$ 400,00, pela reclamada, sobre R\$ 20.000,00, valor da condenação.

Deduza-se oportunamente a alíquota de IR e a cota previdenciária.

Cientes as partes.

E para constar, eu, EVELYN CORRÊA DE GUAMÁ GUIMARÃES, digitei e imprimi a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

JUÍZA EVELYN CORRÊA DE GUAMÁ GUIMARÃES

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original.

Em 17/3/2017


Ana Amélia P. dos Santos
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Quinquagésima Oitava Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº 0000964-44.2012.5.01.0058

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2013, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, na presença do MM. Juiz do Trabalho, Dra. **EVELYN CORRÊA DE GUAMÁ GUIMARÃES** foram apregoados os litigantes **MIGUEL LUIZ MARUN PINTO**, reclamantes e **SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - SESPA**, reclamada.

Partes ausentes. A seguir foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, à sentença proferida nos autos às fls. 116/118.

Com razão a embargante.

A sentença impugnada realmente não mencionou sobre o requerimento de isenção previdenciária, razão pela qual sano o vício apontado para **INDEFERIR** o mencionado pedido, porquanto a reclamada não trouxe aos autos qualquer documento que comprovasse o mencionado benefício junto à Autarquia Previdenciária.

ISTO POSTO

Tudo visto e examinado, essa 58ª Vara do Trabalho conhece dos presentes embargos, para julgá-los **PROCEDENTES**, na forma da fundamentação supra que este *decisum* integra.

E para constar, eu, EVELYN CORRÊA DE GUAMÁ GUIMARÃES digitei e imprimi a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

Evelyn Corrêa de Guamá Guimarães
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 12/8/2013

Amélia F. B. dos Santos
Diretor de Secretaria

127
8736



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Quinquagésima Oitava Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RJ
2337

PROCESSO Nº 00000964-44.2012.501.0058

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos...06..... dias do mês de agosto..... do ano de 2013, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, na presença do MM. Juiz do Trabalho, Dra. **EVELYN CORRÊA DE GUAMÁ GUIMARÃES** foram apregoados os litigantes **MIGUEL LUIZ MARUN PINTO** reclamante e **SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – SESPA E OUTROS**, reclamadas.

Partes ausentes. A seguir foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, à sentença proferida nos autos às fls. 116/118.

Com razão o embargante.

A sentença impugnada restou omissa quanto ao pedido de condenação solidária das reclamadas, razão pela qual sano o vício apontado para julgar **PROCEDENTE** o pedido em comento, uma vez que as reclamadas constiuem grupo econômico, conforme verificado das documentações trazidas aos autos.

I S T O P O S T O

Tudo visto e examinado, essa 58ª Vara do Trabalho conhece dos presentes embargos, para julgá-los **PROCEDENTES**, na forma da fundamentação supra que este *decisum* integra.

Intimem-se.

E para constar, eu, **EVELYN CORRÊA DE GUAMÁ GUIMARÃES** digitei e imprimi a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

Evelyn Corrêa de Guamá Guimarães
Juiz do Trabalho

CERTIDAO

Certifico que a presente cópia confere com o original.

Em 11/3/2013

Ana Amélia P. dos Santos
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Bo
Df
8730

Processo: 0000964-44.2012.5.01.0058

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo no dia 20.08.2013, sem que fosse interposto recurso da r. decisão, tendo, portanto, transitado em julgado.

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz.


Em 04.12.2013.


Alessandra R.F. Wajnberg
Analista Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original.

Em 11/12/2013


Ana Amelia P. dos Santos
Diretor de Secretaria




PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Processo: 000964-44.2012.5.01.0058

8739


MM Juiz,


Em cumprimento ao determinado em fls. 150, apresento o demonstrativo de atualização dos valores apurados em fls. 141/148 e submeto a sua superior apreciação.

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 2014.


Giza Cardoso Pereira
Analista Judiciário

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 11/7/2014.


Jure Janelia P. B. dos Santos
Diretor de Secretaria

	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO		Página 1
	46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO		Emissão 09/07/2014
Cálculo de JAM		Processo: 0000984-44.2012.5.01.0058	
		Descrição: RESUMO DE CALCULOS	
		Autor: MIGUEL LUIZ MARUN PINTO	

Época Própria: 25/02/2014 a 25/02/2014

Atualização Monetária

Início: Subsequente

Limite: 31/07/2014

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,012449940

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somados

Juros C - 1,0% A.M. Simples 25/07/2012 a 31/07/2014

RESUMO DAS VERBAS DEVIDAS

	Valor	Qtde de Índice
a) Verba Corrigida sem juros:	47.994,23	3.854.976,81
b) Verba Corrigida com juros:	59.624,83	4.789.166,05
c) Verba paga:	-	-
d) Multa (0,00%):	-	-
e) IR:	-	-
f) Líquido devido ao Rte: (b-c+d+e)	59.624,83	4.789.166,05
g) Multa 475-J:	-	-
h) Honorários advocatícios (0,00%): (base = f)	-	-
i) INSS Empregado:	-	-
j) INSS empregador/empregado:	1.768,38	142.039,46
k) Custas	400,00	-
l) Custas execução:	-	-
TOTAL GERAL DEVIDO PELA RDA: (f+g+h+i+j+k)	61.793,21	4.963.334,18

Percentual Parcelas Tributáveis: (21,52%) N° de Parcelas: 7 IRPF a ser apurado conforme instruções normativas nº 1145 e 1127/2011 da SRF.

Observações:

Sistema de Acompanhamento de Processos

Giza Cardoso Pereira
Analista Judiciária

1.0

8740

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original.

Em 17/07/2014

Amélia P. B. dos Santos
Diretor de Secretaria

58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
 PROCESSO: 000964-44.2012.5.01.0058
 RECLAMANTE: MIGUEL LUIZ MARUN PINTO
 CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA

847
7

BASE DE CÁLCULO				ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR
DE	R\$ 0,00	ATÉ	R\$ 1.787,77	-	-
DE	R\$ 1.787,78	ATÉ	R\$ 2.679,29	7,50%	R\$ 134,08
DE	R\$ 2.679,30	ATÉ	R\$ 3.572,43	15,00%	R\$ 335,03
DE	R\$ 3.572,44	ATÉ	R\$ 4.463,81	22,50%	R\$ 602,96
DE	R\$ 4.463,81	ATÉ	-----	27,50%	R\$ 826,15

VALOR ATUALIZADO: 47.994,23

PERCENTUAL TRIBUTÁVEL: 21,52%

VALOR TOTAL DAS PARCELAS TRIBUTÁVEIS R\$ 10.328,36

NÚMERO DE MESES DO CÁLCULO 7
0

NOVA TABELA ACUMULADA					
BASE DE CÁLCULO				ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR
DE	R\$ 0,00	ATÉ	R\$ 12.514,39	-	-
DE	R\$ 12.514,46	ATÉ	R\$ 18.755,03	7,50%	R\$ 938,56
DE	R\$ 18.755,10	ATÉ	R\$ 25.007,01	15,00%	R\$ 2.345,21
DE	R\$ 25.007,08	ATÉ	R\$ 31.246,67	22,50%	R\$ 4.220,72
DE	R\$ 31.246,67	ATÉ	-----	27,50%	R\$ 5.783,05

CÁLCULO IRRF		
VALOR TOTAL DAS PARCELAS TRIBUTÁVEIS		R\$ 10.328,36
ALÍQUOTA	0,00%	R\$ 0,00
PARCELA A DEDUZIR		R\$ 0,00
TOTAL DEVIDO IRRF		R\$ 0,00

Rio, 09/07/2014.

Giza Cardoso Pereira
 Analista Judiciário

CERTIDÃO
 Certifico que a presente cópia
 confere com o original.
 Em 12/12/2014.

Luiz Amélia P. S. Pereira
 Diretor de Serviços



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO

58a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: 00009644420125010058
Descrição: ATUALIZA FLS. 141/148
Autor: Miguel Luiz Marun Pinto

Cálculo de JAM

Emissão
09/07/2014

Época Própria: 25/02/2014 a 25/02/2014

Atualização Monetária

Início: Subseqüente
Limite: 31/07/2014

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 25/07/2012 a 31/07/2014

Indexador:

Tipo: IDTR
Valor: 0,01244994

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
25/02/2014	R\$ 47.857,78	0,00	1,00285107	0,00000000	0,00000000	0,24233333	59.624,83	0,00
	47.857,78						59.624,83	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS) Empregado	Empregador	Consolidado	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS) Empregado	Empregador	Consolidado
								0,00	0,00	0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original.
Em 19/7/2014.

Amélia P. P. dos Santos
Diretor de Secretaria

Handwritten signature and date: 19/7/2014

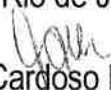


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Processo: 000964-44.2012.5.01.0058

8743
165

Nesta data faço os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 09/07/2014.


Giza Cardoso Pereira
Analista Judiciário

Homologo os cálculos do autor, de fls. 141/148, devidamente ajustados e atualizados, fixando o valor da condenação, em 31/07/2014, em R\$61.793,21, conforme indicado pela contadoria.


Cite-se a reclamada para pagamento da dívida, em 48 horas, sob pena de penhora dos créditos/bens porventura existentes.

A reclamada deverá proceder ao preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social – GFIP, específica para a presente reclamatória trabalhista, a fim de que os valores recolhidos sejam efetivamente incluídos como Contribuição em favor do trabalhador no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 2014.


MARIELLA DE OLIVEIRA GARZIERA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 17/7/2014


Ana Amélia P. B. dos Santos
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
58a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 8o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805158

8744

PROCESSO: 0000964-44.2012.5.01.0058 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça
Jose Marun
Recebido em 11/07/14

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO – Nº 0511/2014

Exeqüente:

Miguel Luiz Marun Pinto

Executado:

ASSESPA - Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo , Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A

Local da Diligência:

Rua José Bonifácio, 140 - Todos os Santos - RIO DE JANEIRO – RJ – CEP.: 20770-240

O Juiz do Trabalho Substituto Mariella de Oliveira Garziera MANDA ao Senhor Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, que **CITE ASSESPA - Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo** para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, sob pena de penhora de créditos e/ou bens.:

Principal	R\$ 61.793,21
Subtotal:	R\$ 61.793,21
Total:	R\$ 61.793,21

A reclamada deverá proceder ao preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social – GFIP, especifica para a presente reclamatória trabalhista, a fim e que os valores recolhidos sejam efetivamente incluídos como contribuição em favor do trabalhador no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

RIO DE JANEIRO, 14 de Julho de 2014


Mariella de Oliveira Garziera
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 11/07/14



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO: 0000964-44.2012.5.01.0058

8745

Sr. Juiz,

Procedi à atualização dos valores homologados, com dedução do valor levantado pelo autor e apresento em anexo as planilhas demonstrativas da apuração.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2017

Giza Cardoso Pereira
Analista Judiciário

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 11/17/2017

Ana Anélia P. B. dos Santos
Diretor de Secretaria

JurisCalc - Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados

MIGUEL LUIZ MARUN PINO XASSESPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓ

Atualização até 03/03/2017 23.273,88 Fl 310 29,86%

	Valor devido	Valor Pago	Diferença
Principal Corrigido	50.187,53	14.986,40	35.201,13
Juros de Mora s/Principal	27.753,71	8.287,48	19.466,23
Bruto Devido ao Reclamante	77.941,24	-23.273,88	54.667,36

Atualização até 31/03/2017

	Valor devido
Principal Corrigido	35.201,13
Juros de Mora s/Principal	19.466,23
Juros do Período s/Principal 03/03/17 31/03/17 28 dias	328,54
Bruto Devido ao Reclamante	54.995,90

Diferença INSS Patronal	1.849,19
Custas Conhecimento	400,00
Custas pelo Reclamado	400,00

Total Devido Pelo Reclamado 57.245,09

Bruto devido ao reclamante	54.995,90
Líquido devido ao reclamante	54.995,90

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 17/3/2017

Amélia P. G. dos Santos
Diretor de Secretaria

Amélia P. G. dos Santos
Diretor de Secretaria

2746



JurisCalc - Demonstrativo da Atualização do Cálculo

MIGUEL LUIZ MARUN PINTO X ASSESPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

**PRINCIPAL CORRIGIDO
PRINCIPAL TRIBUTÁVEL**

Valor	10.328,36
Data Inicial de Correção	01/08/2014
Data Final de Correção	03/03/2017
Índice de Correção	1,04569941
Total	10.800,36

PRINCIPAL NÃO TRIBUTÁVEL

Valor	37.665,87
Data Inicial de Correção	01/08/2014
Data Final de Correção	03/03/2017
Índice de Correção	1,04569920
Total	39.387,17

**JUROS DE MORA SOBRE PRINCIPAL
JUROS S/ PRINCIPAL NÃO TRIBUTÁVEL**

Valor	39.387,17
Data Inicial de Juros	25/07/2012
Data Final de Juros	03/03/2017
Taxa	55,30%
Total	21.781,11

JUROS S/ PRINCIPAL TRIBUTÁVEL

Valor	10.800,36
Data Inicial de Juros	25/07/2012
Data Final de Juros	03/03/2017
Taxa	55,30%
Total	5.972,60

**IRRF DO RECLAMANTE
IRRF DO RECLAMANTE**

Valor Tributável	10.800,36
Deduções	0,00
Qt Competências	7
Qt Dependentes	0
Aposentado > 65 Anos	N
Base	10.800,36
Taxa	0,00%
Deduções	0,00
Total	0,00

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 17/12/2017

Diretor de Secretaria

Giza Carlos Pereira
Analista Judiciária

FHE



JurisCalc - Demonstrativo da Apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte

MIGUEL LUIZ MARUN PINTO x ASSESPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO AP

03/03/2017

Qtde de Meses 2,10

RRA - ANOS ANTERIORES

A) Valor Tributável	3.225,07	(E) INSS Segurado	0,00	(I) Dedução	0,00
B) Juros Proporcionais	0,00	(F) Pensão	0,00	(J) IRRF Apurado	0,00
C) Dependentes	0,00	(G) Base de cálculo IRRF	3.225,07	(K) Juros	0,00%
D) Aposentado Maior 65	0,00	(H) Alíquota	0,00 %	(L) Multa	0,00%
				(M) Soma	0,00

31/03/2017

Qtde de Meses 4,90

RRA - ANOS ANTERIORES

A) Valor Tributável	7.575,29	(E) INSS Segurado	0,00	(I) Dedução	0,00
B) Juros Proporcionais	0,00	(F) Pensão	0,00	(J) IRRF Apurado	0,00
C) Dependentes	0,00	(G) Base de cálculo IRRF	7.575,29	(K) Juros	0,00%
D) Aposentado Maior 65	0,00	(H) Alíquota	0,00 %	(L) Multa	0,00%
				(M) Soma	0,00

Total IRRF Apurado 0,00
Total IRRF Recolhido 0,00
Total IRRF A Recolher 0,00

Arbitris e Arbitris Jurídico

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.

Em 11/3/2017

Ana Amelia P. B. dos Santos
Diretor de Secretaria

2748

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 58ª VARA DO
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ

5. Expor e requerer a certidão para habilitação de crédito do
montante.
Expor e requerer a certidão para habilitação de crédito do
montante de R\$ 2.000,00 a ser entregue a reclamante.
Em 10/7/2017.

3749
C/O 2
wb

PROCESSO Nº 0000964-44.2012.5.01.0058

Jessana Tinoco Novaes
Juíza do Trabalho

MIGUEL LUIZ MARUN PINTO, nos autos da RT em destaque que move
em face de ASSESPA-SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO E
OUTROS, vem por seu Advogado abaixo assinado, a presença de V.Exa., expor e
requerer o que segue.

Tendo em vista o que dos autos constam, requer seja expedido a certidão para
habilitação de crédito do montante devido ao Reclamante, nos autos do processo
falimentar, para os fins direito.

Nestes Termos

P.Deferimento

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2017.

André Luiz Guedes Valente

OAB/RJ 134.062

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia
confere com o original.
Em 11/7/2017.
Tania Renata F. B. dos Santos
Diretor de Secretaria

-TRT/RJ DIFEX DO 11637 000964 16/JUN/2017 12:25

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

8750

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

"CONCLUSÃO DE ORDEM" DO M. M. JUIZ DE DIREITO.

Rio de Janeiro, 19/07/2017.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS
Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 19/07/2017

Despacho

- 1) Regularize-se a numeração do feito;
- 2) Para aperfeiçoamento da decisão de fls. 8689/8690, determino o traslado de cópia do relatório apresentado pelo Administrador Judicial;
- 3) Atenda-se ao ofício de fls. 8712;
- 4) Apenas anote-se onde couber a nova representação processual informada às fls. 8713, já que não justificado o pedido de devolução de prazo;
- 5) À vista dos pedidos de habilitação formulados por credores diretamente neste feito falimentar, certifique o cartório acerca da publicação do edital previsto no art. 99, par. único da Lei 11.101/2005, determinado na sentença que convolou a recuperação judicial em falência, e, em seguida, intime-se o Administrador Judicial para manifestação;
- 6) Manifeste-se o Administrador Judicial sobre o expediente enviado pela 58ª Vara do Trabalho (of. 0300/2017).

Rio de Janeiro, 19/07/2017.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4EXH.61MY.J2AJ.QEIP**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



3752
2578
—

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Primeiramente, pugnamos para que seja acostado aos autos o comprovante de depósito do “aluguel do estacionamento” referente ao mês de junho de 2017, para que surtam seus regulares efeitos legais.

Informamos, por fim, que esta Administração Judicial recebeu do supervisor de segurança, no último dia 03 de julho de 2017, três faturas de consumo expedidas pela CEDAE (Companhia Estadual de Águas e Esgotos) de suposto fornecimento de água prestado, razão pela qual pugnamos para que as mesmas sejam acostadas para regulares efeitos.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2017.


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

PROCP EMP07 201704975007 18/07/17 11:04:3028307 01/2776

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

3753

BANCO DO BRASIL**DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 04/07/2017	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta Judicial 1700114965196
Data da guia 22/12/2016	Nº da guia 07	Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 7 VARA EMPRESARIAL	Deponente OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.400,00	
REU GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ	
AUTOR GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica 93C9E6A5F73B57AD Data/Hora da impressão 07/07/2017 / 15:46:23 Data do depósito 04/07/2017				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal**BANCO DO BRASIL****DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 04/07/2017	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta Judicial 1700114965196
Data da guia 22/12/2016	Nº da guia 07	Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 7 VARA EMPRESARIAL	Deponente OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.400,00	
REU GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ	
AUTOR GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica 93C9E6A5F73B57AD Data/Hora da impressão 07/07/2017 / 15:46:23 Data do depósito 04/07/2017				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante**BANCO DO BRASIL****DJO - Depósito Judicial Ouro**

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 04/07/2017	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta Judicial 1700114965196
Data da guia 22/12/2016	Nº da guia 07	Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 7 VARA EMPRESARIAL	Deponente OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.400,00	
REU GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ	
AUTOR GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica 93C9E6A5F73B57AD Data/Hora da impressão 07/07/2017 / 15:46:23 Data do depósito 04/07/2017				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

SUA

68112110717
DATA EMISSÃO: 23/06/17
VENCIMENTO

12/07/2017

NOTA FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
Regime especial - processo nº E-04/054889/11

FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
especial - processo nº E-04/054889/11

Nº 1104645810717
DATA EMISSÃO: 23/06/17
VENCIMENTO

MEDICAO

07/2017

ORIGEM

1-90

12/07/2017

MATRÍCULA

1104645-8
ROTEIRO

3809609000165
FILHO

00565 ENCANTADO
DE JANEIRO

004140091640

RA ATUAL Nº. DE DIAS VOLUME FAT. M³ VOLUME APURADO M³/DIA

16/2017

29

154.6

0.0000

HIDROMETRO

TIPO DE FATURAMENTO

VOLUME MÉDIO M³/DIA

01421

4 - MINIMO

5.3310

PERCENTUAL DE FAT. %

DOM COM IND PUB

SUBCATEGORIA

JMO

VALOR

LANÇAMENTOS

2-COMER.COMUM

VALOR R\$

6 1.863.70

AGUA COM

1.863.70

ESGOTO

1.863.70

REC HIDRICOS

26.46

TX REGULACAO

18.63

ABAIXO O AVISO DE DEBITO E CORTE

49

ALÍQUOTA %

R\$

3.772.49

VALOR INCL. PREÇO/ÁGUA

18

0,00

nos em 20/06/2017 que não constava em pagamento da(s) conta(s) de água abaixo referentes sua matrícula, no total de R\$ 1.000,00. O não pagamento da(s) conta(s) implica em penalidades estabelecidas no Decreto Estadual nº 553/76 de 11/04/2007 - PENALIDADES: Corte SPC/SERASA (Valores expressos em Reais)
05/17 1 3.888,45 | 04/17 1 4.277,30
02/17 1 4.843,42 | 01/17 1 4.393,45

MENSAGEM IMPORTANTE

PAGAMENTO IGUAL A 2% POR DETERMINACAO LEGAL

NO HIDROMETRO OU DO VENCIMENTO DA SUA CONTA. POR FAVOR, FIQUE ATENTO PARA O MOTIVO: 3 USUARIO NAO PERMITIU LEITURA DO SEU PARQUE DE HIDROMETROS. AGUARDE, SEU HIDROMETRO SER TROCADO OU INSTALADO.

Procure seu banco e cadastre sua conta no débito automático.
Livre-se da preocupação com multas por atraso no pagamento:
Pague sua conta em dia. Evite o corte do abastecimento de água e a cobrança judicial.
A CEDAE não possui cobradores em domicílio.

Atualização Cadastral
Mantenha seus dados cadastrais sempre atualizados.
Procure seu banco e cadastre sua conta no débito automático.

Parametros	No de Amostras		Valores Detectados	% Amostras Conformes apos Recoleta *(2)
	Exigidas	Analisadas		
Cor (uH)	194	366	6.8	NAO SE APLICA
Turbidez (UNT)	694	718	2.0	NAO SE APLICA
Cloro Residual Livre(mg/L)	694	718	1.9	NAO SE APLICA
Coliformes Totais	694	718	95.3%	99.4%
Escherichia Coli	694	718	99.6%	100.0%

Observações: Todos os parametros seguem a Portaria vigente do Ministerio da Saude para agua potavel. *(1) Valores medios obtidos para resultados fisico-quimicos e percentual de amostras conformes para os parametros bacteriologicos. *(2) Amostras com desvio de qualidade da agua sao reamostradas e reanalisadas apos acoes corretivas no Sistema de Abastecimento.

Abastecimento de Água e Esgoto ao Cliente Tel.: 195 ou 0800 28 21 195 - DIA E NOITE www.cedae.com.br
Agência: 7.44

RUA JOSE BONIFACIO, 528 MEIER

1086



826700000373 72491292110

MBL D 01 00 44 CH3 D 01 00 05 CTA

CEDAE - PRODUZINDO QUALIDADE

12/07/2017

VENCIMENTO

MATRÍCULA

1104645-8

MEDICAO

0



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
CNPJ: 13.502.384/0001-04 - Inscrição Estadual: 13.502.384/0001-04
Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

Nº 0058112110717
DATA DA EMISSÃO: 23/06/17
VENCIMENTO: 12/07/2017
MEDICAO: 07/2017
ORIGEM: 9000265

Nº 0351548210717
DATA DA EMISSÃO: 23/06/17
VENCIMENTO: 12/07/2017
MEDICAO: 07/2017
ORIGEM: 1-37

Nº 1
DATA: 07/2017
MEDICAO: 07/2017
ORIGEM: 1-90

DICA DE SAÚDE
VOCÊ TAMBÉM PODE COMBATER A DENGUE. EVITE ÁGUA PARADA.
DENUNCIE FOCOS À SECRETARIA DE SAÚDE DE SEU MUNICÍPIO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DICA DE SAÚDE
VOCÊ TAMBÉM PODE COMBATER A DENGUE. EVITE ÁGUA PARADA.
DENUNCIE FOCOS À SECRETARIA DE SAÚDE DE SEU MUNICÍPIO.

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
33.352.394/0001-04 - Inscrição Estadual: 84.780.707
sidade Vargas, 2.655 - Cidade Nova
0210-030 - Rio de Janeiro - RJ

IME / CPF-CNPJ: 33809609000165
SOCIEDADE UNIVERSIT GAMA FILHO

004140091820

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO: RUA MANUEL VITORINO, 00575, ENCANTADO, EP-20740-280, RIO DE JANEIRO

PERÍODO	TURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº. DE DIAS	VOLUME FAT. M³	VOLUME APURADO M³/DIA
05/05/2017	3821	23/06/2017	29	49,3	0,0000

TIPO DE FATURAMENTO: VOLUME MÍDIO M³/DIA

21/07/2017 B05C015322
ECONOMIAS POR CATEGORIA: 3 - MEDIA
DOM COM IND PUB PERCENTUAL DE FAT. %: 1.7000
SUBCATEGORIA

TAXA DE CONSUMO	TARIFA	CONSUMO	VALOR	LANÇAMENTOS	VALOR
0	1	0	0	100	0

2-COMER.COMUM

CONSUMO	VALOR
0 - 20	12,056
20 - 30	22,693

AGUA COM ESGOTO: 899,33
REGIDRICOS: 1,77
TX REGULACAO: 8,99

NO. 00565 ENCANTADO
RIO DE JANEIRO

TURA ANTERIOR	Nº. DE DIAS	VOLUME FAT. M³

ATENCAO: LEIA ABAIXO O AVISO DE DEBITO E CORTE

TOTAL DA CONTA: R\$ 1.820,42
ALÍQUOTA %
TOTAL A PAGAR: R\$ 1.820,42
VALOR INCL. PREÇO/ÁGUA

AVISO: Verificamos em 20/06/2017 que não constava em nossos registros o pagamento da(s) conta(s) de água abaixo relacionada(s) referentes sua matrícula, no total de R\$ 69.135,79. O não pagamento da(s) conta(s) implicará em penalidades estabelecidas no Decreto Estadual 563/76 e Lei do Saneamento nº 11.445 de 2007 - PENALIDADES: Corte Multa e Inclusão no SPC/SERASA (Valores expressos em Reais)

DATA	VALOR
08/17	1.813,04
05/17	1.874,96
04/17	2.062,42
03/17	1.751,17
02/17	1.813,04
01/17	1.692,42
12/16	1.867,41

MENSAGEM IMPORTANTE

MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO IGUAL A 2% POR DETERMINACAO LEGAL
AS DATAS DE LEITURA DO HIDROMETRO OU DO VENCIMENTO DA SUA CONTA PODERAO SER ALTERADAS. POR FAVOR, FIQUE ATENTO.
Nas realizadas leituras Motivo: 3 USUARIO NAO PERMITIU LEITURA CEDAE ESTA ATUALIZANDO SEU PARQUE DE HIDROMETROS. AGUARDE, SEU HIDROMETRO PODERA SER TROCADO OU INSTALADO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO: GUANDU/RJ

Parametros	No de Amostras		Valores Detectados * (1)	% Amostras Conformes apos Recoleta * (2)
	Exigidas	Analisadas		
Cor (uH)	194	368	6,8	NAO SE APLICA
Turbidez (UNT)	694	718	2,0	NAO SE APLICA
Cloro Residual Livre (mg/L)	694	718	1,9	NAO SE APLICA
Coliformes Totais	694	718	95,3%	99,4%
Escherichia Coli	694	718	99,6%	100,0%

Observacoes: Todos os parametros seguem a Portaria vigente do Ministerio da Saude para agua potavel; * (1) Valores medios obtidos para resultados fisico-quimicos e percentual de amostras conformes para os parametros bacteriologicos; * (2) Amostras com desvio de qualidade da agua sao recolhidas e reanalisadas apos acoes corretivas no Sistema de Abastecimento.

Abastecimento: Rua José Bonifácio, 528 Meier - Agência: 7.44 1086 - RUA JOSE BONIFACIO, 528 MEIER

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Procure seu banco e cadastre suas contas para evitar cobranças por falta de pagamento com multas e juros.

Procure seu banco e cadastre suas contas para evitar cobranças por falta de pagamento com multas e juros.



82650000185 204212920357 1548207

MPL D 01.00.44 CMS.D.01.00.05 CTA.D.01.00.01 CTT

CEDAE - PRODUZINDO QUALIDADE, E DISTRIBUINDO

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ: 33.352.394/0001-04 - Inscrição Estadual: 84.780.707
Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

MATRÍCULA: 0351548-2
VENCIMENTO: 12/07/2017
MEDICAO: 07/2017



NOTA FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Regime especial - processo nº E-04/054889/11

Nº 0058112110717

DATA DA EMISSÃO: 23/06/17

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ: 33.352.394/0001-04 - Inscrição Estadual: 84.780.707
Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

MEDICAO 07/2017 VENCIMENTO 12/07/2017
ORIGEM 1-14 MATRICULA 0058112-1

NOME / CPF-CNPJ 33809609000165 SOCIEDADE UNIVERSIT GAMA FILHO
ENDEREÇO DA LIGAÇÃO RUA MANUEL VITORINO,00625 COLEGIO ENCANTADO
CEP 20740-280 RIO DE JANEIRO 004140091580

Table with columns: LEITURA ANTERIOR, LEITURA ATUAL, Nº. DE DIAS, VOLUME FAT. M³, VOLUME APURADO M³/DIA, TIPO DE FATURAMENTO, PERCENTUAL DE FAT. %, SUBCATEGORIA, FAIXA DE CONSUMO, TARIFA R\$, CONSUMO FATURADO, VALOR R\$, LANÇAMENTOS, VALOR R\$

ATENCAO: LEIA ABAIXO O AVISO DE DEBITO E CORTE

Table with columns: TOTAL DA CONTA, TOTAL A PAGAR, BASE DE CÁLCULO ICMS, ALÍQUOTA %, VALOR INCL. PREÇO/ÁGUA

AVISO: Verificamos em 20/06/2017 que nao constava em nossos registros o pagamento da(s) conta(s) de agua abaixo relacionada (e) referente sua matricula, no total de: R\$ 162.271,15. O nao pagamento da(s) conta(s) implica -ra em penalidades estabelecidas no Decreto Estadual 553/76 e Lei do Saneamento no. 11.445 de 2007 - PENALIDADES: Corte Multa e Inclusao no SPC/SERASA (Valores expressos em Reais)

MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO IGUAL A 2% POR DETERMINACAO LEGAL AS DATAS DE LEITURA DO HIDROMETRO OU DO VENCIMENTO DA SUA CONTA PODERAO SER ALTERADAS. POR FAVOR, FIQUE ATENTO.

Table with columns: Parametros, No de Amostras Exigidas, No de Amostras Analisadas, Valores Detectados, % Amostras Conformes apos Recoleta

Observacoes: Todos os parametros seguem a Portaria vigente do Ministerio da Saude para agua potavel. (1) Valores medios obtidos para resultados fisico-quimicos e percentual de amostras conformes para os parametros bacteriologicos. (2) Amostras com desvio de qualidade da agua sao recoletadas e reanalisadas apos acoes corretivas no Sistema de

Abastecimento. Atendimento ao Cliente Tel.: 195 ou 0800 28 21 195 - DIA E NOITE www.cedae.com.br

Agência: RUA JOSE BONIFACIO, 528 MEIER

MBL.d.01.00.44.CMS.d.01.00.05.CTA.d.01.00.01.CTE.d.01.00.02

MBL.d.01.00.44.CMS.d.01.00.05.CTA.d.01.00.01.CTE.d.01.00.02

NOTA FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Regime especial - processo nº E-04/054889/11

Nº 0058112110717

DICA DE SAÚDE
VOCÊ TAMBÉM PODE COMBATER A DENGUE. EVITE ÁGUA PARADA.
DENUNCIE FOCOS À SECRETARIA DE SAÚDE DE SEU MUNICÍPIO.

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
seus dados cadastrais sempre atualizados
Evite o corte do abastecimento de água e a cobrança judicial.
e cadastre sua conta no débito automático.
pagão com multas por atraso no pagamento.



826400000236 571912920055 81121

MBL.d.01.00.44.CMS.d.01.00.05.CTA.d.01.00.01

CEDAE - PRODUZINDO QUALIDADE, E DISTR

12/07/2017

CEDAE logo and address: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ: 33.352.394/0001-04 - Inscrição Estadual: 84.780.707
Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

MATRÍCULA 0058112-1

VENCIMENTO 12/07/2017

MEDICAO 07/2017

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

8755

RECOP EN07 20170497627 18/07/17 11:40:0026997 01/27796

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

BIANCA SOARES PAIS DE CARVALHO,
Leiloeira Pública, nos autos da presente Falência de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.**, vem a V.Exa., informar o que segue.

Nomeada para funcionar nos autos da Reclamação Trabalhista movida por BEATRIZ ABRAÃO DE OLIVEIRA em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTULO - ASSESPA e OUTROS** (Processo nº 0000829-20.2012.5.01.0062 - RTOrd), em curso na 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, essa Auxiliar do Juízo, informa que designou as novas datas de Leilões para os dias **12/09 e 26/09/2017, ambas às 14:00hs**, no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho, situado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para realização das hastas públicas do imóvel constituído por: **Estrada Alceu de Carvalho nº 461, com entrada suplementar pela Estrada do Rio Morto nº 555, Freguesia de Jacarepaguá**, matriculado sob o nº 240.661 no 9º Of. de Registro de Imóveis.

Sendo assim, tendo em vista a decretação da Falência do Grupo Galileo, ao qual faz parte a Reclamada, com fins de ciência deste juízo e demais credores, essa Leiloeira serve-se da presente para comunicar o reagendamento dos leilões mencionado acima.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.



Bianca S. Pais de Carvalho

Leiloeira Pública



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, n° 134 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Sítio: www.jfrj.jus.br

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2017.

NORMAL
Ofício n. OFI.0051.000406-8/2017
ÁREA: _____
BAIRRO: CENTRO

Ofício n. OFI.0051.000406-8/2017



0 0 2 5 1 0 0 5 1 0 0 0 4 0 6 8 2 0 1 7

Processo n. 0536080-63.2002.4.02.5101 (2002.51.01.536080-0)
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: SOC/ UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTRO

Sr(a). Juiz(a),

Em cumprimento da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe, **reiterando** os termos do ofício **OFI.0051.000037-2/2017**, cuja cópia instrui o presente, solicito a Vossa Excelência, para garantia da execução fiscal nº 0536080-63.2002.4.02.5101 (2002.51.01.536080-0), que se processa por esta 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, que se digne determinar, no rosto dos autos nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita, **a anotação, em favor da Exequente acima indicada, da penhora sobre crédito que exista em nome da Executada GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A - MASSA FALIDA (CNPJ 12.045.897/0001-59)**, até o limite de **R\$ 638.336,92** (seiscentos e trinta e oito mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), atualizado para janeiro de 2017, rogando ainda que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Colho o ensejo de renovar protestos de distinta consideração,

ASSINATURA ELETRÔNICA
MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal

Exmo(a). Sr(a).

JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
Avenida Erasmo Braga 115 - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Classif. documental

62.200.06

8756

JFRJ
Fls 1

RECOP ENF07 201705089781 20/07/17 17:16:53128017 152912

8757



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
 Av. Venezuela, n° 134 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
 Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 174

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2017.

NORMAL

Ofício n. OFI.0051.000037-2/2017
ÁREA: _____
BAIRRO: CENTRO

Ofício n. OFI.0051.000037-2/2017



0 0 2 5 1 0 0 5 1 0 0 0 0 3 7 2 2 0 1 7

Processo n. 0536080-63.2002.4.02.5101 (2002.51.01.536080-0)
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executada: SOC/ UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTRO

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal n° 0536080-63.2002.4.02.5101 (2002.51.01.536080-0), que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo n. **0105323-98.2014.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita, **a anotação, em favor da Exequente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A - MASSA FALIDA (CNPJ/CPF 12.045.897/0001-59)**, até o limite de **R\$ 638.336,92** (seiscentos e trinta e oito mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), atualizado para janeiro de 2017, rogando ainda que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
 Juiz Federal

Exmo(a). Sr(a).
JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
 Av. Erasmo Braga 115 - Centro
Rio de Janeiro/RJ

Classif. documental	62.200.06
---------------------	-----------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

8758

JFRJ
Fls 190

Processo n° 0536080-63.2002.4.02.5101 (2002.51.01.536080-0)

Reitere-se o ofício de fls. 174/175.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2017.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

2002.51.01.536080-0

3759



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 5º andar - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7414 / Fax: (21) 3218-7412 - E-mail: 10vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2017

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

MANDADO Nº MPR.0058.000052-8/2017



0 4 5 4 7 0 0 5 8 0 0 0 0 5 2 8 2 0 1 7

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: 0123899-75.2014.4.02.5101 (2014.51.01.123899-6)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉ: **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**

CPF/CNPJ: 33.809.609/0001-65

DESTINATÁRIO: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, Nº 115 (LAMINA CENTRAL), SL. 706 – CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ.

O DOUTOR ALFREDO JARA MOURA, MM. JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados desta Seção Judiciária que, à vista do presente mandado, indo devidamente assinado, extraído da Execução Fiscal nº **0123899-75.2014.4.02.5101 (2014.51.01.123899-6)** movida pela(o) **FAZENDA NACIONAL** em face de **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**, em seu cumprimento proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** no processo falimentar nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, de **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO** CNPJ Nº **33.809.609/0001-65**, em trâmite nesta vara, para garantir a execução ajuizada no valor de **R\$ 1.157.074,04 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, setenta e quatro reais e quatro centavos)**, atualizado até 03/07/2017, mais acréscimos legais até a data de seu efetivo pagamento. Tudo conforme o despacho transcrito a seguir.

"Decisão

Ao Setor de Distribuição para incluir nos registros do polo passivo a expressão MASSA FALIDA.

Expeça-se mandado ao M. Juízo Estadual indicado, para que proceda à penhora no rosto dos autos do processo que por lá tramita, do valor objeto desta execução.

Com a resposta, cite-se e intime-se o Administrador da Massa da requisição de reserva de crédito feita ao M. Juízo Estadual e de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução.

Dê-se vista à Exequirente para que diligencie diretamente a satisfação de seu crédito junto àquela Vara Empresarial, ficando suspensa a presente execução, sendo responsabilidade da Exequirente trazer a este M. Juízo notícias sobre o desate da falência para eventual continuidade desta ação."

FÁBIO PITTA

3760

A D V O G A D O

Advogando Desde 1996

Rua do Ouvidor 130 – sala 620 – Centro – Rio de Janeiro - RJ – Brasil - Cep: 20.040 – 030 – Telefone:
2232 7288 – Celular: 99627 1854 - Email: fabio@pittacorrea.com.br

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 7 VARA EMPRESARIAL - CAPITAL

PROCESSO: 0105323 98 2014 819 0001

LUIS CLÁUDIO DE ALMEIDA PEDROSA, ora credor, vem por intermédio do advogado Fábio Pitta, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, o credor vem juntar aos autos a procuração outorgada ao Advogado Fábio Felipe Pitta Fernandes Corrêa – OABRJ 90.112. (**Proc em anexo**)

Outrossim, o credor vem expor que o seu crédito perfaz a quantia de R\$ 56.442,88 e que já está na lista de credores da massa falida.

Conforme o credor pôde observar, o síndico da massa falida já está pagando alguns credores através de mandado de pagamento.

Isto posto, o credor requer: 1) A juntada da procuração outorgada ao Advogado Fábio Felipe Pitta Fernandes Corrêa – OABRJ 90.112; **2)** A participação do credor nos rateios da massa falida ativa e passiva; **3)** A expedição de mandado de pagamento, caso este tenha sido contemplado em algum rateio já realizado pelo síndico ou que venha a ser realizado no futuro.

NTPD.

Rio, 20 de julho de 2017.


ADVOGADO FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA - OABRJ 90.112

ENF07 201700093019 20/07/17 17:48:37124698 136389

FÁBIO PITTA

8761

A D V O G A D O

Advogando Desde 1996

*Rua do Ouvidor 130 – sala 620 – Centro – Rio de Janeiro - RJ – Brasil - Cep: 20.040 – 030 – Telefone:
2232 7288 – Celular: 99627 1854 - Email: fabio@pittacorrea.com.br*

PROCURAÇÃO

MANDANTE: LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA PEDROSA, civilmente maior, residente na Avenida Dom Helder Câmara, 6001, bloco 01, apartamento 708 – Del Castilho – Rio de Janeiro – RJ – Cep:20771-002, Identidade 093634624 e CPF 025 427 867 - 12.

MANDATÁRIO: ADVOGADO FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA - OABRJ 90.112 – CIC 877 208 177 – 53.

O mandante nomeia o mandatário seu advogado para representá-lo perante processo 0105323 98 2014 819 0001, em trâmite na 7 Vara Empresarial, com os poderes das cláusulas Ad Judicia e Et Extra, podendo receber citação, notificação e intimação; receber e dar quitação; receber e levantar mandados de pagamento, alvarás judiciais e quantias depositadas a qualquer título; substabelecer este em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2017.



MANDANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

8762

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920172103335

Nome original: 0066674-96.2016.8.19.0000.pdf

Data: 07/07/2017 14:22:23

Remetente:

Monica Maria Santanna

DGJUR - SECRETARIA DA 3 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0105323-98.2014.8.19.0001.

Assunto: AI N°0066674-96.2016.8.19.0000 DESCARTE



3763

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Terceira Câmara Cível

Processo Originário nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Ofício s/nº/2017 - Resolução nº 11/2008

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2017.

Sr. Chefe de Serventia,

Encaminho a V.Sa. a(s) GRERJ(s), a(s) Decisão(ões) e/ou Acórdão(s) e demais documentos pertinentes, desentranhados do **Agravo de Instrumento nº 0066674-96.2016.8.19.0000** em que e agravante **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ** e agravado **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, em cumprimento ao contido na Resolução nº 11/2008 para as providências cabíveis.

Atenciosamente.

Cláudio Ribeiro Varella
Secretário da Terceira Câmara Cível
Matrícula: 01/26044

Ilmo.(a) Senhor(a)
Chefe de Serventia da CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

EJUD - TJRJ

8764

Certifico que no dia 10/01/2017, às 15:35 h, a peça "CERTIDÃO DE PREVENÇÃO PROCESSO 0066674-96.2016.8.19.0000" referente ao Documento 0066674-96.2016.8.19.0000, página(s) 133 à 133, foi excluída pelo usuário ROSANETF, pelo motivo abaixo relacionado:
RETIFICAÇÃO NO LANÇAMENTO DA PREVENÇÃO



3765



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª VICE-PRESIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

Rua D. Manuel, 37 – Sala 501 - Lâmina III – Centro – CEP: 20.010-090 Rio de Janeiro / RJ

Tel.: 3133-6255/ 3133-6530 / 3133-6538 / 3133-6529

CERTIFICO QUE O PRESENTE FEITO FOI AUTUADO NESTE TRIBUNAL

SOBRE AS CUSTAS PROCESSUAIS, VERIFICOU-SE QUE:

- () Há pedido de gratuidade de justiça.
- () As custas judiciais (*Preparo*) foram regularmente recolhidas.
- () As custas judiciais serão recolhidas no final, na forma da Lei (art. 24 da Lei 3350/99).
- () Há isenção de custas : a) art. 17 e 18 da Lei 3350/99 ()
b) § 2º, art. 141 da Lei 8069/90 () ;
- () Assistido pela Defensoria Pública.
- () Outros: _____

AS CUSTAS PROCESSUAIS FORAM IRREGULARMENTE RECOLHIDAS DEVIDO:

() O valor referente ao **PREPARO** (1101-5) foi recolhido a menor, devendo ser complementado em R\$ _____, e o correspondente percentual da **CAARJ**, **FUNPERJ** e **FUNDPERJ**.

(XX) O valor referente ao PREPARO (1101-5) não foi recolhido. Deve ser recolhido o valor de R\$ 304,26, e o correspondente percentual da CAARJ, FUNPERJ e FUNDPERJ.

() O valor referente ao **PREPARO** foi recolhido a menor e no código de receita errado, devendo ser providenciado o apostilamento, observado o art. 72 da Resolução CM nº 15/99 e o Art. 4º, Par. 6º, do Ato Normativo TJ 08/2009. Deve ainda, ser efetuado o complemento na conta correta(1101-5) no valor de R\$ _____ e o correspondente percentual da **CAARJ**, **FUNPERJ** e **FUNDPERJ**.

() O valor referente ao **PREPARO** foi recolhido no código de receita errado. O código correto é 1101-5, devendo ser providenciado o apostilamento, observado o art. 72 da Resolução CM nº 15/99 e o Art. 4º, Par. 6º, do Ato Normativo TJ 08/2009.

() O valor referente a **TAXA JUDICIÁRIA** (2101-4) foi recolhido a menor, devendo ser complementado em R\$ _____.

() A **TAXA JUDICIÁRIA** (2101-4) não foi recolhida. Deve ser recolhido o valor de R\$ _____.

() **FUNPERJ** de 5% (6898-0000208-9) - (Ato Normativo n. 09/2006).

() **FUNDPERJ** de 5% (6898-0000215-1) - (Ato Normativo n. 05/2007).

() **Ofícios Eletrônicos** (art. 2º Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2014).

() não foi recolhido.

() resta a recolher R\$ _____

() Recolhimento a maior no valor de R\$ _____, referente a(o):

() **PREPARO** (1101-5)

() **TAXA JUDICIÁRIA** (2101-4)

() Outros. : _____

() Nomes acima de 02 no processo () não foi recolhido. () resta a recolher R\$ _____

(item 07 da Tab. 04, Portaria de Custas Extrajudiciais).

(Conta - 1669-0012095-2).

() Acréscimo de 20% (6246-0088009-4) () não foi recolhido.

() resta a recolher R\$ _____

() Adicional de 2%, Lei 6370/12(2705-2) () não foi recolhido.

() resta a recolher R\$ _____

OBSERVAÇÕES: _____



8766

Certidão de Prevenção

Prevenção: 0066674-96.2016.8.19.0000
(Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL)

Prevenções

Aut	0105323-98.2014.8.19.0001	DES. RENATA MACHADO COTTA	Distribuição	09/12/2014 11:01	03cciv
Aut	0030289-86.2015.8.19.0000	DES. RENATA MACHADO COTTA	Distribuição	16/06/2015 12:00	03cciv
Aut	0055201-50.2015.8.19.0000	DES. RENATA MACHADO COTTA	Distribuição	29/09/2015 15:00	03cciv
Aut	0389803-88.2015.8.19.0001	DES. RENATA MACHADO COTTA	Distribuição	24/05/2016 11:30	03cciv

Impedimentos

- 298: DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA
Motivo: CONSTA ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO EM CADASTRO PRÓPRIO DO TJRJ
- 446: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
Motivo: CONSTA ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO EM CADASTRO PRÓPRIO DO TJRJ
- 532: DES. MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO
Motivo: CONSTA ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO EM CADASTRO PRÓPRIO DO TJRJ
- 609: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA
Motivo: CONSTA ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO EM CADASTRO PRÓPRIO DO TJRJ
- 637: DES. MARIANNA FUX
Motivo: CONSTA ANOTAÇÃO DE IMPEDIMENTO EM CADASTRO PRÓPRIO DO TJRJ

Certidão

Certifico que, após analisar os presentes autos, deverão ser distribuídos por prevenção à Egregia TERCEIRA CAMARA CIVEL, em virtude dos seguintes feitos anteriores.

Rio de Janeiro, TERÇA-FEIRA , 10 DE JANEIRO DE 2017.

[WALDYRSS]

**Termo de Distribuição**

Nesta data esses autos foram distribuídos e serão encaminhados conforme as seguintes informações:

3767
✓

AGRAVOINSTR 0066674-96.2016.8.19.0000

Data/Hora da Distribuição 10/01/2017 16:30

Forma de Distribuição Distribuição Por prevencao - Prevenção por relator

Órgão Julgador TERCEIRA CAMARA CIVEL

Relator DES. RENATA MACHADO COTTA
INFORMAÇÃO

Informo que se acha distribuído para este órgão o(s) seguinte(s) feito(s):


Número do Processo 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe APELAÇÃO

Relator DES. RENATA MACHADO COTTA

Nesta data, faço remessa destes autos a DGJUR - SECRETARIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2017, 16:38


DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR
1º Vice Presidente





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). RENATA MACHADO COTTA
TERCEIRA CAMARA CIVEL

3268

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0066674-96.2016.8.19.0000

DESPACHO

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0066674-96.2016.8.19.0000

AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO
DE SÁ

AGRAVADO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO
DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

DESPACHO

Mantenho a decisão de deferimento do efeito suspensivo pelos seus próprios fundamentos (fls. 120/126), especialmente por considerar que o interesse público na conservação de bens de valor acadêmico é melhor tutelado com a manutenção do agravante como sua fiel depositária, uma vez que possui maior capacidade de conservar o material do que a massa falida.

Os interesses da massa falida estão plenamente atendidos, uma vez que a agravante é reconhecida de forma notória como uma sociedade com excelente administração, estrutura e saúde financeira e, portanto, capaz de responder por eventuais violações a seus deveres de fiel depositária.

Oficie-se ao Juízo a quo informando sobre o deferimento do efeito suspensivo, solicitando sejam prestadas as devidas informações, bem como se foi cumprido o disposto no art. 1.018, do CPC.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). RENATA MACHADO COTTA
TERCEIRA CAMARA CIVEL

8769

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0066674-96.2016.8.19.0000

Intime-se o agravado para oferecimento, no prazo legal, das devidas contrarrazões.

Após, à d. Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017.

Desembargadora RENATA MACHADO COTTA

Relatora

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017.

DES. RENATA MACHADO COTTA





8770

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Terceira Câmara Cível

Ofício nº 0025/17

Referência: **Agravo de Instrumento nº 0066674-96.2016.8.19.0000**
Proc. originário: nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Agravante: **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ**
Agravado : **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem da Excelentíssima Senhora **DES. RENATA MACHADO COTTA**, Relatora, comunico a V. Exa. que, nos autos em referência, foi proferida decisão mantendo a decisão de deferimento do efeito suspensivo ao recurso, nos termos da cópia anexa.

Outrossim, solicito a V. Exa. que sejam prestadas informações, esclarecendo se foi cumprido o disposto no art. 1018, do CPC.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Cláudio Ribeiro Varella
Secretário da Terceira Câmara Cível
Matrícula: 01/26044

AO
EXMO SR JUIZ DE DIREITO
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL
OFÍCIO Nº 0025/17 – AI 0066674-96.2016.8.19.0000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL TRIBUNAL DE JUSTICA 3 CAMARA CIVEL - 1

8772

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1032487136783

Processo: 0066674-96.2016.8.19.0000

CPF/CNPJ: 34075739000184

Autenticação: 03002129073

Pagamento: 25/01/2017

Nome de quem faz o recolhimento: SOCIEDADE DE
ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA.\,

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: AGDO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS AGTE:
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

Receita/Conta	Descrição	Valor
1101-5	Atos das Secretarias dos Tribunais	R\$304,26
2001-6	CAARJ / IAB	R\$30,42
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$15,21
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$15,21
Total:		R\$365,10

Rio de Janeiro, 26-janeiro-2017

LINDINALVA AGUIAR PAVANELLI
010000004220

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

8773

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Plantão Judicial da Capital**

Comarca da Capital
Cartório do Plantão Judicial
Processo: 0431235-53.2016.8.19.0001
Mandado: 2016016467
Documento:

CERTIDÃO

(MANDADO DE INTIMAÇÃO E ENTREGA - CERTIDÃO POSITIVA)

Certifico e dou fé que, às 15h 30min desta data, compareci na Rua Manuel Vitorino, 553, Piedade, nesta Comarca e **procedi (i) à intimação da Massa Falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A**, na pessoa de sua **advogada**, Dra. **Monica Gomes dos Santos Brum**, inscrito na OAB/RJ sob o nº **182680**, e-mail **monicabrum@cncadv.com.br**, tel. (21) 98641-3725, que recebeu a contrafé, exarou ciente no anverso do mandado e, ato contínuo, franqueou o acesso deste OJA no interior do imóvel, acompanhado do **advogado** do autor - **Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda - Dr. Adolpho Marinho Aguirre Barboza Júnior**, inscrito na OAB/ sob o nº **201905**, e-mail **adolpho@bmadvlaw.com.br**, de sua assistente jurídica, Gabriela Bedore Carvalho e de perito trazido por esse, Professor, Dr. **Roberto Cláudio da Fonseca e Silva da Costa Cordei, RG 066395914**, Detran/RJ, Doutor, UFRJ, Instituto de Educação Física e Desporto, mat. DO1511620, tel. (21) 96835-8043, que assumiria a função de identificar as peças cadavéricas objeto do mandado; que a advogada da ré, Dra. Mônica Brum, sem criar qualquer obstáculo ao cumprimento do mandado, colaborou abrindo as portas das salas apontadas pelo perito, Professor Dr. Roberto Cordei, como o local onde estariam as peças cadavéricas; que, inicialmente, foi aberto pela Dra. Mônica Brum, com o uso de chaves, uma sala que era utilizada pela Faculdade de Medicina da Universidade Gama Filho, onde, após permanecer pelo tempo que desejou o advogado do autor, Dr. Adolfo Aguirre, após consulta ao perito, Dr. Roberto Cordei, afirmou que não tinha qualquer interesse nas peças cadavéricas existentes naquela sala; que, logo em seguida, foi aberta pela Dra. Monica Brum, com o uso de chaves, outra sala, onde, haviam diversas peças cadavéricas, que após amplo exame pelo perito, foi afirmado pelo advogado do autor que tinha interesse em receber aquelas peças; que, em razão da grande quantidade de peças cadavéricas encontradas, da dificuldade de entendimento entre as partes envolvidas quanto ao preciso objeto da entrega e da especificidade do material encontrado, com o auxílio do perito que identificou e nomeou a peças, procedi ao arrolamento dessas que foram entregues ao advogado do autor como depositário; que no verso do termo de entrega de entrega de material (incluso), em manuscrito, **arrolei** os bens que foram entregues ao autor, quais sejam: 1) quarenta e dois crânios; 2) um membro inferior direito glicerinado; 3) dois membros superiores glicerinados; 4)

3774

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Plantão Judicial da Capital

Comarca da Capital
Cartorio do Plantão Judicial
Processo: 0431235-53.2016.8.19.0001
Mandado: 2016016467
Documento:

seis ossos do membro inferior; 5) três ossos do membro inferior; 6) uma costela com vertebra; 7) cinco fígados em resina acrílica; 8) seis rins em resina acrílica; 9) quatro corações em resina acrílica; 10) quatro pulmões “direito/esquerdo”; 11) um estômago em resina acrílica; 12) dois intestinos grosso em resina acrílica; 13) cinco intestinos delgado em resina acrílica; 14) um útero com embrião; 15) dezenove fetos; 16) duas hemipélvis femininas; 17) sete blocos de resina com partes cadavéricas; 18) catorze cérebros; 19) treze corações com mercúrio; 20) vinte e duas cabeças dissecadas; 21) um crânio diafanizado; 22) um feto diafanizado; 23) duas mãos dissecadas; 24) três pés dissecados; 25) um monstro de duas cabeças; 26) duas cabeças com pescoço e tórax dissecados (uma de adulto e outra de criança); que não foram retirados do local doze esqueletos, um deles sem membros, e três crânios porque se encontravam no interior de uma armário planejado, em alvenaria, com portas de alumínio e vidro, que encontrei trancado e, ainda, por ter sido afirmado pela advogada da ré que não possuía a chave correspondente; que deixei de proceder ao arrombamento para a retirada dos referidos esqueletos e crânios em razão de não constar do presente mandado autorização para tanto; que, às 19h, apresentou-se no local da diligência o Dr. **Cleverson de Lima Neves**, inscrito na OAB/RJ sob o nº **69085**, afirmando ser o **administrador** da Massa Falida, ré, que exarou ciente no anverso do mandado e não autorizou que fosse realizado qualquer dano na porta do referido armário, com o objeto de proporcionar a retirada dos esqueletos e crânios; que o administrador disse-me que não possuía a chave do armário, nem sabia informar onde poderia ser encontrada; que ato contínuo, **(ii) procedi à entrega dos bens arrolados** acima, mediante assinatura do termo que segue incluso, ao advogado do autor, Dr. Adolfo Marinho Aguirre Barboza Júnior, inscrito na OAB/ sob o nº 201905, que assumiu o encargo de depositário, declinou sem endereço profissional na Avenida Churchill, 94/513 – Barthès Advogados, Centro, Rio de Janeiro, RJ, tel. 2533-5117, que afirmou que os bens teriam como destino a Rua do Bispo, 83, Universidade Estácio de Sá, Rio Comprido, Rio de Janeiro, nesta Comarca; que foi-me solicitado pelo administrador da Massa que fizesse constar em certidão que o ambiente onde foram encontrados as partes cadavéricas retiradas pela parte autora “não tinha cheiro forte”; que não senti cheiro exagerado nesse ambiente; que o ambiente onde encontrei as peças arroladas possuía aspecto de abandono; que a parte autora teve a oportunidade de decidir por quaisquer partes cadavéricas que tinha interesse em retirar no momento da diligência; que o item 1 (um), supra, foi recebido pelo autor, sem qualquer oposição da advogada da ré, Dra. Monica, acondicionados em três armários

8775

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Plantão Judicial da Capital**

Comarca da Capital
Cartório do Plantão Judicial
Processo: 0431235-53.2016.8.19.0001
Mandado: 2016016467
Documento:

de ferro com portas de vidro e quatro prateleiras cada um, considerando que a ré não possuía as chaves; que a diligência foi encerrada às 19h50min desta data; que segue em anexo termo de entrega de material. Lavrada em via sem emendas, ressalvas ou rasuras.
Rio de Janeiro, RJ, 17 de dezembro de 2016.

Deivison José Duarte Cardoso
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula nº 01/16881

Deivison Jose Duarte Cardoso - 01/16881



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais – DGJUR
Terceira Câmara Cível
Secretaria

8776

PROCESSO Nº 0066674-96.2016.8.19.0000

CERTIDÃO

Certifico que não houve resposta ao ofício de fls. 140 pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial, apesar de 02 reiteraões, até a presente data, para cumprimento do R. despacho de fls. 138/139.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2017.



8777



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 3ª CÂMARA CÍVEL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 0066674-96.2016.8.19.0000

AGRAVANTE: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá

AGRAVADO: Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A

RELATORA: Des. Renata Machado Cotta

Eminente Relatora

Primeiramente, dou-me por ciente da decisão de fls. 138/139 (documento eletrônico 138), que manteve a decisão do plantão judiciário, onde foi concedido o efeito suspensivo ao recurso.

Com efeito, compulsando os autos verifico que até o presente momento não houve resposta ao Ofício de fls. 140 (documento eletrônico 140), que solicitou informações ao Juízo de origem, bem como se ocorreu o cumprimento do art. 1018 do CPC, uma vez que o processo de origem é físico e não há como esta Procuradoria de Justiça buscar elementos para suplantar a dúvida.

Isto posto, o Ministério Público opina que seja aguardada a resposta do Ofício de fls. 140 (documento eletrônico 140), com as devidas informações, bem como se foi cumprido o art. 1018 do CPC para fins de avaliação da admissibilidade do recurso.

Após, pugna por nova vista.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2017.

LILIAN PINHO
PROCURADORA DE JUSTIÇA



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). RENATA MACHADO COTTA
TERCEIRA CAMARA CIVEL

8778

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0066674-96.2016.8.19.0000

DESPACHO

Reitere-se o ofício de requerimento de informações ao juízo a quo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2017.

DES. RENATA MACHADO COTTA





3779

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Terceira Câmara Cível

Ofício nº 312/17

Referência: **Agravo de Instrumento nº 0066674-96.2016.8.19.0000**

Proc. originário: nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Agravante: **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ**
Agravado : **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

Rio de Janeiro, 27 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor **DES. RENATA MACHADO COTTA**, Relator, **REITERO O OFÍCIO DE Nº 0025/17** para que sejam prestadas informações, esclarecendo se foi cumprido o disposto no art. 1018, do CPC.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Cláudio Ribeiro Varella
Secretário da Terceira Câmara Cível
Matrícula: 01/26044

AO
EXMO SR JUIZ DE DIREITO
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL
OFÍCIO Nº 312/17 – AI 0066674-96.2016.8.19.0000

3780

Certidão de Julgamento de Sessão ORDINÁRIA

TERCEIRA CAMARA CIVEL

Pauta: 31/05/2017

Julgado: 31/05/2017

0066674-96.2016.8.19.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Processo Originário: 0105323-98.2014.8.19.0001

Origem: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

Relator: Exmo. Sr. DES. RENATA MACHADO COTTA

Presidente da Sessão: Exmo. Sr. DES. HELDA LIMA MEIRELES

Procurador: Exmo. Sr. Dr(a). LILIAN PINHO

AGTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

ADVOGADO: ALAIN SALDANHA BARTHES

AGDO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

ADVOGADO: GUSTAVO BANHO LICKS

ADVOGADO: CLEVERSON DE LIMA NEVES

ADVOGADO: FREDERICO COSTA RIBEIRO

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Egrégio(a) TERCEIRA CAMARA CIVEL ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. RENATA MACHADO COTTA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. RENATA MACHADO COTTA, DES. PETERSON BARROSO SIMÃO e DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA.

DES. HELDA LIMA MEIRELES
Presidente

CLAUDIO RIBEIRO VARELLA
Secretário(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8781

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0066674-96.2016.8.19.0000

AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

AGRAVADO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERESSE EM RECORRER VERIFICADA. TERCEIRO INTERESSADO. FALÊNCIA. GRUPO GALILEO. ACERVO CADAVÉRICO. BENS DE VALOR ACADÊMICO-CIENTÍFICO. ABANDONO DO AMBIENTE ONDE LOCALIZADOS. NECESSIDADE DE CONSERVAÇÃO. Preliminar. O agravado, em contrarrazões, sustenta o não conhecimento do recurso por falta de interesse recursal, tendo em vista que o agravante não é parte no processo de origem. No entanto, deve ser registrado que a agravante possui claro interesse recursal, nos termos do art. 996, NCPC, por ser terceiro prejudicado com a decisão recorrida na medida em que o acervo cadavérico poderia auxiliá-la no desenvolvimento de sua atividade acadêmico-científica. **Mérito.** Necessário esclarecer que o acervo cadavérico não pode ser tratado como um bem de valor meramente econômico como tenta o administrador judicial da massa falida. Um acervo cadavérico é um conjunto de materiais de relevante valor para a comunidade acadêmica e científica, sendo importante material de estudo para os mais diversos alunos, professores e pesquisadores das mais diversas áreas das ciências biológicas. Nesse





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2782

sentido, o acervo cadavérico possui uma função social altamente relevante em matéria de ciência e educação e obviamente qualquer decisão quanto ao seu destino deve passar sob o crivo do cumprimento de tal função social. Sob um aspecto acadêmico-científico, não resta dúvidas quanto ao fato de a manutenção do material com a Estácio atenderá melhor ao cumprimento de sua função social, uma vez que possui maior capacidade de conservar o material do que a massa falida. Igualmente, sob o aspecto econômico, não há dúvidas de que a manutenção da Estácio como depositária fiel do acervo cadavérico não é capaz de gerar qualquer tipo de prejuízo à Massa Falida. Com efeito, os interesses econômicos da massa falida estão plenamente resguardados, porquanto a agravante é reconhecida de forma notória como uma sociedade com excelente administração, estrutura e saúde financeira e, portanto, capaz de responder por eventuais violações a seus deveres de fiel depositária. Na verdade, a manutenção do acervo cadavérico sob a responsabilidade da massa falida gerará prejuízo econômico aos credores, na medida em que os administradores judiciais não possuem qualquer expertise para atuar na conservação de todo o material e, por isso, teriam que contratar prestadores de serviço para realizar a conservação desses bens, onerando assim constantemente a massa falida.

Rejeição da preliminar. Provimento do recurso.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0066674-96.2016.8.19.0000, em que são agravante: **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ** e agravado: **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**.

ACORDAM os ilustres Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste E. Tribunal, por unanimidade de votos, em **conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e dar provimento ao agravo**, nos termos do voto da Des. Relatora.

VOTO

O recurso é tempestivo e estão satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido.

I – Preliminar

Os requisitos ou pressupostos de admissibilidade recursal podem ser encartados num só grupo, denominados requisitos genéricos de admissibilidade dos recursos. Na verdade, inexistente uniformidade na doutrina



8783



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3784

processual a respeito do rol dos chamados requisitos de admissibilidade dos recursos.

A doutrina majoritária classifica os requisitos de admissibilidade em intrínsecos (concernentes à própria existência do poder de recorrer) e extrínsecos (relativos ao modo de exercê-lo).

Em geral, entende-se que os pressupostos genéricos são: a) intrínsecos (condições recursais): cabimento (possibilidade recursal), interesse recursal e legitimidade para recorrer; b) extrínsecos: preparo, tempestividade e regularidade formal.

Os pressupostos genéricos podem ser classificados, ainda, em objetivos e subjetivos.

Seriam pressupostos genéricos subjetivos os seguintes: capacidade processual do recorrente; legitimação, formada por dois elementos: a sucumbência e o interesse; a ausência de pressupostos subjetivos negativos, tais como a desistência, a renúncia ao recurso, ou a aceitação tácita da decisão recorrida por aquele que pretenda impugná-la através do recurso.

E seriam pressupostos genéricos objetivos: existência de previsão legal do recurso; adequação; tempestividade; regularidade formal e preparo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8785

Portanto, os chamados requisitos genéricos de admissibilidade somente são concretamente aferidos quando delineados pelas regras do recurso em espécie, quando então, especificados, podem ser chamados de requisitos específicos de admissibilidade para esse determinado recurso.

Compulsando os autos, verifica-se a impossibilidade de conhecimento do presente recurso, pois o apelante não possui interesse em recorrer sobre as matérias impugnadas.

Vale registrar, por oportuno, que se diz estar presente o interesse de agir, quando o autor tem a necessidade de se valer da via processual para alcançar o bem da vida pretendido, interesse esse que está sendo resistido pela parte *ex adversa*, bem como quando a via processual lhe traga utilidade real, ou seja, a possibilidade de que a obtenção da tutela pretendida melhore na sua condição jurídica.

Sobre o interesse de agir, ensina NELSON NERY JÚNIOR, in Código de Processo Civil Comentado, 9ª edição, editora Revista dos Tribunais, 2006, p.436, in verbis:

“Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prática. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado.”





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3786

Em outras palavras, o interesse de agir caracteriza-se pela utilidade e necessidade de proteção jurisdicional.

Raciocínio semelhante é utilizado para configurar-se o interesse em recorrer, mas o binômio utilidade / necessidade é voltado para a melhoria da situação do recorrente com a decisão de instância superior.

Nesse sentido, leciona o brilhante processualista JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, *in* Comentários Ao Código de Processo Civil. Vol. V – arts. 476 a 565, editora Forense, 2010, p.298:

“A noção de interesse, no processo, repousa sempre, ao nosso ver, no binômio utilidade + necessidade: utilidade da providência judicial pleiteada, necessidade da via que se escolhe para obter essa providência. O interesse em recorrer, assim, resulta da conjugação de dois fatores: de um lado, é preciso que o recorrente possa esperar, da interposição do recurso, a consecução de um resultado a que corresponda situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que a emergente da decisão recorrida; de outro lado, que lhe seja necessário usar o recurso para alcançar tal vantagem”

In casu, o agravado, em contrarrazões, sustenta o não conhecimento do recurso por falta de interesse recursal, tendo em vista que o agravante não é parte no processo de origem.



8787



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No entanto, deve ser registrado que a agravante possui claro interesse recursal, nos termos do art. 996, NCPC, por ser terceiro prejudicado com a decisão recorrida na medida em que o acervo cadavérico poderia auxiliá-la no desenvolvimento de sua atividade acadêmico-científica.

II - Mérito

Primeiramente, é necessário esclarecer que o acervo cadavérico não pode ser tratado como um bem de valor meramente econômico como tenta o administrador judicial da massa falida.

Um acervo cadavérico é um conjunto de materiais de relevante valor para a comunidade acadêmica e científica, sendo importante material de estudo para os mais diversos alunos, professores e pesquisadores das mais diversas áreas das ciências biológicas.

Nesse sentido, o acervo cadavérico possui uma função social altamente relevante em matéria de ciência e educação e obviamente qualquer decisão quanto ao seu destino deve passar sob o crivo do cumprimento de tal função social.

No caso em tela, há uma disputa entre a massa falida de um grupo econômico, que levou à falência de duas grandes universidades do Rio de Janeiro, UGF e UniverCidade e atualmente não possui credenciamento junto ao





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8788

MEC para operar quaisquer cursos de ensino superior, e a Sociedade Estácio de Sá, um grande grupo econômico que atua em diversas áreas do ensino superior, possui solidez econômica e possui um campus de Medicina que é uma grande referência na área.

Analisando todos os aspectos acima explicitados, a função social do acervo cadavérico será melhor tutelada com a manutenção de todo o acervo sob a posse da Sociedade Estácio de Sá como fiel depositária.

Ressalte-se que é notório que o imóvel onde ficava guardado o acervo encontra-se em estado de conservação calamitoso, sendo objeto de diversas reclamações dos moradores do entorno, o que já gerou inúmeras reportagens em diversos veículos de mídia, sendo certo que a reportagem do O Globo juntada às fls. 17/20 é apenas um dos exemplos.

A afirmação do administrador judicial, em contrarrazões de recurso, no sentido de que há a manutenção do acervo não é corroborada por qualquer meio de prova trazidos aos autos do recurso.

Pelo contrário, diversos são os elementos de convicção que levam à conclusão do completo estado de abandono do local onde se encontra o acervo cadavérico, a saber: (i) a reportagem do O Globo (fls. 17/20); (ii) o relatório de inspeção sanitária da Superintendência de Vigilância e Fiscalização Sanitária em Saúde, que atesta vazamentos dos tanques de conservação dos corpos e ausência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8789

de energia elétrica, tratamento de esgoto ou manutenção predial (fls. 49/51), (iii) a certidão do oficial de justiça que certifica que “o ambiente onde encontrei as peças arroladas possuía aspecto de abandono” (fls. 91) e (iv) as diversas fotos constantes nos autos.

Além de tais elementos de prova, a agravante trouxe aos autos relatório técnico elaborado por Roberto Cláudio da Fonseca e Silva da Costa Cordeiro, professor da instituição agravante e membro da Sociedade Brasileira de Anatomia (fls. 103/118).

Em tal relatório, são narrados diversos fatos que ilustram de forma convincente o estado lastimável de conservação do ambiente onde se encontrava o acervo cadavérico, bem como o relato técnico de quais as consequências da manutenção do material sob tais condições.

Assim, sob um aspecto acadêmico-científico, não resta dúvidas quanto ao fato de a manutenção do material com a Estácio atenderá melhor ao cumprimento de sua função social, uma vez que possui maior capacidade de conservar o material do que a massa falida.

Igualmente, sob o aspecto econômico, não há dúvidas de que a manutenção da Estácio como depositária fiel do acervo cadavérico não é capaz de gerar qualquer tipo de prejuízo à Massa Falida.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3790

Com efeito, os interesses econômicos da massa falida estão plenamente resguardados, porquanto a agravante é reconhecida de forma notória como uma sociedade com excelente administração, estrutura e saúde financeira e, portanto, capaz de responder por eventuais violações a seus deveres de fiel depositária.

Na verdade, a manutenção do acervo cadavérico sob a responsabilidade da massa falida gerará prejuízo econômico aos credores, na medida em que os administradores judiciais não possuem qualquer *expertise* para atuar na conservação de todo o material e, por isso, teriam que contratar prestadores de serviço para realizar a conservação desses bens, onerando assim constantemente a massa falida.

Não há qualquer sentido lógico em gerar despesas a uma massa falida que possui diversos credores aguardando o recebimento de seus créditos se há uma sociedade que ficará sob a responsabilidade da conservação dos bens sem qualquer ônus à massa falida e ainda atenderá aos anseios da comunidade acadêmico-científica.

Além disso, a garantia de que os bens da massa falida serão conservados da melhor forma possível também atende o interesse econômico, pois resguarda o valor do acervo em eventual liquidação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assim, fica a pergunta: qual o interesse dos administradores judiciais em manter bens que apenas gerarão despesas à massa falida criando créditos extraconcursais desnecessários e que só resultarão em prejuízos aos credores concursais?

Portanto, os interesses econômicos da massa falida são tutelados de melhor forma com a manutenção da Estácio como fiel depositária.

POR TAIS FUNDAMENTOS, rejeito a preliminar suscitada em contrarrazões e dou provimento ao recurso, para cassar a decisão recorrida, autorizando a retirada pela agravante de todo o acervo cadavérico existente.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017.

DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA
RELATORA



3791



2792

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Terceira Câmara Cível

Ofício nº **753/2017**

Referência: **Agravo de Instrumento nº 0066674-96.2016.8.19.0000**
Proc. originário: nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Agravante : **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ**
Agravado : **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Cumprimentando-o e de ordem da Excelentíssima Senhora **DES. RENATA MACHADO COTTA**, Relatora, comunico a Vossa Excelência que, nos autos acima destacados, foi proferida/o acórdão, dando provimento ao recurso, nos termos da cópia anexa ao presente.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cláudio Ribeiro Varella
Secretário da Terceira Câmara Cível
Matrícula: 01/26044

AO
EXMO SR JUIZ DE DIREITO
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL
OFÍCIO Nº 753/2017 – AI 0066674-96.2016.8.19.0000



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais – DGJUR
Terceira Câmara Cível
Secretaria

8793

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0066674-96.2016.8.19.0000

Agravante : **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ**
Agravado : **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

CERTIDÃO

Certifico que não houve interposição de recurso em face do/a acórdão/decisão proferido/a nos autos do Agravo de Instrumento em referência e que as custas foram devidamente recolhidas.

Certifico, ainda, que nesta data desentranhei a(s) GRERJ(s), decisão e/ou acórdão e demais peças pertinentes para remessa ao Juízo de origem.

Em, 07 de julho de 2017.





Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 423/2017/OF

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017

Processo Nº: 0016915-34.2014.8.19.0001

Distribuição: 17/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Debêntures / Espécies de Títulos de Crédito

**MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, e outro
CARLOS ALBERTO PELEGRINO DA SILVA e outros**

Prezado Senhor,

Reiterando os termos do anterior ofício de nº 174/2017/OF, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo os dados dos ADMINISTRADORES JUDICIAIS nomeados para representarem os interessados da Massa Falida das autoras destes autos, no processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Atenciosamente,

Maria Cristina Barros Gutierrez Slaibi
Juiz de Direito

Exmo. Sr.
Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Capital.



Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4XF7.E7MT.JXST.P97P
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

L. 01/23/17





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
80A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Gomes Freire 471 3o. andar
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ
Tel: 21 23807580



PROCESSO: 0124800-27.2008.5.01.0080 - ExFis

OFÍCIO - Nº.: 0089/2017

Rio De Janeiro , 14 de Julho de 2017

Exequente:

Fazenda Nacional

Executado:

Sociedade Universitária Gama Filho

Excelentíssimo(a) Juiz(a)

Com a finalidade de dar prosseguimento aos autos da Execução Fiscal supracitada, solicito a Vossa Excelência, com a devida vênia, a **RESERVA DE CRÉDITO** nos autos do **Processo 0105323-98.2014.8.19.0001**, que tramitam por esse MM. Juízo, até o montante de **R\$4.815.059,85** (quatro milhões e oitocentos e quinze mil e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme documento em anexo.

E, como assim fosse deferido, solicito que tão logo a quantia esteja disponível, seja transferida e colocada a disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil, Agência 2234, ou à Caixa Econômica Federal, Agência 2890.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Denise Mendonça Vieites
Juiz do Trabalho

7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 Lna Central 706, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-000

7787

8797

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Primeiramente, apresentamos ciência a decisão de fls., a qual defere a expedição mensal dos mandados de pagamento, independentemente de nova determinação judicial, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Gama Filho na Piedade, vejamos:

Oficie-se as concessionárias indicadas pelo Administrador Judicial às fls 8528/8529 informando que não há atividade no imóvel objeto das cobranças de água e gás, que foram lacradas em razão da decretação da falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A. Sem prejuízo da determinação supra, deverá o Administrador Judicial adotar as providências administrativas junto às Concessionárias de Serviço Público, visando diminuir a controvérsia sobre o valor das contas. Quanto a vigia e guarda do prédio onde era estabelecida a Universidade Gama Filho, a situação retratada pelo Administrador Judicial as fls 8086/8087, revela que o serviço é de vital importância para a guarda dos bens que guardam o local, pelo que defiro o pedido formulado no item "a" de fls 8086 autorizando que os mandados sejam expedidos mensalmente, independentemente de nova determinação judicial, e mediante posterior prestação de contas, bastando que o Administrador Judicial protocole petição requerendo a expedição do mandado no mês correlato. Expeça-se o mandado de pagamento requerido às fls 8534. Após, voltem conclusos.

Em sendo assim, pugnamos para que seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de **R\$9.350,00**, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor competência julho/2017.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017.


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES

GUSTAVO BANHO LICKS

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 176.184

OAB/RJ 63.733

RECEBUEMOS 2017060556 21/07/17 11:08:3612419 5854

2798

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

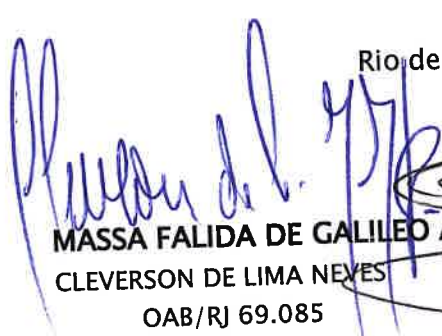
Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento ao *decisium* de fls., esta Administração Judicial requer que seja acostado aos autos os recibos e os comprovantes de depósitos realizados para que surtam seus regulares efeitos legais.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ 69.085
GUSTAVO BANHO LICKS OAB/RJ 176.184
FREDERICO COSTA RIBEIRO OAB/RJ 63.733

PROCP ERP7 2017510513 21/07/17 11:02:562898 5895



BARBOSA & BIAR
ADVOCADOS ASSOCIADOS

3799
7

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001

MEMODOC GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de seu advogado infra-assinado, na qualidade de credora da sociedade empresária **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, expor e requerer o que segue.

1. DA DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPRIEDADE DA MASSA FALIDA:

1. Conforme explicado anteriormente (petição protocolada em 15/09/2016), a requerente foi contratada pela Sociedade Universitária Gama Filho em 28 de junho de 2005 para prestar seus serviços de gerenciamento do arquivo ativo e inativo, através da guarda e armazenagem de papéis, documentos, livros e congêneres.
2. Ocorre que a contratante deixou de pagar as mensalidades devidas à requerente a partir do mês de janeiro de 2012, apesar de a contratada ter continuado a prestar os seus serviços.
3. Assim, a sociedade credora entrou em contato com os eminentes administradores judiciais da massa falida do grupo Galileo, a fim de realizar a devolução das 4.539 (quatro mil quinhentas e trinta e nove) caixas de papéis, documentos e livros da Sociedade Universitária Gama Filho.
4. A devolução das referidas caixas permitiria a liberação do espaço nos galpões da requerente e favoreceria a situação econômico-financeira da

RECAP EMP07 201705104873 21/07/17 11:58:45126989 150991



BARBOSA & BIAR

ADVOCADOS ASSOCIADOS

8800

massa falida, interrompendo a prestação do serviço de guarda e armazenagem dos documentos e as consequentes cobranças das mensalidades devidas. Além disso, a devolução dos arquivos viabilizaria o seu acesso pela massa falida, permitindo, possivelmente, que milhares de ex-alunos venham a conseguir cópias dos seus históricos escolares.

5. Diante disso, os ilustres administradores judiciais concordaram com a solicitação, combinando com a requerente que as caixas de arquivos deveriam ser entregues no campus Piedade da Universidade Gama Filho.

6. Considerando-se a grande quantidade de caixas de documentos que se encontravam na posse da sociedade requerente, foram necessárias nove viagens de caminhão dos galpões de armazenagem até o campus da Universidade Gama Filho. Cada uma das referidas viagens teve um custo e gerou uma ordem de serviço (OS), conforme as cópias dos documentos em anexo:

Ordens de Serviço		
Data da Emissão	Numeração	Valor
27/03/2017	20173000825	R\$ 3.714,00
27/03/2017	20173000826	R\$ 3.714,00
29/03/2017	20173000827	R\$ 3.714,00
29/03/2017	20173000828	R\$ 3.714,00
31/03/2017	20173000829	R\$ 3.714,00
05/04/2017	20173000830	R\$ 3.714,00
31/03/2017	20173000831	R\$ 3.714,00
05/04/2017	20173000832	R\$ 3.714,00
05/04/2017	20173000833	R\$ 2.098,41

7. A requerente informa, portanto, que já devolveu toda a documentação da massa falida que estava em sua posse. Destaca, ainda, que arcou com os valores dos fretes das caixas de documentos, de modo que requer, desde já, a



BARBOSA & BIAR

ADVOCADOS ASSOCIADOS

10801

reserva do valor total de R\$ 31.810,41 (trinta e um mil, oitocentos e dez reais e quarenta e um centavos) pelos administradores judiciais dentre o patrimônio da massa falida, considerando-se que o referido valor goza do privilégio próprio dos créditos trabalhistas, como determina a Súmula n.º 219 da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça¹.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2017.

PEDRO HENRIQUE VIANNA BARBOSA

OAB/RJ N.º 172.675

EDUARDO GUIDO FERREIRA CAVALIERI D'ORO

OAB/RJ N.º 175.468

¹ Súmula n.º 219 da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Os créditos decorrentes de serviços prestados à massa falida, inclusive a remuneração do síndico, gozam dos privilégios próprios dos trabalhistas".

MEMODOC

GUARDA DE DOCUMENTOS

Razão Social: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Nome fantasia: GAMA FILHO

Endereço: RUA MANOEL VITORINO 553 PIEDADE

Contato: Dr,leonardo (Liquidante)

Departamento:

Telefones: 2599-7181 / 2599-4355 / 2599-4323 / 2495-4043 / 2599-4321 /
2599-7108 / 2599-7239

Ordem de serviço: 20173000825

Solicitado em: 27/03/2017

Entrega em: 27/03/2017

Período: Manhã

Urgente: NÃO

Entrega MEMODOC

8802

ENTREGA DE CAIXAS

Qtde de novas caixas com endereçamento : 0

Qtde de caixas enviadas para consulta : 0

APANHA DE CAIXAS

Apanhar 0 caixa CHEIAS NOVAS

Apanhar 600 caixa(s) de DEVOLUÇÃO DE CONSULTA

Total do frete R\$ 3.714,00

OBSERVAÇÕES

Motorista

Ajudante

____/____/____
Data

DECLARO TER RECEBIDO/ENVIADO AS CAIXAS ACIMA RELACIONADAS

Cliente

[Assinatura]

Data

26/03/17

MEMODOC

GUARDA DE DOCUMENTOS

Razão Social: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Nome fantasia: GAMA FILHO

Endereço: RUA MANOEL VITORINO 553 PIEDADE

Contato: Dr,leonardo (Liquidante)

Departamento:

Telefones: 2599-7181 / 2599-4355 / 2599-4323 / 2495-4043 / 2599-4321 /
2599-7108 / 2599-7239

Ordem de serviço: 20173000826

Solicitado em: 27/03/2017

Entrega em: 27/03/2017

Período: Tarde

Urgente: NÃO

Entrega MEMODOC

8803

ENTREGA DE CAIXAS

Qtde de novas caixas com endereçamento : 0

Qtde de caixas enviadas para consulta : 0

APANHA DE CAIXAS

Apanhar 0 caixa CHEIAS NOVAS

Apanhar 600 caixa(s) de DEVOLUÇÃO DE CONSULTA

Total do frete R\$ 3.714,00

OBSERVAÇÕES

Motorista

Ajudante

Data

27/03/2017

DECLARO TER RECEBIDO/ENVIADO AS CAIXAS ACIMA RELACIONADAS

Cliente

LEONARDO VEIGA M. DE SOUZA

Data

28/03/2017

MEMODOC

GUARDA DE DOCUMENTOS

Razão Social: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Nome fantasia: GAMA FILHO

Endereço: RUA MANOEL VITORINO 553 PIEDADE

Contato: Dr,leonardo (Liquidante)

Departamento:

Telefones: 2599-7181 / 2599-4355 / 2599-4323 / 2495-4043 / 2599-4321 /
2599-7108 / 2599-7239

Ordem de serviço: 20173000827

Solicitado em: 29/03/2017

Entrega em: 29/03/2017

Período:
2017

Urgente: NÃO

Entrega MEMODOC

8804

ENTREGA DE CAIXAS

Qtde de novas caixas com endereçamento : 0

Qtde de caixas enviadas para consulta : 0

APANHA DE CAIXAS

Apanhar 0 caixa CHEIAS NOVAS

Apanhar 600 caixa(s) de DEVOLUÇÃO DE CONSULTA

Total do frete R\$ 3.714,00

OBSERVAÇÕES

Motorista

Ajudante

Data

29/03/2017

DECLARO TER RECEBIDO/ENVIADO AS CAIXAS ACIMA RELACIONADAS

Cliente

LEONARDO VIEIRA M. DE SOUZA

Data

29/03/2017

EX 61 Clientes matulos

2805

MEMODOC

GUARDA DE DOCUMENTOS

Razão Social: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Nome fantasia: GAMA FILHO

Endereço: RUA MANOEL VITORINO 553 PIEDADE

Contato: Dr,leonardo (Liquidante)

Departamento:

Telefones: 2599-7181 / 2599-4355 / 2599-4323 / 2495-4043 / 2599-4321 / 2599-7108 / 2599-7239

Ordem de serviço: 20173000828

Solicitado em: 29/03/2017

Entrega em: 29/03/2017

Período: Tarde

Urgente: NÃO

Entrega MFB

ENTREGA DE CAIXAS

Qtde de novas caixas com endereçamento : 0

Qtde de caixas enviadas para consulta : 0

APANHA DE CAIXAS

Apanhar 0 caixa CHEIAS NOVAS

Apanhar 600 caixa(s) de DEVOLUÇÃO DE CONSULTA

Total do frete R\$ 3.714,00

OBSERVAÇÕES


Motorista

Ajudante

Data

DECLARO TER RECEBIDO/ENVIADO AS CAIXAS ACIMA RELACIONADAS

Cliente


LEONARDO VIEIRA R. DE SOUZA

29/03/17

Data

MEMODOC

GUARDA DE DOCUMENTOS

Razão Social: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Nome fantasia: GAMA FILHO

Endereço: RUA MANOEL VITORINO 553 PIEDADE

Contato: Dr,leonardo (Liquidante)

Departamento:

Telefones: 2599-7181 / 2599-4355 / 2599-4323 / 2495-4043 / 2599-4321 /
2599-7108 / 2599-7239

Ordem de serviço: 20173000829

Solicitado em: 31/03/2017

Entrega em: 31/03/2017

Período: Manhã

Urgente: NÃO

Entrega MEMODOC

8806

ENTREGA DE CAIXAS

Qtde de novas caixas com endereçamento : 0

Qtde de caixas enviadas para consulta : 0

APANHA DE CAIXAS

Apanhar 0 caixa CHEIAS NOVAS

Apanhar 600 caixa(s) de DEVOLUÇÃO DE CONSULTA

Total do frete R\$ 3.714,00

OBSERVAÇÕES


Motorista

Ajudante

Data

DECLARO TER RECEBIDO/ENVIADO AS CAIXAS ACIMA RELACIONADAS

Cliente


LEONARDO VEIGA M. DE SOUSA

Data

31/03/2017

MEMODOC

QUADRO DE DOCUMENTOS

Razão Social: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
Nome fantasia: GAMA FILHO
Endereço: RUA MANOEL VITORINO 553 PIEDADE
Contato: Dr,leonardo (Liquidante)
Departamento:
Telefones: 2599-7181 / 2599-4355 / 2599-4323 / 2495-4043 / 2599-4321 /
2599-7108 / 2599-7239

Ordem de serviço: 830
Solicitado em: 05/04
Entrega em: 05/04/2017
Período: Manhã
Urgente: NÃO
Entrega MEMODOC

8307

ENTREGA DE CAIXAS

Qtde de novas caixas com endereçamento : 0
Qtde de caixas enviadas para consulta : 0

APANHA DE CAIXAS

Apanhar 0 caixa CHEIAS NOVAS
Apanhar 600 caixa(s) de DEVOLUÇÃO DE CONSULTA

Total do frete R\$ 3.714,00

OBSERVAÇÕES

Motorista

Ajudante

Data

DECLARO TER RECEBIDO/ENVIADO AS CAIXAS ACIMA RELACIONADAS

Cliente

LEONARDO VIEIRA M. DE SOUZA

Data

5, 4, 14

2808

MEMODOC

GUARDA DE DOCUMENTOS

Razão Social: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Nome fantasia: GAMA FILHO

Endereço: RUA MANOEL VITORINO 553 PIEDADE

Contato: Dr,leonardo (Liquidante)

Departamento:

Telefones: 2599-7181 / 2599-4355 / 2599-4323 / 2495-4043 / 2599-4321 /
2599-7108 / 2599-7239

Ordem de serviço: 20173000831

Solicitado em: 31/03/2017

Entrega em: 31/03/2017

Período: Tarde

Urgente: NÃO

Entrega MEMODOC

ENTREGA DE CAIXAS

Qtde de novas caixas com endereçamento : 0

Qtde de caixas enviadas para consulta : 0

APANHA DE CAIXAS

Apanhar 0 caixa CHEIAS NOVAS

Apanhar 600 caixa(s) de DEVOLUÇÃO DE CONSULTA

Total do frete R\$ 3.714,00

OBSERVAÇÕES

Motorista

Ajudante

Data

DECLARO TER RECEBIDO/ENVIADO AS CAIXAS ACIMA RELACIONADAS

31/03/2017

Data

Cliente

LEONARDO GAMA M. DE SOUZA

MEMODOC

GUARDA DE DOCUMENTOS

Razão Social: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Nome fantasia: GAMA FILHO

Endereço: RUA MANOEL VITORINO 553 PIEDADE

Contato: Dr,leonardo (Liquidante)

Departamento:

Telefones: 2599-7181 / 2599-4355 / 2599-4323 / 2495-4043 / 2599-4321 /
2599-7108 / 2599-7239

Ordem de serviço: 20174000832

Solicitado em: 05/04/2017

Entrega em: 05/04/2017

Período: Manhã

Urgente: NÃO

Entrega MEMODOC

ENTREGA DE CAIXAS

Qtde de novas caixas com endereçamento : 0

Qtde de caixas enviadas para consulta : 0

APANHA DE CAIXAS

Apanhar 0 caixa CHEIAS NOVAS

Apanhar 600 caixa(s) de DEVOLUÇÃO DE CONSULTA

Total do frete R\$ 3.714,00

OBSERVAÇÕES

Motorista

Ajudante

____/____/____
Data

DECLARO TER RECEBIDO/ENVIADO AS CAIXAS ACIMA RELACIONADAS

Cliente

____/____/____
Data

8810

MEMODOC

GUARDA DE DOCUMENTOS
Razão Social: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

Nome fantasia: GAMA FILHO

Endereço: RUA MANOEL VITORINO 553 PIEDADE

Contato: Dr,leonardo (Liquidante)

Departamento:

Telefones: 2599-7181 / 2599-4355 / 2599-4323 / 2495-4043 / 2599-4321 /
2599-7108 / 2599-7239

Ordem de serviço: 20174000833

Solicitado em: 05/04

Entrega em: 05/04

Período: Tarde

Urgente: NAO

Entrega MEMODOC

ENTREGA DE CAIXAS

Qtde de novas caixas com endereçamento : 0

Qtde de caixas enviadas para consulta : 0

APANHA DE CAIXAS

Apanhar 0 caixa CHEIAS NOVAS

Apanhar 339 caixa(s) de DEVOLUÇÃO DE CONSULTA

Total do frete R\$ 2.098,41

OBSERVAÇÕES

_____	_____	____/____/____
Motorista	Ajudante	Data

DECLARO TER RECEBIDO/ENVIADO AS CAIXAS ACIMA RELACIONADAS

_____	_____	____/____/____
Cliente	LEONARDO GAMA M. DE SOUZA	Data



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

8811

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920172143615

Nome original: Petição - Habilitação de Crédito.pdf

Data: 21/07/2017 18:53:30

Remetente:

Priscila Guedes de Oliveira

CAPITAL 24 VARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Petição da Sra. Fernanda Costa Soares encaminhada por equívoco ao juízo da 24ª V
ara Cível da Capital. Processo 0105323-98.2014.8.19.0001 - 7ª Vara Empresarial d
a Capital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

8812

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920171696284

Nome original: 105323-98 - Petição - Habilitação de Crédito.pdf

Data: 05/01/2017 14:36:22

Remetente:

Francisco Osvaldo Soares Pessoa

DGJUR - SECRETARIA DA 3 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF. 0003 2017 E CÓPIA DE ACÓRDÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Despacho de fls. 8974/8975, desentranhei fls. 8813/8815, pois trata-se de Habilitação de Crédito em face de FERNANDA COSTA SOARES.

 01/23655.

Mônica Pinto Ferreira – Chefe de Serventia

8816

102160152
25/07/2017
012365



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805149 - e.mail: vt49.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100732-28.2016.5.01.0049
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARISA CARNEIRO DA ROCHA SICILIANO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - PJE

A Juíza do Trabalho RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL, Titular da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo supramencionado, onde se processa a execução que a RECLAMANTE: MARISA CARNEIRO DA ROCHA SICILIANO move em face de RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros,

Manda, ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, se dirija à 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Erasmo Braga, 115 – sala 106 “C”, Centro, nesta cidade e, sendo aí, com a devida vênua daquele Juízo, **proceda à penhora no rosto dos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001**, no valor bruto de R\$ **117.479,33**.

RIO DE JANEIRO, 20 de Julho de 2017.

FABIO LUIS BARROS PIMENTEL DE SOUZA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[FABIO LUIS BARROS PIMENTEL DE SOUZA]



17072014032465600000057944352

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

38/17

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805149 - e.mail: vt49.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100732-28.2016.5.01.0049
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARISA CARNEIRO DA ROCHA SICILIANO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

CARTA DE VÊNIA - PJe-JT

CARTA DE VÊNIA, passada nos autos da Execução RT **0100732-28.2016.5.01.0049**, movida por **MARISA CARNEIRO DA ROCHA SICILIANO** - CPF: 606.451.307-10 contra **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO** - CNPJ: 33.809.609/0001-65 e **GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO** - CNPJ: 12.045.897/0001-59 expedida pela Doutora Juíza da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dirigida ao **Exmº Sr. Juiz da 7ª Vara Empresarial da capital do Estado do Rio de Janeiro**, na forma abaixo:

A Doutora **RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL**, Juíza da 49ª VT/RJ,

F A Z S A B E R ao MM Dr. Juiz da 7ª Vara **Empresarial da capital do Estado do Rio de Janeiro**, nesta cidade, que, por esta 49ª VT/RJ transitam os autos da execução acima citada, em que foi requerida a presente **CARTA DE VÊNIA**.

E, como assim fosse deferido, peço **VÊNIA** a Vossa Excelência no sentido de que permita ao Sr Oficial de Justiça, portador da presente, efetuar a penhora no rosto dos autos nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da importância bruta de **R\$ 117.479,33** (cento e dezessete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), sendo: **R\$ 113.411,51** (cento e treze mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e um centavos), referente ao crédito da autora **MARISA CARNEIRO DA ROCHA SICILIANO**; Imposto de renda no valor de **R\$ 141,49** (cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos); à previdência social no valor de **R\$ 1.315,68** (Hum mil, trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) e Custas judiciais no valor de **R\$ 2.610,65** (dois mil, seiscentos e dez reais e sessenta e cinco centavos).

Atendendo à presente, fará V.Exª justiça às partes e a mim especial mercê, por cuja reciprocidade protesto.

3818

PROCESSO: 0010380-74.2014.5.01.0055

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARCELO TUTUNGI PEREIRA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e.outros (2)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe-JT

Crédito total devido à Fazenda Nacional: R\$ 613,27 (equivalentes a 47.898,3023 TRs), referente ao valor líquido devido à Fazenda Nacional, relativo a custas, para habilitação no juízo empresarial competente.

Valor atualizado até: 30/06/2016

Atendendo à determinação judicial nos autos do processo em epígrafe, **CERTIFICO**, para os devidos fins de habilitação do crédito do Reclamante junto à 7.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (processo 0105323-98.2014.8.19.0001) que a Fazenda Nacional é credora da quantia acima discriminada.

RIO DE JANEIRO, 24 de Maio de 2016

Otavio Amaral Calvet

Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[OTAVIO AMARAL CALVET]



16052410030290500000035879563

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

8819

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805111 - e.mail: vt11.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010380-74.2014.5.01.0055

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARCELO TUTUNGI PEREIRA - CPF 969.197.017-15

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ 33.809.609/0001-65;

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - CNPJ 12.045.897/0001-59;

GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ 12.997.234/0001-34

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe-JT

Crédito total devido ao INSS: R\$ 5.874,13 (equivalentes a 458.789,8973 TRs), referente ao valor líquido devido ao INSS para habilitação no juízo empresarial competente.

Valor atualizado até: 30/06/2016

Atendendo à determinação judicial nos autos do processo em epígrafe, **CERTIFICO**, para os devidos fins de habilitação do crédito do INSS junto à 7.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (processo 0105323-98.2014.8.19.0001) que o INSS é credor da quantia acima discriminada.

RIO DE JANEIRO, 24 de Maio de 2016

Otávio Amaral Calvet

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Administrador Judicial: Gustavo Licks - Avenida Rio Branco, 143 / 3º Andar Centro - Rio de

8820

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

PREVENÇÃO A 11ª VARA DO TRABALHO

MARCELO TUTUNGI PEREIRA, brasileiro, casado, portador da CTPS nº 52972/97-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 969.197.017-15 e no PIS sob o n.º 12505392155, residente e domiciliado na Rua Jeronimo Monteiro, nº 216, apto 401, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22431-070, vem propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.809.609.0001-65, com Inscrição Municipal sob o n.º 00.904.309, com sede na Rua Manuela Vitorino, nº 553, Piedade, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20740-280;

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A - GALILEO EDUCACIONAL, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.045.897/0001-59, conhecida como Avenida Rio Branco, 114, sala 901, Centro, CEP 20040-001, Rio de Janeiro- RJ

GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.997.234/0001-34, com sede na Avenida Rio Branco, 114, sala 901, Centro, CEP 20040-001, Rio de Janeiro- RJ, pelos motivos de fato e de direito que a seguir aduz:

I. Prevenção.

Tendo em vista que o reclamante já havia ajuizado ação anterior (RTOrd 0010975-45.2013.5.01.0011), extinta sem resolução do mérito por conta de sua ausência à audiência inicial, requer-se que a presente seja distribuída ao d. Juízo da 11ª Vara do Trabalho.

Naquela reclamação, o d. Juízo da 11ª Vara do Trabalho já havia praticado ato decisório, ao deferir o pedido liminar para que os valores depositados na conta vinculada ao FGTS fossem liberados através de alvará judicial, tornando-se prevento.

Dessa forma, a presente ação deverá ser distribuída àquele d. Juízo.

II. Gratuidade de Justiça.

Requer o Reclamante o benefício da gratuidade de justiça, com base nas Leis 5584/1970 e 1060/1950, por não ter como arcar com as custas e despesas judiciais sem o prejuízo de seu sustento e sua família.

III. Sucessão ou Solidariedade

A GAMA FILHO passou a integrar o Grupo GALILEO EDUCACIONAL, conforme notícia veiculada em seu próprio site:

“Certas coisas ficam melhores quando se juntam

O novo conglomerado educacional resultante da unificação da Universidade Gama Filho e da UniverCidade contará com 62 mil alunos e 14 unidades. Isso significa uma área de abrangência que cobre quase todo o território do Rio de Janeiro. Dessa união, resulta o aumento significativo das opções de cursos, horários, locais e também o crescimento do investimento tanto em infraestrutura dos Campi, como em mestres e acadêmicos. Para os alunos, é a certeza de fazer parte de uma instituição mais sólida, completa e uma das mais importantes do País. É a Gama Filho promovendo a revitalização e a modernização do Ensino Superior no Rio e servindo de exemplo para todo o Brasil.

Confira abaixo o Comunicado oficial da Galileo Educacional:

Comunicado - Galileo Educacional

A Universidade Gama Filho e o Centro Universitário da Cidade – UniverCidade são administradas pela GALILEO EDUCACIONAL, empresa que tem por objetivo implementar uma educação de qualidade e um novo padrão para o Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro; voltada ao incremento da formação de educação superior, para colaborar com o Governo Federal na meta de 20 milhões de matrículas no Ensino Superior.

8821
—

(...)

Nas ações de implantação do novo modelo de ensino, a GALILEO EDUCACIONAL anunciou investimentos direcionados para os prédios situados no João Havelange (Engenhão), Piedade e Ipanema. E, ainda, iniciou na Barra da Tijuca as obras de instalação do primeiro hospital escola privado do Brasil. Trabalha também com a ampliação de suas instalações na região central da Cidade, com formação de um parque de tecnologia dos mais modernos existentes no Município.

A instituição introduzirá mudanças no portfólio acadêmico com o lançamento de novos cursos em Ipanema. No primeiro semestre, passará a oferecer Gastronomia e Eventos. Para o meado do ano, está prevista ainda uma expansão física que trará uma nova identidade para aquele Campus.

A Galileo Educacional trabalhará em conjunto com as Instituições mantidas, visando ter uma Universidade que se consolide como referência no ensino privado de nosso País.” (grifamos)

Dessa forma, o reclamante requer seja declarada a sucessão de empresas, considerando que a empresa **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A** (12.045.897/0001-59), conhecida como GALILEO EDUCACIONAL, é a responsável pela administração do novo grupo econômico do qual faz parte a Universidade GAMA FLHO, de onde o trecho abaixo esclarece:

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A totalidade dos recursos obtidos por meio desta 1ª Emissão de Debêntures foram utilizados pela Emissora para sustentar o programa de Transferência de Manutenção e aquisição da totalidade de ativos de propriedade da SUFG que compõe as instalações do Campi situados em Piedade, Barra da Tijuca e Centro da cidade do Rio de Janeiro, destinados as atividades da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, entidade mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho para a controladora da Emissora, nos termos do Contrato de Promessa de Transferência de Manutenção, celebrado entre a Galileo Educacional e a SUFG. (grifamos)

Acaso o entendimento de V.Ex.^a não comungue à tese acima, requer o reclamante, sucessivamente, a declaração da responsabilidade solidária das reclamadas.

Ou ainda, por extrema cautela e ainda de forma sucessiva, que seja declarada a responsabilidade subsidiária das segunda e terceira reclamadas.

IV. Contrato de Emprego.

O Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada na data de 01/09/1995, no cargo de Professor, tendo como última remuneração a quantia de R\$1.948,28. O comunicado de sua demissão ocorreu em 30/12/2011, tendo sido dispensado do cumprimento do aviso prévio.

V. Violações dos Direitos Trabalhistas da Reclamante.

O Reclamante foi demitido em 30/12/11 e até o momento não recebeu seus haveres rescisórios e nem mesmo as guias para saque do FGTS.

Ao se dirigir à primeira reclamada recebeu a “orientação” de buscar na Justiça do Trabalho toda e qualquer verba salarial e/ou rescisória que acredita fazer jus.

VI. Verbas Rescisórias.

Conforme destacado inicialmente, o reclamante nada recebeu a título de verbas rescisórias quando de sua dispensa.

Assim, deverão as Reclamadas ser condenadas ao pagamento de: Aviso prévio, 13º salário, 13º salário projeção do aviso prévio (1/12), férias + 1/3, diferença de FGTS e multa compensatória de 40%.

No caso do aviso prévio, deverá ser considerado o disposto na Lei 12506/11. Considerando que o contrato do reclamante teve início em 1995 e a demissão em 2011, faz jus a 90 (noventa) dias de aviso prévio.

Assim, caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais e legais devidas por parte das Reclamadas deverão as mesmas ser condenadas ao pagamento das verbas devidas em razão da rescisão da relação empregatícia, tais como: aviso prévio, férias proporcionais e vencidas (em dobro), acrescidas de 1/3, as gratificações natalinas vencidas e proporcional, além da entrega de guias para saque do FGTS, bem como depósitos de diferenças, pagamento da multa de 40%, conforme se verificará adiante.

VII. Férias + 1/3

Além das parcelas em destaque no tópico anterior, o Reclamante postula também o pagamento de férias não pagas.

3822

A 1ª reclamada deixou de pagar as férias, acrescidas do terço constitucional, nos anos de 2008 e 2009. Desta forma, o Autor faz jus ao pagamento de: Férias vencidas – dobro 2008/2009, Férias vencidas – simples 2009/2010, ambas acrescidas de 1/3.

Pelo exposto, deverão as Reclamadas ser compelidas a pagar os valores mencionados, a título de férias vencidas (dobro) e proporcionais acrescidas de 1/3.

VIII. FGTS e Multa Compensatória de 40%; Seguro Desemprego

A Reclamante prestou serviços à 1ª Reclamada desde 1995. Verifica-se do extrato da conta vinculada ao FGTS (documentação anexa) que diversos depósitos deixaram de ser efetuados, ou ainda, efetuados em valor menor do que o devido.

Segue planilha de apuração das diferenças de FGTS, bem como da multa de 40%, devidas pelas reclamadas. Na planilha estão apontados os meses em que a Reclamada deixou de efetuar os respectivos depósitos ou ainda, as diferenças dos valores depositados a menor, acrescidos de juros e correção.

Assim, as Reclamadas deverão ser condenadas não só a entregar as guias TRCT para saque do saldo da conta vinculada ao FGTS, como também ao pagamento das diferenças apontadas pelo Autor, de forma indenizada.

Da mesma forma, as Reclamadas deverão ser condenadas também ao pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, conforme apontado acima.

Dessa forma, a Reclamada deverá ser condenada a pagar, a título de FGTS e multa de 40%, o valor apurado na planilha anexa.

Tendo em vista que o prazo para habilitação ao Seguro Desemprego foi superado, sem que a 1ª reclamada tenha fornecido as respectivas guias ao reclamante, requer-se sejam as reclamadas condenadas a pagar a indenização substitutiva.

IX. Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Faz jus o reclamante ao pagamento de verbas rescisórias, em decorrência do inadimplemento das Reclamadas.

Em decorrência da incontrovérsia das verbas postuladas, até pela demonstração de que a 1ª reclamada demitiu o reclamante e nada lhe pagou a título de verbas rescisórias, como também não depositou corretamente os valores de FGTS, deverá ser aplicada a multa preconizada pelo artigo 467 da CLT.

Requer o reclamante que seja aplicada também a multa do artigo 477 da CLT, pois a 1ª Reclamada demitiu o obreiro e não efetuou o pagamento dos haveres rescisórios dentro do decêndio legal, sendo dolosamente retidas e não pagas.

X. Registro de Baixa na CTPS

Conforme visto acima, o reclamante foi demitido em 30/12/2011, sendo dispensado do aviso prévio.

Além de fazer jus ao pagamento do aviso prévio, considerando o disposto na Lei 12506/11 (90 dias), o reclamante pleiteia também que a baixa em sua CTPS seja efetivada considerando a projeção do aviso, qual seja, em 30/03/2012.

Como o Reclamante não teve sua CTPS anotada, quando de sua dispensa, requer que a 1ª reclamada ou sua sucessora o faça, sob pena de multa diária no valor de um salário mínimo, ser compelida a efetuar o registro da baixa do contrato de trabalho.

Frise-se que o aviso prévio deverá integrar o contrato para todos os efeitos legais, mesmo sendo indenizado.

O fim do pacto se projeta no tempo, da data do aviso até 30 dias, termo final que representa a data formal de saída do reclamante, sendo esta, inclusive, a que deverá ser anotada na CTPS (o nonagésimo dia do aviso), conforme Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 82, da SDI-I, do Tribunal Superior do Trabalho: *"Aviso prévio. Baixa na CTPS. A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado."*

Deste modo, pugna pela condenação da Reclamada para anotar a CTPS do reclamante, para que conste o dia 30/03/2012 como data de saída, bem como pelo pagamento dos reflexos e integrações em férias, terço constitucional, 13º salário, FGTS e multa de 40%, tudo atualizado na forma da lei.

8823
L

XI. Indenização Norma Coletiva

Assim prevê a Cláusula 24ª do instrumento normativo de 2011:

CL. 24ª –INDENIZAÇÃO ESPECIAL/DISPENSA DO PROFESSOR:

*Independentemente da multa fixada em razão da notificação de dispensa, consoante estabelecido na cláusula 23 desta Convenção Coletiva, ao professor, **por ocasião da dispensa, será pago o seguinte:***

(...)

24.3 – Os professores demitidos no mês de dezembro farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa, ocorrida no mês de dezembro e 28 de fevereiro do ano subsequente, a título de indenização prevista na lei 9013/95, além de outros benefícios que a Lei determinar.

Frise-se que a indenização prevista na Convenção Coletiva não diz respeito à projeção de 90 dias do aviso prévio indenizado. Assim, além do aviso prévio postulado acima, faz jus o reclamante à indenização ora pleiteada, sendo plenamente cumulável por ter origem distinta e fundamentos diversos.

XII. Diferença de Anuênio, Abono Salarial, Adicional de Aprimoramento

Incorretos os pagamentos realizados na vigência do contrato de trabalho. Desta forma, pleiteia o reclamante a condenação das reclamadas ao pagamento de diferenças, que deverão refletir em RSR, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

XIII. Adicional de Insalubridade

O reclamante ministrava aulas no curso de Medicina, ou seja, em ambientes insalubres.

Assim, tendo em vista que nunca recebeu o pagamento de Adicional de Insalubridade, requer a condenação das reclamadas ao pagamento da parcela em comento, além dos reflexos em RSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%.

O adicional de insalubridade está regulamentado no Anexo 14 da NR 15 do Ministério do Trabalho, que indica os trabalhos realizados em hospitais, serviços de emergência, enfermaria, ambulatórios, posto de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana dentre os contemplados com o adicional de insalubridade no seu grau médio (20%). E isto basta para que o direito pleiteado seja deferido, não havendo a necessidade de perícia.

XIV. Conclusão

Diante do exposto, requer o Autor:

- a) seja deferida a TUTELA ANTECIPADA para que o FGTS seja liberado através de alvará judicial;
- b) citação das Reclamadas para comparecerem à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento e, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão da matéria fática;
- c) Seja julgada procedente a presente Reclamação Trabalhista para condenar a 1ª Reclamada ou a 2ª reclamada, sua sucessora, a anotar a data de baixa na CTPS do Autor, na data de 31/03/2012, pela projeção do aviso prévio, sob pena de multa diária de um salário mínimo no caso de descumprimento da obrigação de fazer;
- d) Seja declarada a sucessão da 1ª reclamada pela 2ª reclamada ou, sucessivamente, a responsabilidade solidária das três reclamadas ou ainda, sucessivamente, a responsabilidade subsidiária das segunda e terceira reclamadas ao pagamento das verbas destacadas na causa de pedir, da seguinte forma:
 - 1) Pagamento das diferenças de: Anuênio, Abono Salarial, Adicional De Aprimoramento, haja vista o cálculo incorreto das parcelas na vigência do contrato e consequente reflexos em RSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%;
 - 2) Saldo de salários de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 e reflexos em RSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40%, com fundamento na Cláusula 24ª da Convenção Coletiva de 2011 ou, sucessivamente, caso entendimento de V.Ex.ª seja diverso, que a parcela seja paga de forma indenizada;
 - 3) Aviso prévio, com a devida projeção (90 dias) e integrações no contrato para todos os fins;
 - 4) 13º salário integral 2011 e proporcional 2012, com a projeção do aviso prévio e reflexos;
 - 5) Férias vencidas de 2008/2009 (dobro) e de 2009/2010 e proporcionais (2011 e 2012),

8824

ambas acrescidas de 1/3 (um terço), considerando-se a projeção do aviso prévio;

6) Liberação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com o código de saque do FGTS, devido por todo o período do contrato de trabalho, bem como pagamento da multa de 40% (quarenta por cento), ou a condenação ao pagamento de indenização substitutiva, com o reflexo das demais parcelas, correção monetária e juros;

7) Pagamento das diferenças de FGTS, pela insuficiência de depósitos, apontadas na causa de pedir e planilha anexa, acrescida da multa compensatória de 40% e reflexos das demais verbas rescisórias, além de juros e correção monetária.

8) Indenização referente ao Seguro Desemprego, conforme exposto na causa de pedir.

9) Pagamento dos reflexos e integrações em férias, terço constitucional, 13º salário, FGTS e multa de 40%, tudo atualizado na forma da lei, por conta da projeção do aviso prévio, conforme causa de pedir.

e) Sejam as Reclamadas compelidas a efetuar o pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob as penas do artigo 467 da CLT.

f) Sejam as Reclamadas condenadas a pagar a multa estipulada pelo artigo 477 da CLT, pelo fato de não ter adimplido suas obrigações dentro do decêndio legal;

g) As parcelas deferidas deverão ser devidamente atualizadas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, bem como condenar as Reclamadas, ainda, no pagamento das custas processuais.

h) A condenação ao regular pagamento do INSS do Reclamante e recolhimento do Imposto de Renda, aplicando-se a IN nº 1.127 /2011 da Receita Federal, que determina a utilização do critério mensal, observado o regime de competência;

g) A condenação ao pagamento do adicional de insalubridade por todo o período contratual, com reflexos em RSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%.

h) Requer o Autor o benefício da Gratuidade de Justiça;

Requer o Reclamante a produção de prova documental, pericial e depoimento pessoal dos sócios das Reclamadas, sob pena de confissão.

Por fim, em cumprimento ao artigo 39, I do CPC, informa a Reclamante que o endereço de seus patronos é aquele constante do timbre da primeira página, bem como requer que as publicações e

notificações sejam efetivadas em nome de **RODRIGO PAPAIZIAN PINHO, OAB/RJ 133.550.**

Dá à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para fins de alçada.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2014.

FERNANDO BARBALHO MARTINS

OAB/RJ 88.468

RODRIGO PAPAIZIAN PINHO

OAB/RJ 133.550

Documento produzido eletronicamente pelo sistema PJe em 2014-03-26 - às 19:27:33.

PJ



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RODRIGO PAPAIZIAN PINHO]



14032619550265900000007332740

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

8825

OAC

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805111 - e.mail: vt11.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010380-74.2014.5.01.0055
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCELO TUTUNGI PEREIRA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

SENTENÇA PJe-JT

RELATÓRIO

MARCELO TUTUNGI PEREIRA propôs ação trabalhista em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A – CNPJ e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A RECLAMADOS, ambas qualificadas, formulando os pleitos contidos na exordial. Alçada fixada pela peça inicial.

As reclamadas não compareceram à audiência na qual deveria apresentariam defesas.

Documentos foram juntados pela reclamante. Sem outras provas, foi declarada encerrada a instrução processual. Razões finais remissas. Inviável a conciliação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Gratuidade de justiça

Defere-se o requerimento de gratuidade de justiça à parte autora, uma vez preenchidos os requisitos

do art. 790, § 3º da CLT, sendo certo que o C. TST já pacificou não haver necessidade de declaração de próprio punho da parte quanto ao estado de miserabilidade e nem mesmo a concessão de poderes especiais a procurador neste sentido, bastando a simples declaração como efetuado na peça inaugural, conforme OJ 331 da SDI-I.

Revelia

Ausentes as rés à audiência em que deveriam apresentar suas defesas, apesar de devidamente citadas, consideram-se a mesmas revéis e, em consequência, confessas quanto à matéria fática, nos termos do art. 844 da CLT.

Dessa forma, admitem-se por verdadeiros os fatos narrados na exordial e não contrariados por outros meios de prova, razão pela qual deferem-se os seguintes pedidos:

1. Baixa na CTPS da parte autora com data de 31/03/2012;
2. saldo de salário dos meses de dezembro de 2011, janeiro e fevereiro de 2012;
3. aviso prévio proporcional, com as devidas projeções;
4. férias integrais referente a 2008/2009, em dobro, com 1/3;
5. férias simples de 2009/2010 mais 1/3;
6. férias proporcionais 2011/2012;
7. décimo terceiro integral de 2011;
8. décimo terceiro proporcional 2012;
9. multa do art. 477, § 8º da CLT no importe de um salário em sentido estrito pelo não pagamento das verbas resilitórias dentro do prazo legal;
10. multa do art. 467 da CLT no importe de 50% sobre aviso prévio, saldo de salários, férias vencidas e proporcionais com 1/3, indenização de 40% do FGTS e décimo terceiro proporcional;
11. Entrega do TRCT, código 01 e guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva;
12. Diferenças de FGTS e respectiva indenização compensatória de 40% do FGTS.

Independentemente do trânsito em julgado, defere-se o pedido de expedição de alvará para

saque do FGTS, conforme requerido em sede de antecipação de tutela na inicial. Após a expedição do alvará, intime-se o reclamante para ciência.

8826

Diferença de Anuênio, Abono Salarial, Adicional de Aprimoramento

Ante a revelia e confissão das reclamadas, acolhem-se os pedidos de pagamentos de diferenças de Anuênio, Abono Salarial, Adicional de Aprimoramento, com reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

Insalubridade

Tratando-se de pedido de adicional de insalubridade ou periculosidade, a realização da perícia para apuração é medida que se impõe (art. 195, § 2º, CLT).

Incumbia à reclamante o encargo probatório de que efetivamente laborou em condições insalubres, ônus que lhe cabia, do qual não se desincumbiu. Dessa forma, rejeita-se o pedido, tal como formulado na inicial.

Honorários de advogado

Indevidos os honorários de advogado por não preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, como pacificado pelas Súmulas 219 e 329 do TST. Rejeita-se o pedido.

Dedução

Defere-se a dedução de todos os valores já pagos a idênticos títulos aos ora deferidos e já comprovados nos autos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da parte autora.

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, decide a 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - **ACOLHER EM PARTE** o pedido para condenar, solidariamente, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A – CNPJ e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A RECLAMADOS a pagar a MARCELO TUTUNGI PEREIRA as parcelas acima mencionadas, na forma da fundamentação supra que integra este decisum.

Custas pela reclamada de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00.

Juros e atualização monetária na forma da Lei 8.177/91, sendo esta a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme Súmula 381 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28, §9º da Lei 8.212/91, sendo os recolhimentos previdenciários de responsabilidade da parte empregadora, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, fixando-se como de natureza salarial as seguintes verbas: salários atrasados, saldo de salários, décimo terceiro.

Autorizada a retenção do imposto de renda sobre o total da condenação das verbas que sofrem sua incidência (acrescido de correção monetária, sendo que os juros não se incluem na base de cálculo por serem indenizatórios) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação) e observando-se o art. 12-a da Lei 7.713/88 incluído pela Lei 12.350/10, fixando-se naquela oportunidade, segundo a legislação vigente, a base de incidência do imposto.

Cumprimento em oito dias após o prazo comum para embargos de declaração.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RIO DE JANEIRO ,Quarta-feira, 24 de Setembro de 2014

8827

OTAVIO AMARAL CALVET

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[OTAVIO AMARAL CALVET]



14092414470113900000012514444

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

8828

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

PROCESSO: 0010380-74.2014.5.01.0055
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCELO TUTUNGI PEREIRA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que no dia 29/01/2015 decorreu o prazo de 08 dias sem que fosse interposto qualquer recurso da r. sentença, transitada em julgado.

Na forma da O.S. de nº 01/07, remeto os autos para registro do trânsito em julgado, início da liquidação e elaboração de cálculos.

RIO DE JANEIRO, Quarta-feira, 04 de Fevereiro de 2015

FATIMA SUELIA SALVATE



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[FATIMA SUELIA SALVATE]



15020412144568100000016436324

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

2829

LUCIANA PINTO BANDEIRA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

PROCESSO: 0010380-74.2014.5.01.0055
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCELO TUTUNGI PEREIRA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

1- Homologo o cálculo supra, sendo devidos os seguintes valores:

Valor devido em	31/07/2015	R\$	TR
Reclamante		70.492,49	5.605.162,6413
IR		0,00	0,0000
Honor. Adv.		0,00	0,0000
INSS		5.769,90	458.789,8973
Custas		600,00	47.898,3023
Total Devido		76.862,39	6.111.850,8410

2- Dê-se ciência às partes da homologação de cálculos por DEJT, sendo as **RDAs por edital**, e das demais cominações do presente despacho.

As RDAs, **condenadas solidariamente**, devem comprovar, em 48 horas, o depósito do valor líquido e recolhimento de INSS e custas.

3- Decorrido o prazo sem manifestação das partes, certifique-se e proceda-se à penhora on line e ao renajud em relação às RDAs.

RIO DE JANEIRO, 15 de Junho de 2015

OTAVIO AMARAL CALVET

Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[OTAVIO AMARAL CALVET]



1506151625298080000021281248

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

8830

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

PROCESSO: 0010380-74.2014.5.01.0055

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARCELO TUTUNGI PEREIRA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Cálculo do INSS	R\$	TR
INSS rte	1.434,24	112.018,9613
INSS rda	4.439,90	346.770,9359
INSS devido (data dos juros)	5.874,13	458.789,8973

Valor devido em 30/06/2016	R\$	TR
Reclamante	78.540,96	6.134.315,7286
IR	0,00	0,0000
Honor. Adv.	0,00	0,0000
INSS	5.874,13	458.789,8973
Custas	613,27	47.898,3023
Despesas de execução		0,0000
Honorários Periciais		0,0000
Despesas de leiloeiro		0,0000
Total Devido	85.028,36	6.641.003,9282

RIO DE JANEIRO, 20 de Maio de 2016

LUCIANA PINTO BANDEIRA CAVALCANTI



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[LUCIANA PINTO BANDEIRA CAVALCANTI]



1605201423054380000035732879

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

26/07/2017

8831

JORGE LOBO

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, nos autos da Falência da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. e Outra, vem, **tempestivamente**, opor -

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -

- art. 1022, II e III, CPC -

para sanar **omissão** e corrigir **erros de fato** na r. decisão de fls., publicada em 17 p.p., pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

- I -

Do cabimento dos Embargos de Declaração

- Despacho com nítido cunho decisório e legitimidade da Embargante -

1. A despeito deste MM. Juízo ter denominado o respeitável ato decisório de fls. de “*despacho de mero expediente*”, trata-se, na verdade, de decisão interlocutória, de nítido cunho decisório, por determinar a abertura de incidente infundado e que causa inegáveis prejuízos à Embargante, que pode, inclusive, ser objeto de agravo¹, consoante dispõe o inciso IV do art. 1.015, do CPC.

52CAP EMP07 201705168923 24/07/17 16:53:16124701 152912

3832

2. Com relação à legitimidade da Embargante para opor os presentes aclaratórios, de acordo com recente entendimento do E. STJ²³ a pessoa jurídica tem legitimidade para impugnar decisão interlocutória que desconsidera a sua personalidade para alcançar o patrimônio de seus sócios ou administradores, desde que o faça com o intuito de defender a sua regular administração e autonomia, isto é, a proteção da sua personalidade.

3. Portanto, cabíveis os presentes Embargos de Declaração opostos contra a referida decisão nos termos do art. 1022 do CPC.

- II -
Da omissão

4. A r. decisão embargada afirmou, categoricamente, que “*o pedido atende aos pressupostos legais para fundamentar o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica*”, motivo pelo qual determinou “*a instauração do incidente processual próprio, com imediata comunicação ao distribuidor para as anotações devidas, em face de todas as pessoas físicas e jurídicas citadas pelos administradores judiciais.*”

5. *Ex vi* do §1º do art. 133 c/c §4º do art. 134, ambos do CPC:

“Art. 133. (...)”

§ 1º O pedido de desconsideração da personalidade jurídica **observará os pressupostos previstos em lei.**

¹ Nesse sentido, AI nº 2257085-67.2016.8.26.0000, de relatoria da Des. Berenice Marcondes Cesar, 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo CCTJRJ, j. em 10.07.2017;

² Nesse sentido, REsp 1.421.464-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T. do STJ, julgado em 24/04/2014, DJe 12/05/2014.

³ Se a Embargante tem legitimidade para recorrer da decisão que decide o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, por evidente, a mesma possui legitimidade para recorrer da decisão que instaura o referido incidente. É antiga a máxima de que “*in eo quod plus est semper inest et minus*” (quem pode o mais, pode o menos).

8833

Art. 134. (...)

§ 4º O requerimento **deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.**"

6. O eminente Desembargador ALEXANDRE FREITAS CÂMARA, ao discorrer sobre a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, leciona que, recebido o requerimento, o Juízo realizará a análise de sua admissibilidade em cognição sumária, verificando o preenchimento dos pressupostos legais específicos da lei substancial (art. 50 do CC) para desconsideração e, caso seja o mesmo negativo, cumprirá ao magistrado pela rejeição de plano do requerimento. Senão vejamos:

*"... a petição pela qual se requer a instauração do incidente **precisará necessariamente preencher alguns requisitos (art. 134, §4º).** Assim, vindo a petição a juízo, **deverá ser realizado UM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E, CASO SEJA O MESMO NEGATIVO, NÃO SE INSTAURARÁ O INCIDENTE.** (...)"*

"No ato do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, incumbirá ao requecente apresentar elementos mínimos de prova de que estão presentes os requisitos para a desconsideração (os quais, como visto no comentário ao art. 133, §1º, serão os estabelecidos na lei substancial). É preciso, então, que sejam fornecidos elementos de prova que permitam ao juiz a formação de um juízo de probabilidade acerca da presença de tais requisitos.

INCUMBIRÁ AO JUIZ, POIS, EXERCER COGNIÇÃO SUMÁRIA, A FIM DE AFIRMAR SE É OU NÃO PROVÁVEL A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DA DESCONSIDERAÇÃO. NÃO ESTANDO PRESENTES TAIS ELEMENTOS, E NÃO SE PODENDO SEQUER AFIRMAR QUE É PROVÁVEL O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA DESCONSIDERAÇÃO, DEVERÁ O JUIZ INDEFERIR LIMINARMENTE O INCIDENTE, NÃO CHEGANDO O MESMO A INSTAURAR-SE.(...)"⁴

⁴ "O novo processo civil brasileiro", São Paulo: Atlas, 2ª edição, 2016, págs. 97 e 99/100.

7. É cediço que, à luz do Enunciado 146 do CJF⁵ (aprovado na III Jornada de Direito Civil), da doutrina majoritária civilista e da jurisprudência pacífica do E. STJ⁶, aplica-se, de forma restritiva, o art. 50 do Código Civil aos casos de desconsideração da pessoa jurídica nas relações cíveis e empresariais, onde são necessários o preenchimento do requisito objetivo - insuficiência patrimonial da devedora - e do requisito subjetivo - desvio de finalidade ou confusão patrimonial, sendo premissa básica de aplicação do instituto para que os seus efeitos sejam “*estendidos*”, unicamente, “*aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica*”.

8. Ocorre que, no presente caso, não há uma linha sequer, do extenso relatório dos Administradores Judiciais de fls. 7.583/7.642, que tenham citado o art. 50 do CC e/ou fundamentado o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da Embargante ou, em outro dispositivo legal, que também autorize a aplicação da *disregard doctrine*, como, por exemplo, o art. 28 do Código de Defesa do Consumidor.

9. Como visto no item 7 supra, a insuficiência patrimonial da devedora é requisito objetivo para aplicação do instituto, que também não foi demonstrado pelos administradores no presente caso. Se os mesmos entendem que haveria uma suposta dívida inadimplida pela Embargante com as Falidas, certo é que cumpriria a eles executarem a dívida e comprovarem “a insuficiência patrimonial da devedora”, e demonstrarem a execução frustrada, mediante a propositura de ação de cobrança, execução judicial, ou, ainda, pela via judicial que entenderem cabível.

10. No entanto, os administradores judiciais requereram em seu relatório às fls. 7641 que “*A ASSESPA e a SUGF devem ter a sua personalidade jurídica desconsiderada e seus ativos arrecadados para compor a massa falida*” (!?!?!?). É pacífico na jurisprudência pátria que não se aplica o instituto da *disregard doctrine* para

⁵ Enunciado nº 146 do CJF: "Nas relações civis, interpretam-se restritivamente os parâmetros de desconsideração da personalidade jurídica previstos no art. 50 (desvio de finalidade social ou confusão patrimonial)"

⁶ Precedentes citados: REsp 970.635-SP, DJe 1º/12/2009; REsp 1.200.850-SP, DJe 22/11/2010, e REsp 693.235-MT, DJe 30/11/2009. REsp 1.141.447-SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 8/2/2011.

atacar os bens da própria pessoa jurídica da qual se busca a desconsideração, até porque cobra-se o débito diretamente do devedor pela via judicial cabível, como esclarecido no parágrafo anterior.

11. Aliás, o relatório dos Administradores Judiciais sequer afirma, expressamente, se “houve a ocorrência de abuso da personalidade jurídica, pela caracterização do desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial” (art. 50 do CC), pressupostos básicos e necessários para aplicação da teoria da desconsideração, verificando-se em um requerimento genérico, desprovido de fundamentação legal apta para que seja aplicada a referida teoria.

12. Não obstante, a r. decisão ora embargada acolheu-o *in totum*, entretanto, omitiu-se, *d.m.v.*, em indicar o dispositivo legal em que os administradores judiciais teriam fundamentado o seu pedido de aplicação da teoria da *disregard doctrine*, e no qual teriam sido atendidos os “*pressupostos legais para fundamentar o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica*” da Embargante, impondo-se que V. Exa. se digne a conhecer e dar provimento aos presentes embargos de declaração, para sanar a omissão.

- III -

Do erro de fato

13. De igual forma, depreende-se da leitura atenta da r. decisão embargada, que V. Exa., ao ter considerado preenchidos os requisitos legais para desconsideração da personalidade jurídica da Embargante, se fundamentou em 3 (três) **erros de fato**:

1º) a Embargante não é Devedora ou Falida, mas terceiro estranho a este processo falimentar, não podendo recair em sua pessoa o pedido de desconsideração da personalidade jurídica;

2º) a Embargante não é, e nunca foi sócia das Falidas e nem estas, por sua vez, foram, ou são associados dela, o que é facilmente aferível pela leitura dos Estatutos Sociais da Embargante e das Falidas, acostados às fls. 1.580/1.596, 30/39, 5.113/5.119, respectivamente; e

3º) a Embargante não é administradora das Falidas, e nem poderia ser pela vedação legal do art. 146 da Lei de Sociedades Anônimas.

14. Ademais, ressalte-se, o entendimento remansoso deste E. TJRJ: ***“A CONDIÇÃO DE SÓCIO OU DE ADMINISTRADOR da parte executada originalmente constitui premissa básica para a análise de pedido de descon sideração. Mera dúvida já justificaria o indeferimento da pretensão”***⁷.

15. Assim, tendo em vista a facilidade de se aferir os erros de fato indicados, sem a necessidade de produção de prova, conclui-se que os mesmos podem ser corrigidos com os presentes Embargos, mesmo diante da cognição sumária que dispõe este MM. Juízo na r. decisão de admissibilidade do pedido de instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, impondo-se, também, por esses motivos o provimento destes aclaratórios.

- IV -

Da modificação do julgado

- Arts. 1.023, § 2º, e 1024, § 4º, do CPC -

16. Na nova sistemática dos embargos de declaração, se constatados a omissão e o erro material ou de fato⁸, o juízo, ou o tribunal, deve modificar sua decisão, conforme se infere dos arts. 1.023, § 2º, e 1024, § 4º, do CPC⁹.

⁷ AI nº 0005375-21.2016.8.19.0000 – Des. Carlos Santos de Oliveira – 22ª CCTJRJ – j. em 21.07.2016

⁸ Tradicionalmente o STJ admite a interposição de embargos de declaração para a correção de "erro de fato", quando este constitua premissa fática equivocada sobre a qual se erigiu o acórdão impugnado. Precedentes. (EDcl no MS

8837

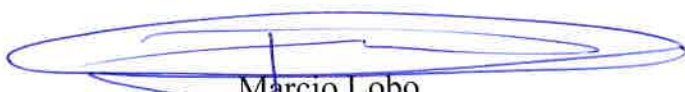
- V -

Dos pedidos

17. *Ex positis*, demonstrado que a r. decisão embargada contém, *datissima maxima venia*, **omissão e erros de fato**, a Embargante, respeitosamente, requer que (1º) conheça dos Embargos de Declaração e (2º) lhes dê provimento, para (a) suprir a omissão e (b) corrigir os erros de fato e, em consequência, (i) modificar a conclusão do julgado (arts. 1.023, § 2º, e 1024, § 4º, do CPC) e (ii) rejeitar a instauração do incidente de personalidade jurídica determinado contra a Embargante.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017.



Marcio Lobo
OAB/RJ 84.757

Antonio de Faria Guimarães
OAB/RJ 179.966

15.828/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 19/12/2016)

⁹ “O §2º do art. 1.023 e o §4º do art. 1.024 do CPC-2015 confirmam essa possibilidade, pondo fim a qualquer tipo de discussão doutrinária sobre a aptidão de os embargos de declaração modificarem a decisão embargada. Também nesse sentido, a parte final do art. 897-A da CLT.”, in *Fredie Didier Jr.*, “Curso de Direito Processual Civil”, Salvador: Ed. JusPodivm, Vol. 3, 13ª edição, 2016, pág. 274.

8838

MANDADO DE PAGAMENTO

146/219/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de
Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Parte/Réu:

Importância: R\$ 9.350,00 - Nove mil, trezentos e cinquenta reais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Expedição de mandado às fls.
Levantamento de penhora às fls.

Para ser pago a: DR. CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ 69.085 - CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 (oito) VIGIAS e DO
SUPERVISOR - REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2017.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Ricardo Lafayette Campos**, **MANDA** ao Banco do Brasil
S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à
pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr.
01/23655 digitei e eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr.
01/23655, o subscrevo. Rio de Janeiro, 28 de julho de 2017.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não
Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____
Nº do Documento: _____



MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ

GRERJ Nº: 70727971843-54

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a expedição de mandado de pagamento em seu favor referente aos honorários advocatícios do mês de julho no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), tendo em vista a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços.

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2017.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano

OAB/RJ 59.293

REC-EMP07 201705270363 27/07/17 13:59:36128024 12259

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, pugnar para que sejam acostados os recibos e os comprovantes de depósitos realizados em junho de 2017, que, por equívoco, não foram anexados a petição de prestação de contas já devidamente protocolizada ao feito falimentar.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

8841

----- Protocolo de Resgate -----

Nr. Ordem Judicial : 146/197/2017 Finalizado por:
 Protocolo DJO : 00000000032319067
 Observação protoco.:
 Ag. resp. mandado : 2234 Situação : EM CADASTRAMENTO
 Beneficiário : CLEVERSON DE LIMA NE Data do Alvará: 30.06.2017
 Tipo Pessoa : Física CPF/CNPJ : 806.563.587-34
 Finalidade: : Transf. entre Bancos +-----+

	S	Cta Judicial	Parc.	Dt.	Dep.
Capital resgatado	:	8.049,34			
Juros projetado	:	1.024,06			
Corr. monetária	:	276,60			
<hr/>					
Valor bruto	:	9.350,00			
Tarifa de serviço	:	17,00			
Imposto de renda	:	0,00			
<hr/>					
Valor líquido	:	9.333,00			
Just. Isenção IR	:				

 S 3200106840222 1 06.08.2015
 F7 Pág.Ant. F8 Próx.Pág.

----- Protocolo de Resgate - Crédito em Conta -----

Nr.Seql.Pgto : 1
 Ordem Judicial: 146/197/2017 Data Agendamento : 14.07.2017
 Finalidade : Transf. entre Bancos Protocolo : 32319067
 Banco de Destino : 237 BANCO BRADESCO S.A.
 Tipo Conta Destino : 1
 Agencia de Destino : 6566 SAO FRANCISCO URB NITEROI
 Nr. Conta Destino : 3174 Dígito: 7
 Titular C/C Destino : CLEVERSON DE LIMA NEVES
 Tipo Pessoa Destino : Física CPF/CNPJ : 80656358734
 Vl.Tarifa de Serviço: 17,00

AUTORIZO O CRÉDITO CONFORME DADOS ACIMA RELACIONADOS.

Assinatura do resgatador

CPF: _____

TEL. CONTATO: _____ e _____

- * VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÃO ATÉ O EFETIVO PROCESSAMENTO DO RESGATE
- * ACESSE SEUS COMPROVANTES DIRETAMENTE NO SITE: WWW.BB.COM.BR, NO MENU GOVERNO > JUDICIÁRIO > SERVIÇOS EXCLUSIVOS > DEPÓSITO JUDICIAL > COMPROVANTES.
- * CLIENTE BB TAMBÉM PODEM ACESSAR NO AUTOATENDIMENTO PESSOA FÍSICA E GERENCIADOR FINANCEIRO.

[Handwritten signature]

8842

RECIBO

R\$ 950,00

EU, MARCOS PAULO DE SOUZA SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 30581370-1 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 176.524.717-96, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 11 DE JULHO DE 2017.

Marcos Paulo de Souza Silva

9843

**Bradesco****Net Empresa****Comprovante de Transação Bancária**

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 17/07/2017 - 16h53

Nº de controle: 115241076938929381 | Documento: 3249091

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Conta de crédito: **Agência: 3249 | Conta: 1023756-4 | Tipo: Conta-Poupança**Nome do favorecido: **MARCOS PAULO DE SOUZA SILV**Valor: **R\$ 950,00**Data de débito: **17/07/2017**Descrição: **GALILEO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

c9B89Ga3 ya#WVJ5N fEBSMO9L jUGnOE76 5ubxhEvS ##3q?x9n 4r@#mt3p RngLnUoD
br4Kz83Z vjD2ptQW 8Kt6OUMA IRk4jE@3 GMYnvIMN m?*yec5J KzQM162F ZAkG8JM8
8bhAUwc3 EK2spnIE SJDojtIG 4IT8zMyH BPzLLR?L cc2f3v9U 66697094 65711150

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.


5844

RECIBO

R\$ 950,00

EU, JOEL BATISTA DA SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 07381773-6 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 880.290.857-53, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 11 DE JULHO DE 2017.





8846

RECIBO

R\$ 950,00

EU, RENATO SEVERINO DA SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 07318821-1 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 856.438.827-87, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 11 DE JULHO DE 2017.

Renato Severino da Silva



9847

**Bradesco****Net Empresa****Comprovante de Transação Bancária**

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 17/07/2017 - 16h54

Nº de controle: 115241076938929381 | Documento: 3249107

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Conta de crédito: **Agência: 3249 | Conta: 0009231-2 | Tipo: Conta-Poupança**Nome do favorecido: **RENATO SEVERINO DA SILVA**Valor: **R\$ 950,00**Data de débito: **17/07/2017**Descrição: **GALILEO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

LRE1NYPM vHX3Jw6L CDdaIZqL BwKZSv9* J3rU1*4G 4?r3DZFu hH2a?mRt ILg3pyiZ
AkRL3TXv ouIplw3? td3Kc2j9 lQdY*?Dn ?3XaX*S# 2I#xU*Fo CMXplNjn 8XwuHdYN
knH3#Ysc ??XeHkyU WM2VcsnB v2nDgf*C NuWnve5Q o6kfjf4o 66697094 13715150

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

8848

RECIBO

R\$ 950,00

EU, LUIZ CARLOS RAMOS DE BARROS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 03822559-5 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 483.087.817-72, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 11 DE JULHO DE 2017.

Lui Carlos R. de Barros

9849



Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 17/07/2017 - 16h54
Nº de controle: 115241076938929381 | Documento: 3249088

Conta de débito: Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente
Empresa: CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88

Conta de crédito: Agência: 3249 | Conta: 1023762-9 | Tipo: Conta-Poupança
Nome do favorecido: LUIZ CARLOS RAMOS DE BARRO
Valor: R\$ 950,00
Data de débito: 17/07/2017
Descrição: GALILEO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

uN?OG*gm VCE9odLR JJ1aVHke 3FZ3jd5y k@whPH82 vYI?7oYV 7@bjLNeN UEDVQtxF
yejrwLTQ rUQfVRUr nEYhxUOK mBbTkQ@T VfnFUOyK X9jRK4#x Wpa?7uGb d7L6K9rN
YFsbTG5w 5CqzYz90 xuW8ClgB zOwFL55S D*auxYIw hgEf3P7q 66697094 26716150

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

9850

RECIBO

R\$ 950,00

EU, CELSO BOTELHO DE MELLO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 04997242-5 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 013.585.247-18, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 11 DE JULHO DE 2017.

Celso Botelho de Mello

q

4851

**Bradesco**
Net Empresa**Comprovante de Transação Bancária**Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 17/07/2017 - 16h53
Nº de controle: 115241076938929381 | Documento: 1309077Conta de débito: Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente
Empresa: CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88Conta de crédito: Agência: 1309 | Conta: 0006169-7 | Tipo: Conta-Corrente
Nome do favorecido: CELSO BOTELHO DE MELLO
Valor: R\$ 950,00
Data de débito: 17/07/2017
Descrição: GALILEO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

AutenticaçãomRSdOEPG DLGFafBC FJEib33e Rogr3Dv? E9Hz5hHJ IRb16AbC DvOArqB UJCG#SVq
PulXsir6 G@Jlml1u e5rbkBSQ kEA9@?gw pe*DjbTI dkWjItja savTq*LS LUJr9q2d
7IigcnLq fLfqtLIF x9r?FS9C LtI4WkRH Pfg*HrYV zg6fHv3Q 66697090 96719150**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente** Alô Bradesco 0800 704 8383
Ouvidoria 0800 727 9933 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099
Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.
Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

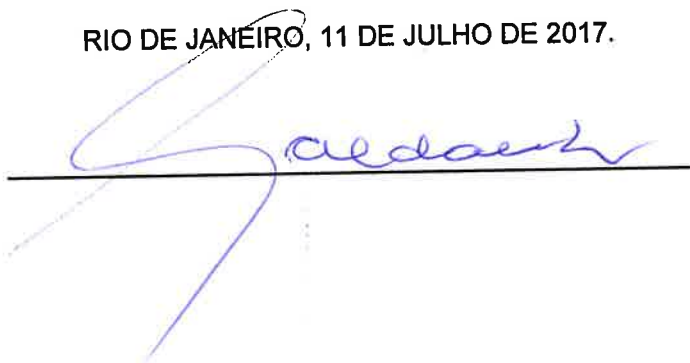
8852

RECIBO

R\$ 950,00

EU, GILSON DAMIÃO SALDANHA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 322588-9 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 398.539.347-87, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 11 DE JULHO DE 2017.





9853



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 17/07/2017 - 16h54
Nº de controle: 115241076938929381 | Documento: 2576079

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

Conta de crédito: **Agência: 2576 | Conta: 1003643-7 | Tipo: Conta-Poupança**
Nome do favorecido: **GILSON DAMIAO SALDANHA**
Valor: **R\$ 950,00**
Data de débito: **17/07/2017**
Descrição: **GALILEO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

hIphMPDl 7YDL4voi l7BcWuIh Hy9eiPvf iyaZaph# foJjp5zc saTbt*?* MU92YesT
S7jgekkr #Vt6Gbd1 wh*5mEHn XuT5H@y3 7fom6WAD CvXtg@7x sMxvA#@i BSqSWuzT
uiYPctyA c@6EEExPx S*pwd?Hr yv5d0??c 8wKMkQqC S@wFOv?j 66697067 34714150

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco	Deficiente Auditivo ou de Fala	Cancelamentos, Reclamações e Informações.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
	0800 704 8383	0800 722 0099	Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

8854

RECIBO

R\$ 950,00

EU, NELSON PEREIRA DOS SANTOS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 05666012-9 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 696.462.957-20, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 11 DE JULHO DE 2017.

Nelson Pereira dos Santos

(Handwritten mark)

9855

**Bradesco**
Net Empresa**Comprovante de Transação Bancária**Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 17/07/2017 - 16h54
Nº de controle: 115241076938929381 | Documento: 3249095Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Conta de crédito: **Agência: 3249 | Conta: 1023797-1 | Tipo: Conta-Poupança**
Nome do favorecido: **NELSON PEREIRA DOS SANTOS**
Valor: **R\$ 950,00**
Data de débito: **17/07/2017**
Descrição: **GALILEO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação3QXQsJA2 BIR#DYFT 6PIZ6vwQ uBZIGoOr 4n#YYDGh EQvhs8pd WfWRIG2k 3TPQ7aJ*
I4Inb4Dt FOJL#h@# ZMDZwphZ 3ya4@JAH ?AQJVFea ?CrXHs8W BI7vtvPP ChhpriMu
54surjSH VLPknMYp u3mUJ?Sw JgszAZLL ZslnkkFd hw?f5P#j 66697094 79715150**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

17/07/2017 17:50

5856

RECIBO

R\$ 950,00

EU, NILSON LIMA DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 09477343-9 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº023.602.087-05, RECEBI DA MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, EM CURSO PERANTE A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ, AUTUADO SOB O Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, A QUANTIA SUPRA DE R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VIGIA PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2017 NA SEDE DA UGF SITUADO À RUA MANOEL VITORINO, Nº553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO.

RIO DE JANEIRO, 11 DE JULHO DE 2017.

Nilson L. de Oliveira

[Handwritten mark]

4557

**Bradesco****Net Empresa****Comprovante de Transação Bancária**

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 17/07/2017 - 16h53

Nº de controle: 115241076938929381 | Documento: 3249103

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Conta de crédito: **Agência: 3249 | Conta: 1023812-9 | Tipo: Conta-Poupança**Nome do favorecido: **NILSON LIMA DE OLIVEIRA**Valor: **R\$ 950,00**Data de débito: **17/07/2017**Descrição: **GALILEO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

EmPNF62s nczUIAjM IXeucuzY BeTK4rpB oiO?5dKa pIs2mywA RwU7TLkb DQh9JQQu
SE*2wVuQ BzoxECWF 7XvGxXGJ F@uSaaEs ms@di8dc AlqP6giM Np?7Rln6 sQGGb#tW
m@fkDQUa vdXAKknQ FJAVAZBt @7K*cg5Y ouH1Uo14 7AUfT@yR 66697094 21715150

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 17/07/2017 - 16h53

Nº de controle: 115241076938929381 | Documento: 9769718

Conta de débito: Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente
Empresa: CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88

Nome do favorecido: **RODRIGO ANDRADE DE SOUZA**

CPF: **139.630.627-70**

Conta de crédito: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 8558 | Conta: 164409

Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIV**

Finalidade: **04 - PAGAMENTO DE SALARIOS**

Valor: **R\$ 1.740,50**

Tarifa: **R\$ 9,50**

Valor total: **R\$ 1.750,00**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **17/07/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

2A8M1DPC 4zhKOWHz zcYq9y2Q dpJUb9bb XbIhWTMY qUqXYqUa 889nofDq 2TDnngLH
d9G##*WE nymBUUwg CxMYHOQ7 tTNjL59A 2#guuUhn KLgWzcb4 PFN3QF?G ZG?bKWbx
vRjpwEbp 7?6*dqiB YgiN4f?K WRG3CfH3 1R48GDYp snMODWEV 81775697 31854917

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

8859

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, a Vossa Excelência, dizer o seguinte:

Esta Administração Judicial informa que, em cumprimento a decisão de fls., a qual deferiu o requerimento de ex-funcionário para que esta administração procedesse a anotação de baixa em sua respectiva CTPS para poder, assim, utilizar-se do benefício do saque das contas inativas do FGTS, realizamos as devidas anotações dos ex-funcionários, como se depreende das cópias dos documentos em anexo.


Pontuamos, por fim, que emitimos uma declaração, por exigência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade de apresentar, resumidamente, a composição desta massa falida assim como a função de administradores judiciais exercida por estes subscritores.

No mais, por ora nada a prover.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2017.


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

RECIBO EMP 201705318703 28/07/17 14:15:26125460 12051

5860

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos" corram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
 Converse e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.
 Leia e reflicta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Habine-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 96369 Série 126 R2



[Handwritten Signature]
 ASSINATURA DO PORTADOR

29862

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador..... INSTITUTO METODISTA BENNETT

CGC/MF 93.547.316/0001-57

Rua Monquião de Almeida Nº 55

Município Rio de Janeiro, Est. RJ

Esp. do estabelecimento de Ensino

Cargo Professor

Data admissão 01 de março de 19 2000

Registro nº 4296-0 Fis./Ficha 712

Remuneração especificada R\$ 18,02 (dezoito reais e nte centavos) por hora aula

ASSOCIACAO METODISTA BENNETT

1º 2º

Data saída 09 de Junho de 19 02

Ass. do empregador ou a rogo clieast

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº 2194365602

34.01301977110009-3415

Empre ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO

APÓSTOLO - ASSESPA

CGC/MF Rua Humaitá, 275

Rua Humaitá - CEP-22261-000

Município RIO DE JANEIRO - RJ Est.

Esp. do estabelecimento Escola

Cargo Professora Auxiliar

Data admissão 01 de Setembro de 19 2004

Registro nº 5554 Fis./Ficha

Remuneração especificada R\$ 27,31 (vinte e sete reais e trinta e um centavos) +

ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO - APÓSTOLO

1º 2º

Data saída de 19

Ass. do empregador ou a rogo clieast

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº



SOC. UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
 CNPJ. 33.809.809/0001-65
 Rua Manoel Vitorino, 553 - Piedade / RJ
 Tel. 2599-7100

8863

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Registro 20091-3		Nome WILLIAM PAES DA SILVA		
Função / regime de Trabalho PROFESSOR			Classificação PROF. II	
Deplo CURSO DE GRADUA EM ENG C E AUT		PIG 12411274965	CIC 038.523.577-13	
Dep. IR	Admissão 02/02/2011	Banco BMB	Agência / Conta 0608080128457	Período JUN/2012

Cód.	Descrição	DPTO	Referência	Valor
102	SALARIO AULA	1913	PROF. 2 /072,00	+ 2.737,44
103	REPOUSO REMUNERADO	1913		+ 456,24
202	FALTA ACADEMICA	0000		- 177,42
208	I.N.S.S.	1871		- 341,37
211	IMPOSTO DE RENDA	1871		- 107,51
305	ANTECIPACAO SALARIAL 2012/2013	1913		+ 87,18

TOTAIS

Vencimentos **3.280,86	Descontos ****448,88	Liquido **2.654,66
Sal. Contr. INSS **3.103,44	Sal. Contr. IR **2.762,07	Depósito FGTS ****248,27

FELIZ ANIVERSARIO

8864



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
200988489-2

CONFEA
C.R.E.A. RJ

Nome			
WILLIAM PASS DA SILVA			
Filiação			
ROGERIO TAVARES DA SILVA			
AIDA PAES DA SILVA			
C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.	
038.523.577-13	09443940-3 ESP/RJ	AB+	
Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
29/07/1974	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASILEIRA
Crea de Registro	Emissão	Data de Registro	
CREA-RJ	19/04/2013	03/08/2011	
Ass. Presidente	Registro no Crea		
	201115232		



Título Profissional
Tecnólogo em Automação Industrial
Engenheiro de Controle e Automação

Ass. do Profissional

Valido como Documento de Identidade e tem Fe Pública (52º de art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6286 de 07/05/75)

8865

12

33 069 7400001-72
CONTRATO DE TRABALHO
INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA

Empregador: SCHERING - BIOTEC S/A

Emp. dos Beneficiários: 3001 - Santa

CNPJ/MF: 33069740000172

Rua: JACOB EPSTEIN CEP 22775-111

Município: RIO DE JANEIRO - RJ

Esp. do estabelecimento: Industrial

Cargo: Técnico de Manutenção

Data admissão: 14 de Maio de 1996

Registro nº: 053 + 8 - 1 Bk/Ficha

Remuneração especificada: R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais)

Ass. do empregador ou a rogo c/est. (Ass. do empregador)

INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA SCHERING BIOTEC S/A

1º de de 2º de de 2011

Data saída: 01 de JULHO de 2011

Ass. do empregador ou a rogo c/est. (Ass. do empregador)

MANF. 66 empregador ou a rogo c/est.

1º de de 2º de de 2011

Com. Dispensa CD nº

13

33 809 609 / 0001 - 657
CONTRATO DE TRABALHO
SOCIEDADE UNIVERSITARIA

Empregador: GAMA FILHO

Emp. dos Beneficiários: 3001 - Santa

CNPJ/MF: 338096090001657

Rua: RUA DE JANEIRO Nº 57

Município: RIO DE JANEIRO - RJ

Esp. do estabelecimento: Comércio

Cargo: Recepcionista

Data admissão: 02 de Fevereiro de 2011

Registro nº: 20091-3 Fils/Ficha

Remuneração especificada: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

Ass. do empregador ou a rogo c/est. (Ass. do empregador)

SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

1º de de 2º de de 2011

Data saída: de de 2011

Ass. do empregador ou a rogo c/est. (Ass. do empregador)

Ass. do empregador ou a rogo c/est.

1º de de 2º de de 2011

Com. Dispensa CD nº

8866



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

EMITIDA PELO CIEE/RJ

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

068 RJ

Série.....



Polegar Direito.



95801

Número.....



ASSINATURA DO PORTADOR

8864

QUALIFICAÇÃO CIVIL

8

Nome Vera Lucia Mota
da Fonseca
Loc. Nasc. Rio de Janeiro
Est. RJ Data 19/12/1965
Filiação Joaquim da Fonseca
e Lucia Mota

Est. Civil Solteira Doc. N° 06195226-3

Fls. _____ Liv. _____ Reg. Civil _____
Outro doc. Carteira de Identidade

Situação Militar: Doc. _____ Est. _____
N° _____ Órgão _____ Em _____
Naturalizado Dec. N° _____

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em _____
Doc. Ident. N° _____ Exp. em _____
Estado _____
Obs. _____

Data Emissão 27/07/83 DIT RJ
Vera Lucia Mota
Assinatura do Funcionário

8868

33 809 609 / 0001 - 65 17
CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA

Rua Marechal Vitorino Nº 553

CGC/MF: Piedade - CEP 20740-280 Nº

Rua: RIO DE JANEIRO, EST. RJ

Município: Esp. do estabelecimento

Cargo: PROFESSOR AUXILIAR II

C.B.O. nº

Data admissão: 03 de AGOSTO de 19 2009

Registro nº: 19826-9 Fis./Ficha

Remuneração especificada: R\$ 5.195,46 (pl/mês)

CINCO MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS

Ass. do empregador ou a rogo c/test. [Signature]

1º 2º
Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

8869

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
VERA LUCIA MOTA DA
FONSECA

CRM/RJ
52-53433-2/RJ

FILIAÇÃO
JOAQUIM DA FONSECA
OLIVIA MOTA




DATA DE INSCRIÇÃO VIA
19/09/1990 1

Vera Lucia Mota da Fonseca
ASSINATURA DO PORTADOR

8840

CPF	RG / ÓRGÃO EMISSOR	
933.108.627-04	081952263/IFP-RJ	
TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
021159490310	100	214
DATA DE NASCIMENTO	NATALIDADE	
19/12/1985	RIO DE JANEIRO	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO		
RIO DE JANEIRO, 05/02/2013		
0060407		


ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CFM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 8.208/75.



8871
COPIA

DECLARAÇÃO

Declaramos que a sociedade Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, inscrita no CNPJ sob o nº12.045.897/0001-59, celebrou o Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direito de Uso de Marca, Locação de Marca, Gestão Compartilhada, cujo objeto era a transferência da manutenção da Universidade Gama Filho, até então exercida pela Sociedade Universitária Gama Filho - SUGF. Posteriormente, pactuou o mesmo instrumento com o Centro Universitário da Cidade - Univercidade, tornando-se, assim, sua mantenedora. Com a realização do contrato de substituição da manutenção a Galileo passou a exercer gestão completa e irrestrita em todos os setores nas duas sociedades (Gama Filho e Univercidade), incorporando o quadro de professores e servidores.

Em 20 de março de 2014, a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A protocolizou pedido de Recuperação Judicial autuado sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite no Juízo da 07ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Em 24 de março de 2015 foi deferido o processamento da recuperação judicial da Galileo, sendo nomeado para função da Administração Judicial os Drs. **FREDERICO COSTA RIBEIRO**, advogado, inscrito na OAB/RJ 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro, 34, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro, **CLEVERSON DE LIMA NEVES**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, e, **GUSTAVO BANHO LICKS**, advogado, inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Rua São José, nº 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro.

Pelas razões apontadas pelo D. Juízo, em 06 de maio de 2016 foi revogado o deferimento do pedido da recuperação judicial, e, por conseguinte, decretou a falência da sociedade empresária passando-se a denominação para MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. Ressalta-se que mesmo após a decretação da falência, a Administração Judicial permaneceu nas pessoas do Frederico Costa Ribeiro, Cleverson de Lima Neves e Gustavo Banho Licks, passando, contudo, a exercerem a representação legal da massa falida seja judicial e/ou administrativamente.

Esclarecemos, por fim, que foi autorizado pelo D. Juízo Falimentar da 07ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro que a Administração Judicial da Massa Falida de

8872



Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A procedesse a baixa das CTPS, de forma administrativa, de todos os ex-funcionários que assim requeresse.

Sendo o que por ora cabe esclarecer, colocamo-nos à inteira disposição.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2017.

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, encerro o 44º volume destes autos, contendo 8872 folhas. Do que para constar lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, 18 de 08 de 2017.